



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2017**

N.º 6/2017

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD), Miguel de Matos Esteves (PSD) e Nataniel Mário Alves Araújo (PSD) -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10 horas.-----

OUTRAS PRESENÇAS: Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, Chefe da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, Presidente da Junta de Freguesia de Parada de Cunhos, Filomena Catalão e Ana Maria Felizardo Pinto. -----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA6

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. – Participação Financeira à Banda de Música da Portela para Investimento Reparação das Instalações Elétricas da Sede	7
2. – Participação Financeira ao Clube de Ténis de Vila Real para Investimento - Requalificação dos Courts de Ténis e Aquisição 2 estruturas de apoio (Contentores)	8
3. – Participação Financeira ao Ginásio Clube de Vila Real para Investimento - Ampliação/Renovação de um balneário para crianças	12
4. – Participação Financeira a Associação Cultural e Desportiva da Samardã para Investimento - Obras de Conservação da Sede “Escola Velha”	15
5. – Participação Financeira ao Centro Cultural e Desportivo de Andrães para Investimento - Aquisição de Pavimento Amortecedor para Parque Infantil	18
6. – Protocolo de colaboração para a instalação e gestão da loja do cidadão de Vila Real.	21
7. – Protocolo-quadro entre o Governo da República e o Município de Vila Real para a promoção da implementação do Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz	29
8. – EMARVR, Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. - Contrato-Programa para 2017	34
9. – Acordo de Colaboração para a realização de obras de requalificação do Espaço Desportivo - Campo de Jogos Sul (Cobertura e Piso) da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real	34
10. – Associações de Produtores Florestais do Vale da Campeã e Natura Viva – Associação Ambiental e Florestal - Atribuição de subsídio	37
11. – 13ª Edição das Olimpíadas de Química Júnior - Pedido de apoio.....	39

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

12. – Pedido de alteração de trajeto de caminho público para permuta com caminho privado – no lugar da Granja	40
13. – Hospor – Hospitais Portugueses, S.A. – Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal	42
14. – 1ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Vila Real – Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços – Parte E Consulta Pública e Audiência dos Interessados – Relatório	50
15. – Socafepas	54
16. – Aquisição de terreno para construção de um pavilhão	61
17. – Nova Serlimpa - Serviços de Limpeza, Lda. - Atualização de preços	63
18. – Associação de Municípios Douro Alliance – Eixo Urbano do Douro - Comparticipação de despesas 2017	64
19. – Balancete Quinzenal - Período de 2 a 15 de março/2017	64

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

20. – Processo nº 19/97 - Massa Insolvente de Manuel Rodrigues, Lda. - Freguesia de Mateus	65
--	----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

21. – Anulação do concurso público para a execução da empreitada de “Qualificação da Rua de Montezelos - 1ª Fase_01b”	67
22. – Abertura de procedimento para a “Revisão da totalidade do Projeto de Execução da Qualificação da Rua de Montezelos”, consentâneo com a alínea a) ponto 1 do artigo 20.º do CCP – Ajuste Direto - regime normal	68
23. – Abertura de procedimento para a aquisição de “Projeto de Execução da Requalificação da Quinta de São Pedro e Quinta das Hortas”, consentâneo com a alínea a) ponto 1 do artigo 20.º do CCP – Ajuste Direto - regime normal	71
24. – 4 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Andrães pela EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão	75

25. – 4 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova pela EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão	76
26. – 1 Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Abaças pela EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão.....	79

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

27. – Alteração dos sentidos de circulação da envolvente ao Hospital	80
28. – Proposta para operações de cargas e descargas - Zona envolvente ao centro histórico	81
29. – Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade	82
30. – Procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços de "Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade - Relatório Final	86
31. – Procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços de "Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping” - Relatório Final	89

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

32. –Acolhimento Refugiados-Awet Yohannes, Rezene Weldeyesus e Sium Alemu	92
33. – Dia Mundial da Consciencialização do Autismo - Pedido de apoio	94

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

34. – Apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades escolares e extracurriculares	96
35. – Anulação de dívida e isenção – Gregory Oliveira Camara	97
36. – Atribuição de Subsídio ao Clube Atletismo Nossa Senhora da Conceição – adiantamento.....	99

37. – I Torneio de Futebol de Veteranos “Festas de Vila Real 2017 - Atribuição de subsídio.....	99
---	----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

38. – Distribuição de bens alimentares (frutas e legumes) às IPSS do Distrito de Vila Real - Pedido de apoio.....	100
39. – Doação de quadro a óleo do Pintor Heitor Cramez.....	101
40. – Aquisição de serviços para a apresentação da banda: D.A.M.A. - Adjudicação.....	102
41. – Aquisição de serviços para a apresentação da artista: Mariza - Adjudicação	104
42. – Aquisição de serviços para a apresentação do artista: Pedro Barroso-Adjudicação ..	106
43. – Prestação de serviços para o aluguer de palco a ser utilizado no âmbito das Festas da Cidade e Animação das “Corridas de Vila Real”, organizado pelo Município	108
44. – Prestação de serviços para um concerto com o artista Anselmo Ralph a realizar no âmbito da Festa do Emigrante organizado pelo Município.....	111
III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	114

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Na sequência de alguma polémica gerada na reunião da CM realizada em Parada de Cunhos, o **Vereador Carlos Silva** distribuiu faturas da EMAR com o mesmo consumo de água, para efeitos de comparabilidade, e nessa comparação verifica-se que houve uma redução de 9% entre 2013 e 2016.

O **Vereador António Carvalho** ficou de analisar as faturas que agora lhe tinham sido entregues para mais tarde se pronunciar.

O **Vereador Nataniel Araújo** solicitou que lhe fosse fornecido o gráfico de evolução do preço da água e também o da evolução do preço da compra em alta da água e do tratamento do saneamento no mesmo período. O **Vereador Carlos Silva** ficou de enviar.

O **Vereador António Carvalho** levantou a questão de alguns pavimentos que estão com problemas e questiona se algo está a ser feito junto dos empreiteiros. Questionou ainda se a Câmara Municipal iria construir as instalações para o CDOS.

O **Senhor Presidente da Câmara** informou que sim pois é a intenção do MAI encontrar melhores condições e estas foram encontradas junto ao Aeródromo, onde irão ficar instalados o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro da GNR (GIPS) e o Centro de Proteção Civil Municipal. O MAI concordou em financiar através dos Fundos Comunitários e a Câmara Municipal financia a parte nacional. Relativamente aos pavimentos esperava que os serviços atuassem de acordo com a lei, obrigando o empreiteiro a executá-los com a qualidade prevista no caderno de encargos.

O **Vereador Manuel Trindade Moreira** deixou a preocupação pelos 20 colaboradores do CDOS que vão sair do centro da cidade.

O **Vereador Nataniel Araújo** questionou sobre o abate de árvores na zona por trás da M. Coutinho, alegadamente executado por funcionários da Junta de Freguesia de Mateus. Sobre este assunto o **Vereador Carlos Silva** informou que faz parte do plano de intervenção ao nível das árvores da cidade que estão a ser substituídas. Sobre o corte

de árvores junto à Rua Morgado de Mateus desconhece por ser competência própria da freguesia.-----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Participação Financeira à Banda de Música da Portela para Investimento Reparação das Instalações Elétricas da Sede

----- 1. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Através de ofício da Banda de Música da Portela, registado sob o n.º 3770, datado 09/03/2017, do seguinte teor:

“A Banda de Música da Portela - Vila Real, levou a cabo, obras de legalização e reparação da sua instalação elétrica, conforme exigência da Certiel, a fim de ser certificado pela mesma.

Apresentando o seu orçamento, no valor de 750,00 euros mais iva, que totaliza a quantia de 922,50 euros.

Procedeu se a todas as alterações exigidas e as todas as obras de reparação, onde já foi certificado pela Certiel em devido tempo.

Foi mais um esforço nosso e pelas razões apontadas, a sua Direção vem junto de V.Exa, se digne a participar o seu custo, no valor total de 922,50 euros.”.

Neste sentido, proponho que seja atribuída a participação financeira de € 922 (novecentos e vinte e dois euros) à Banda de Música da Portela, para apoio na reparação e licenciamento das instalações elétricas da Sede da Banda de Música.

A obra apresentada representa um investimento global de € 922 (novecentos e vinte e dois euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 1104 no projeto PAM n.º 2014/A/72, com a classificação económica 08 07 01”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a comparticipação financeira de € 922,00 (novecentos e vinte e dois euros), nos termos da alínea o) n.º 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- **Comparticipação Financeira ao Clube de Ténis de Vila Real para Investimento**
- **Regualificação dos Courts de Ténis e Aquisição 2 estruturas de apoio (Contentores)**

----- **2.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Através de ofício do **Clube de Ténis de Vila Real**, registado sob o n.º 2609, datado 23/02/2017, do seguinte teor:

“Em boa hora, foram realizadas por essa Câmara Municipal, obras de requalificação nos “courts” sites no Aeródromo cedidos pela Edilidade ao Clube de Ténis de Vila Real, contribuindo significativamente para o incremento da prática da modalidade e, conseqüentemente, aumentando o número de jovens demonstrando crescente interesse em aprender e praticar ténis.

No sentido de ir ao encontro desse desejo e, uma vez que agora já dispunha de “campos” apropriados para o ensino da modalidade (o que, manifestamente, não acontecia até à inauguração das referidas obras de requalificação, o que só vejo a suceder no mandato de V. Exa.), o Clube de Ténis de Vila Real, prosseguindo o seu escopo Estatutário, criou em 2014, uma “Escola de Ténis” vocacionada para a prestação de serviço público, uma Escola Pública de Ténis, com professores reconhecidamente qualificados, acessível a todos, independentemente, das suas condições económico-financeiras ou sociais e, assim, preenchendo um “espaço vazio” existente nesta Cidade - uma vez que, o ensino ministrado por uma Sociedade Comercial que opera nesta área,

não pratica preços acessíveis à generalidade do Cidadãos, pois, como é indiscutível e absolutamente legítimo, visa o lucro e o benefício dos seus Sócios.

Sucedem que, continuam os “courts” sitos no Aeródromo do Clube de Ténis de Vila Real, a não dispor de quaisquer instalações de apoio, incluindo balneários, o que, muito vem dificultando a normal atividade desportiva do Clube (nomeadamente, impossibilidade de guardar material e não correspondência relativamente às exigências da Federação na organização de torneios) e, principalmente, entavando o regular funcionamento da Escola de Ténis, tornando-se impossível recorrer a um “W.C.”, situação que, aliás, cria embaraços acrescidos sobretudo quando se trata de alunas.

Por outro lado, os Pais não dispõem de um local onde possam aguardar o termo das aulas com um mínimo de condições, sabendo-se que, na maior parte dos casos (se não a totalidade!), não lhes compensa vir à Cidade enquanto as aulas decorrem e, deslocarem-se de novo ao Aeródromo para recolher os filhos.

De todo o exposto, resulta a necessidade de se ADQUIRIR/COLOCAR 2 ESTRUTURAS DE APOIO (CONTENTORES) E DEMAIS INFRAESTRUTURAS (pavimentação, saneamento, etc.)

INDISPENSÁVEIS AO REGULAR FUNCIONAMENTO E CRESCIMENTO DA ESCOLA PÚBLICA DE TÊNIS, DO CLUBE DE TÊNIS DE VILA REAL.

Nesse sentido, o Clube de Ténis de Vila Real, desenvolveu diversos contactos e explorou várias soluções e, após ponderação de alternativas, com a finalidade de encontrar uma solução razoável ao mais baixo preço, chegou a um Projeto e Orçamento que se anexam e cujo original já foi entregue nos competentes Serviços dessa Câmara.

É este Orçamento que ora se submete à apreciação/decisão de V. Exa., na fundada esperança de que o mesmo possa obter o indispensável “cabimento” e o apoio dessa Câmara, para que o Clube de Ténis de Vila Real possa continuar a levar por diante o seu projeto de uma Escola de Ténis que seja um Serviço Público dirigido aos Cidadãos da nossa Vila Real que, de outro modo, esta Associação desportiva não tem meios financeiros para levar por diante.”.

Sobre o pedido a Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Solicita o Sr. Presidente do Clube de Ténis de Vila Real um apoio por parte da autarquia para aquisição de duas estruturas (contentores) de apoio.

Foi-nos solicitado para que informasse-mos se os orçamentos apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado.

De acordo com o orçamento apresentado constatamos que preços se encontram dentro dos valores praticados no mercado.”

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 20.000 (vinte mil euros) ao Clube de Ténis de Vila Real, para apoio na requalificação dos Courts de Ténis e aquisição de contentores para apoio ao funcionamento da escola de Ténis, sito no Aeródromo.

A obra apresentada representa um investimento global de € 25.027 (vinte e cinco mil e vinte e sete euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 852 no projeto PAM n.º 2014/A/92, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Clube de Ténis de Vila Real

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à requalificação dos Courts de Ténis e Aquisição 2 estruturas de apoio (Contentores).

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Clube de Ténis de Vila Real.
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete ao Clube de Ténis de Vila Real:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 20.000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2014/A/92, com a classificação económica 080701, com o cabimento nº 852.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Clube de Ténis de Vila Real a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato-programa, nos termos propostos.**-----

- **Comparticipação Financeira ao Ginásio Clube de Vila Real para Investimento**
- **Ampliação/Renovação de um balneário para crianças**

----- **3.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Através de ofício do **Ginásio Clube de Vila Real**, registado sob o n.º 2284, datado 20/02/2017, do seguinte teor:

“O elevado número de praticantes (perto de 700) das diferentes modalidades de formação desportiva do clube, com as mais diversas idades, tem criado ao Ginásio Clube Vila Real dificuldades de resposta ao nível dos balneários. O facto de receber oito infantários e diversas escolas vem agravar ainda mais esta situação. Neste momento, o Clube não consegue disponibilizar aos seus praticantes as condições necessárias para se equiparem, colocarem a roupa e tomarem o respetivo banho. Facto esse que tem tido repercussões na organização e habitual funcionamento das classes.

Sendo o Ginásio Clube uma instituição sem fins lucrativos vocacionada para a formação desportiva, a falta de resposta ao nível das instalações tem levado ao afastamento de alguns praticantes, com prejuízos óbvios ao nível financeiro e desportivo para o Clube.

A melhoria das condições ao nível dos balneários permitirá ao Ginásio Clube receber da melhor forma todos os utilizadores das suas instalações e, ao mesmo tempo, estar melhor preparado para poder servir a comunidade vilarealense.

Com vista a melhorar as situações supracitadas, solicitamos a V. Exa. apoio da autarquia para a ampliação/renovação de um balneário para crianças, em consideração com o orçamento que se anexa”.

Sobre o pedido a Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Solicita o Ginásio Clube de Vila Real um apoio financeiro da autarquia para realização de obras para ampliação/renovação de um balneário para crianças. Foi-nos solicitado para que informasse-mos se os orçamentos apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado. De acordo com o orçamento apresentado constatamos que os preços se encontram dentro dos valores praticados no mercado”.

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 10.000 (dez mil euros) ao Ginásio Clube de Vila Real, para apoio na ampliação/renovação de um balneário para crianças.

A obra apresentada representa um investimento global de € 14.695 (catorze mil seiscentos e noventa e cinco euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 849 no projeto PAM n.º 2014/A/92, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Ginásio Clube de Vila Real

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à ampliação/renovação de um balneário para crianças.

Cláusula 2ª

Periodo de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Ginásio Clube de Vila Real.
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete ao Ginásio Clube de Vila Real:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 10.000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2014/A/92, com a classificação económica 080701, com o cabimento nº 849.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Ginásio Clube de Vila Real a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato-programa, nos termos propostos.**-----

- Participação Financeira a Associação Cultural e Desportiva da Samardã para Investimento

- Obras de Conservação da Sede “Escola Velha”

----- 4. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Através de ofício da **Associação Cultural e Desportiva da Samardã**, registado sob o n.º 2371, datado 21/02/2017, do seguinte teor:

“A nossa Associação tem na sua disponibilidade o edifício situado na Rua do Campo, Samardã, mais conhecida na aldeia como “Escola Velha”;

- Este edifício já foi a antiga Escola Primária da aldeia e com a abertura da nova Escola, este, foi reconvertido para sede da Associação Cultural e Desportiva da Samardã, servindo simultaneamente de apoio às festividades da aldeia;

- Contudo, a construção nunca foi devidamente concluída, por falta de verbas;

- O edifício permanece nos mesmos modos há mais de 30 anos;

- O mesmo está sem telhado, sem qualquer tipo de isolamento exterior e interior (o que leva a várias infiltrações de água);

- Desta forma, como facilmente se poderá concluir, através das imagens em anexo juntas a este requerimento, o edifício ficou em fracas e degradadas condições, o que impede a sua utilização;

- Outro dos grandes transtornos acontece aquando as Festividades em Honra da N. Senhora dos Remédios, pois pese embora, o edifício tenha casas de banho, estas encontram-se impróprias de utilização;

- As obras de conservação do referido edifício revestem um carácter urgente, pois para que a nossa Associação, tenha meios de executar os fins de utilidade pública a que se propõe e para que foi criada, nomeadamente, atividades ligadas à arte, cultura, desporto, bem como, eventos de cariz social, é fundamental, ter um edifício com o mínimo de condições de respeito pela dignidade da pessoa humana para que se consiga proporcionar os fins mencionados;

- As obras de conservação que pretendemos executar no referido edifício estão orçamentadas em cerca de € 15.000 (quinze mil euros), conforme orçamentos que se juntam em anexo;

Deste modo e em suma, como se pode extrair da factualidade descrita, as obras de que estamos a falar, revestem um carácter imprescindível. Até à data de hoje, desenvolvemos as atividades em precárias/desumanas condições. Por isso, não pudemos continuar a olhar impávidos e serenos para esta situação. O que nos trás até si Senhor Presidente.

Por fim, face ao exposto, solicitamos a vossa excelência, a melhor ajuda financeira possível do Município de Vila Real para que possamos dar ao povo da Samardã, ainda no corrente ano de 2017, um sítio digno que tanto merece. Toda a ajuda que puder dispor em benefício desta mui nobre causa, será sempre bem-vinda e jamais esquecida”.

Sobre o pedido a Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Solicita a Associação Cultural e Desportiva da Samardã um apoio financeiro da autarquia para realização de obras de conservação da Sede.

Foi-nos solicitado para que informasse-mos se os orçamentos apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado.

De acordo com o orçamento apresentado constatamos que os preços se encontram dentro dos valores praticados no mercado”.

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 10.000 (dez mil euros) a Associação Cultural e Desportiva da Samardã, para apoio na conservação da Sede.

A obra apresentada representa um investimento global de € 15.000 (quinze mil euros). A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 850 no projeto PAM n.º 2014/A/72, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Associação Cultural e Desportiva da Samardã

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à requalificação da Sede “Escola Velha”.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Associação Cultural e Desportiva da Samardã.
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete a Associação Cultural e Desportiva da Samardã:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 10.000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2014/A/72, com a classificação económica 080701, com o cabimento nº 850.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação Cultural e Desportiva da Samardã a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato-programa, nos termos propostos.**-----

- Comparticipação Financeira ao Centro Cultural e Desportivo de Andrães para Investimento

- Aquisição de Pavimento Amortecedor para Parque Infantil

----- **5.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Através de ofício do Centro Cultural e Desportivo de Andrães, registado sob o n.º 3548, datado 06/03/2017, do seguinte teor:

“O Centro Cultural e Desportivo de Andrães como associação de desenvolvimento e promoção de atividades desportivas e culturais da aldeia de Andrães necessita de ajuda para continuar a desenvolver várias atividades e projetos com vista ao bem-estar da nossa população.

O pavimento do nosso parque infantil encontra-se degradado como pode observar pelas fotos em anexo pelo que necessitamos da vossa colaboração financeira para proceder à

aplicação de um pavimento amortecedor de forma a proporcionar uma maior segurança às crianças da nossa comunidade.”.

Sobre o assunto a Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“A presente informação diz respeito à apresentação de um orçamento pelo Centro Cultural e Desportivo de Andrães, para a colocação de pavimento com placas amortecedoras no parque infantil. Analisando o orçamento apresentado, informo que os preços unitários indicados estão corretos”.

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 7.500 (sete mil e quinhentos euros) ao Centro Cultural e Desportivo de Andrães, para apoio na aquisição e aplicação de pavimento amortecedor no Parque Infantil.

A obra apresentada representa um investimento global de € 8.505 (oito mil quinhentos e cinco euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.2 1101 no projeto PAM nº 2014/A/72, com a classificação económica 08 07 01”.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Centro Cultural e Desportivo de Andrães

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à aquisição e aplicação de pavimento amortecedor no Parque Infantil.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Centro Cultural e Desportivo de Andrães.
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete ao Centro Cultural e Desportivo de Andrães:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 7.500, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2014/A/72, com a classificação económica 080701, com o cabimento nº 1101.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Cultural e Desportivo de Andrães a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a minuta do contrato-programa, nos termos propostos.-----

- Protocolo de colaboração para a instalação e gestão da loja do cidadão de Vila Real

----- 6. – Presente à reunião o Protocolo de colaboração para a instalação e gestão da loja do cidadão de Vila Real a celebrar entre Agência para a Modernização Administrativa I.P., e o Município de Vila Real.

ENTRE

A **AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA I.P.**, adiante designada como **AMA**, pessoa coletiva n° 508 184 509, com sede na Rua Abranches Ferrão, n° 10, 3° G, 1600-001 Lisboa, neste ato representado por Pedro Manuel Francisco da Silva Dias, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato;

e,

O **MUNICÍPIO DE VILA REAL**, adiante designado por **MUNICÍPIO**, pessoa coletiva de direito público n° 506 359 670, com sede em Av. Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, neste ato representado por Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, com poderes para o ato;

Todos conjuntamente designados por “Partes”.

Considerando que:

- A) A Loja do Cidadão, modelo já sobejamente reconhecido e popular para os portugueses, e que consiste numa *one-stop-shop* de prestação de serviços públicos presenciais com toda a conveniência para o cidadão, que concentra em si própria os diversos balcões de atendimento dos serviços públicos, com colaboradores de atendimento afetos a cada um dos serviços individuais que integram a Loja, constitui o polo agregador da oferta de serviços públicos em cada um dos municípios portugueses;
- B) É prioridade do Governo reorganizar os serviços desconcentrados e alargar a rede

de serviços de proximidade através a generalização da rede de serviços públicos de proximidade a desenvolver em estreita colaboração com as autarquias locais, designadamente prevendo:

- A abertura de novas Lojas do Cidadão;
 - A abertura de Espaços Cidadão;
 - A promoção da utilização assistida de serviços de apoio eletrónicos;
 - A criação de unidades móveis de proximidade, que visem assegurar um serviço público de qualidade nos territórios de baixa densidade populacional;
- C) O reconhecimento de que as Lojas do Cidadão se integram numa ótica de partilha de recursos, destinada à prestação de diversos tipos de serviço de atendimento ao público, criando sinergias entre a Administração Central e Local no sentido da prossecução de políticas concertadas em prol do interesse público e dos residentes no MUNICÍPIO;
- D) O projeto de instalação de uma nova Loja do Cidadão em Vila Real é também de indubitável interesse municipal pelos benefícios que pode trazer aos munícipes em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo, por isso, uma forma de privilegiar a utilidade e comodidade para o cidadão no acesso aos serviços públicos;
- E) É igualmente objetivo do MUNICÍPIO aproveitar a nova Loja do Cidadão para colocar à disposição dos munícipes um serviço de multi-atendimento, no centro da cidade, indo ao encontro das necessidades e expectativas dos munícipes de Vila Real e de todos cidadãos que, por motivos pessoais ou profissionais, se relacionem com a autarquia;
- F) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2017, de 2 de janeiro, clarificou as condições de instalação de novas Lojas do Cidadão no período de execução do Programa Portugal 2020, promovendo uma política de descentralização cabendo agora aos municípios a iniciativa pela sua instalação;
- G) É intenção das Partes, com o presente Protocolo, definir as condições gerais de colaboração entre a AMA e o MUNICÍPIO no que diz respeito à instalação de uma Loja do Cidadão em Vila Real;
- H) Constitui uma competência municipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a colaboração do MUNICÍPIO no apoio a projetos de interesse municipal, em parceria com a Administração Central;

Termos em que é celebrado o presente Protocolo, do qual os Considerandos *supra* fazem parte integrante e que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos e das condições da colaboração entre a AMA e o MUNICÍPIO para a instalação da Loja do Cidadão de Vila Real.

CLÁUSULA 2.ª

Instalação da Loja do Cidadão

1. A realização das obras necessárias para a instalação da Loja do Cidadão de Vila Real é assegurada pelo MUNICÍPIO, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Obter as autorizações e assegurar o cumprimento dos procedimentos e das formalidades necessárias para o efeito;
 - b) Assegurar o financiamento da contrapartida pública nacional para a instalação da Loja do Cidadão de Vila Real;
 - c) Apresentar a candidatura para efeitos de obtenção de cofinanciamento comunitário, coordenando a operação que daí resulte;
 - d) Desenvolver os procedimentos de contratação pública necessários e adequados à finalidade subjacente;
 - e) Executar as componentes da operação prevista no número anterior.
2. A AMA assegura ao MUNICÍPIO a prestação de informação e de apoio necessário para a formalização das candidaturas a fundos comunitários.
3. Para os efeitos do previsto no n.º 1 da presente cláusula, o MUNICÍPIO assegura o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como o respeito pelas diretrizes e normas emitidas pela AMA, no âmbito das suas competências legais, regulamentares e contratuais na instalação e gestão da rede de Lojas do Cidadão, bem como o respeito pelas regras próprias de instalação das Entidades, na medida em que sejam compatíveis com aquelas diretrizes e normas.
4. O MUNICÍPIO deve submeter a aprovação final do projeto de execução à AMA para parecer vinculativo, antes da contratação das obras necessárias.
5. No final da construção, o MUNICÍPIO deve remeter as telas finais do projeto em formato editável de desenho assistido por computador.

6. A AMA assegura os contactos institucionais com os demais serviços e entidades da Administração Central com serviços de atendimento ao público na circunscrição territorial do MUNICÍPIO, com vista à sua integração na Loja do Cidadão de Vila Real.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações da AMA

1. É da responsabilidade da AMA:
 - a) Definir e aprovar, de forma articulada com o MUNICÍPIO e com os serviços e entidades da Administração Central que virão a integrar a Loja, o programa funcional da Loja do Cidadão de Vila Real e adaptá-lo ao modelo de referência da Loja do Cidadão;
 - b) Definir as condições necessárias à instalação da Loja do Cidadão, designadamente no que respeita a características do espaço, acessibilidades, estacionamento e arranjos exteriores, articulando com o MUNICÍPIO o que tem a ver com as suas atribuições e competências;
 - c) Definir a dimensão, estrutura, formato, layout e demais elementos de imagem da Loja do Cidadão de Vila Real;
 - d) Emitir parecer vinculativo sobre o projeto de execução, após a sua submissão pelo MUNICÍPIO, nos termos do número 4 da Cláusula 2.ª;
 - e) Acompanhar e validar a execução dos trabalhos necessários à elaboração dos projetos de instalação da Loja do Cidadão de Vila Real;
 - f) Acompanhar a execução das obras de adaptação do espaço de instalação da Loja do Cidadão de Vila Real;
 - g) Definir os requisitos sobre a infraestrutura de circuitos de comunicação de voz e dados e equipamento de comunicação para o funcionamento da Loja do Cidadão de Vila Real;
 - h) Definir os requisitos dos equipamentos do sistema de gestão de filas de espera;
 - i) Proceder à instalação, manutenção, ajustamento e *upgrade* do Sistema de Gestão do Atendimento, o qual visa, para além da gestão do atendimento, a uniformização da informação estatística;
 - j) Realizar as ações de formação inicial na área do atendimento e no Sistema de Gestão do Atendimento, destinadas ao pessoal que ocupará os postos de

- atendimento, incluindo os que venham a estar ao serviço do MUNICÍPIO;
- k) Outorgar protocolo de gestão e funcionamento conforme estabelecido na cláusula 5ª deste Protocolo.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do MUNICÍPIO

1. É da responsabilidade do MUNICÍPIO:

- a) Colaborar com a AMA para efeitos do estabelecido nas alíneas a) e b) da cláusula 3ª;
- b) Assegurar o financiamento da contrapartida nacional para a instalação da Loja do Cidadão de Vila Real;
- c) Projetar, contratar, assegurar a execução, dentro dos prazos acordados, e assumir os encargos com as obras necessárias para a instalação da Loja do Cidadão de Vila Real;
- d) Apresentar mensalmente à AMA um relatório sobre o estado de execução da obra;
- e) Promover o lançamento de procedimento de contratação pública para a realização da empreitada de adaptação do imóvel municipal, tendo em vista a instalação da Loja do Cidadão, assumindo a condição de entidade adjudicante e suportando a respetiva despesa;
- f) Assegurar a fiscalização da empreitada de obra pública para a instalação da Loja do Cidadão, desenvolvendo o procedimento de contratação pública que se imponha e suportando os respetivos encargos
- g) Fornecer e instalar a sinalética direcional urbana relativa à Loja do Cidadão;
- h) Desenvolver o procedimento de contratação pública adequado à aquisição e instalação do mobiliário e equipamentos de *front office*, garantindo a uniformização da imagem das mesas de atendimento, e os equipamentos do sistema de gestão de filas de espera e demais equipamentos necessários à instalação da Loja do Cidadão;
- i) Fornecer a infraestrutura passiva, ativa e circuito de comunicação de voz e dados para o funcionamento da Loja do Cidadão de Vila Real, de acordo com os requisitos definidos nos termos da alínea g) da cláusula anterior, salvo quando as entidades façam uso de infraestruturas próprias;

- j) Celebrar com a AMA protocolo de gestão e funcionamento para o espaço ocupado pela Loja do Cidadão, conforme previsto na Cláusula 5ª do presente Protocolo.

CLÁUSULA 5ª

Protocolo de Gestão Municipal

A ocupação da propriedade municipal com o funcionamento da Loja do Cidadão será titulada por protocolo de gestão a outorgar pelas partes em momento anterior ao da abertura da Loja.

CLÁUSULA 6ª

Gestão e Funcionamento da Loja do Cidadão

1. Sem prejuízo do que vier a ser definido no protocolo de gestão referido na Cláusula 5ª, as partes comprometem-se a desenvolver as diligências necessárias para a definição dos termos, das condições e das obrigações inerentes à gestão e ao funcionamento da Loja do Cidadão nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2017, de 2 de janeiro.
2. O protocolo referido no número anterior preverá também os espaços a ocupar com os postos para atendimento de serviços municipais.
3. O horário de funcionamento e atendimento da Loja do Cidadão de Vila Real é definido de acordo com o previsto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 187/99, de 11 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247-A/2008, de 26 de dezembro.

CLAUSULA 7ª

Prazos

Para efeitos do disposto no presente Protocolo, obrigam-se as partes a cumprir as suas obrigações nos seguintes prazos:

- a) Para efeitos do disposto no presente Protocolo, obrigam-se as partes a cumprir as suas obrigações nos seguintes prazos: 180 dias a contar da data de celebração do presente Protocolo para celebração do Acordo referido na Cláusula 6ª;

- b) 90 dias a contar do cumprimento do previsto em a) desta cláusula para que o MUNICÍPIO proceda ao lançamento da empreitada de adaptação do espaço;
- c) 30 dias a contar da data da receção provisória das obras de construção civil para celebração do protocolo de gestão regulado nas Cláusulas 5ª e 6ª.

CLÁUSULA 8.ª

Divulgação e publicidade

- 1. As campanhas publicitárias ou iniciativas de idêntica natureza de qualquer das partes, e que sejam, diretas ou indiretamente, relacionadas com a instalação da Loja do Cidadão, deverão ser levadas ao conhecimento prévio da outra parte.
- 2. Nos suportes publicitários referentes à Loja deverão constar, designadamente, os logótipos e imagens oficialmente aprovados de ambas as partes.

CLÁUSULA 9.ª

Responsáveis das partes pela execução do protocolo e notificações

- 1. As partes designam as pessoas responsáveis pela execução do protocolo cuja identidade e contactos constam no Anexo I do presente protocolo.
- 2. Os avisos, notificações ou outros documentos a enviar ou entregar entre as partes são enviados por correio eletrónico.
- 3. Qualquer alteração das informações relativas às pessoas responsáveis pela execução do Protocolo deve ser previamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 10.ª

Responsabilidade

As partes serão responsáveis, nos termos gerais do Direito, pelos danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das regras previstas no presente protocolo.

CLÁUSULA 11.ª

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e termina a sua vigência na data de celebração do protocolo de gestão e funcionamento a outorgar pelas partes,

previsto na Cláusula 5ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da sua vigência.

CLÁUSULA 12.ª

Natureza *intuitu personae* do Protocolo

O presente Protocolo é celebrado pela AMA com o MUNICIPIO, *intuitu personae*, nomeadamente tendo em conta perfil, qualidades e garantias por esta oferecidas e a sua relevância para o interesse público.

CLÁUSULA 13.ª

Alterações

O presente Protocolo pode ser alterado por acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA 14.ª

Confidencialidade

1. Cada uma das partes reconhece a natureza confidencial e obriga-se a manter sigilo de toda a informação respeitante ao negócio, equipamentos, materiais e conhecimento específico do outro contraente, de que, por virtude do Protocolo, tome conhecimento e que não seja nem se destine a conhecimento público.
2. Salvo autorização expressa em contrário da outra parte, cada uma das partes obriga-se a:
 - a) Só utilizar a referida informação nos termos previstos e para os fins decorrentes do presente Protocolo;
 - b) Não ceder, não partilhar e não permitir a duplicação, uso ou divulgação da referida informação, no todo ou em parte, a terceiros.
3. Em caso de violação da obrigação prevista nesta cláusula, cada uma das partes reserva-se o direito de ser indemnizado por danos que daí resultarem.

CLÁUSULA 15.ª

Resolução

1. Qualquer das partes pode, sem prejuízo da responsabilidade a que haja lugar, nos termos gerais do direito, resolver o Protocolo em caso de incumprimento, grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra Parte, nos termos dos números seguintes.

2. A Parte que pretenda exercer o direito de resolução previsto no número anterior, deverá comunicar tal pretensão à Parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e com invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias para pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso.
3. Caso a Parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a outra Parte poderá resolver o contrato, por carta registada com aviso de receção, operando a resolução os seus efeitos na data de receção, pela parte faltosa, desta comunicação.

CLÁUSULA 16.ª

Arbitragem

1. Os eventuais litígios que possam surgir entre as partes em matéria de interpretação, validade e execução do presente Protocolo são resolvidos por arbitragem, com recurso ao Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD).
2. O tribunal arbitral é composto por árbitro único, designado nos termos do Regulamento do CAAD.
3. As partes declaram aceitar na íntegra o Regulamento do CAAD em vigor.
4. A submissão de qualquer litígio a arbitragem não exonera a parte que tenha decidido submetê-lo a tribunal arbitral do pontual e atempado cumprimento das disposições do presente Protocolo”.

Por Despacho de 16.03.2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo de Colaboração.**-----

- Protocolo-quadro entre o Governo da República e o Município de Vila Real para a promoção da implementação do Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz

----- 7. -- Presente à reunião Protocolo a celebrar com o Governo da República e o

Município de Vila Real para a promoção da implementação do Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz.

“Considerando que:

De acordo com o n.º 1 do artigo 276.º da Constituição da República Portuguesa “[a] defesa da pátria é um direito e um dever fundamental de todos os portugueses”;

A Lei do Serviço Militar – Lei n.º 174/99, de 21 de setembro – refere, no n.º 4 do seu artigo 12.º, que outros serviços públicos, com relevância para o sistema de ensino nacional, devem desenvolver ações de sensibilização e divulgação do papel da defesa nacional e das Forças Armadas, “através da integração temática da defesa nacional em *curricula escolares*”;

O atual Conceito Estratégico de Defesa Nacional contempla, como vetor e linha de ação estratégica, a promoção, através das instituições da educação e da segurança e defesa nacional, de uma cultura de segurança e a promoção nos programas escolares dos valores nacionais e da formação para um patriotismo democrático e cosmopolita;

A escola constitui um importante contexto para a aprendizagem e o exercício da cidadania e nela se refletem preocupações transversais à sociedade, que envolvem diferentes dimensões da educação para a cidadania;

De acordo com as Linhas Orientadoras da Educação para a Cidadania, a área temática da Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz pretende evidenciar o contributo específico dos órgãos e estruturas de defesa para a afirmação e preservação dos direitos e liberdades civis, bem como a natureza e as finalidades da sua atividade em tempo de paz, e ainda contribuir para a defesa da identidade nacional e para o reforço da matriz histórica de Portugal, nomeadamente como forma de consciencializar a importância do património cultural, no quadro da tradição universal de interdependência, solidariedade e paz entre os povos do Mundo;

O Ministério da Defesa Nacional, no âmbito da sua missão, tem por atribuição “Monitorizar e apoiar a implementação das ações relativas às estratégias setoriais identificadas no Conceito Estratégico de Defesa Nacional”, nos termos da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, que estabelece a orgânica do Ministério da Defesa Nacional;

O Ministro-Adjunto tem por missão formular, conduzir, executar e avaliar uma política global e coordenada na área das autarquias locais, da cidadania e da igualdade, bem como acompanhar as medidas de carácter interministerial de execução do Programa do

Governo, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova o regime de organização e funcionamento do XXI Governo Constitucional; destacam-se ainda no âmbito das suas competências fazer cumprir o II Plano Nacional de Ação para a Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre Mulheres, Paz e Segurança RCSNU 1325 (2014-2018), em respeito aos compromissos assumidos por Portugal no âmbito das Nações Unidas. Esta Resolução, aprovada em 2000, pelo Conselho de Segurança da ONU, vincula os Estados Membros desta organização a atenderem às experiências e contribuições distintas das mulheres no contexto de paz e segurança, a promoverem a participação total e igual das mulheres, e à integração de uma perspetiva de género em todas as iniciativas de paz e segurança. Qualquer programa de educação para a segurança, defesa e paz deverá, pois, integrar uma perspetiva de género em respeito por estes compromissos internacionais do Estado Português.

O Ministério da Educação, no âmbito da sua missão, tem por atribuição valorizar as parcerias com entidades que cooperam na concretização de políticas educativas para o desenvolvimento das crianças e dos jovens, de modo a contribuir para uma cidadania interveniente nos diferentes espaços sociais, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário;

A escola é o espaço no qual ganha realidade a educação para a cidadania, possibilitando a inclusão da temática da educação para a segurança e a defesa nacional, nomeadamente na sua vertente de uma cultura para a paz;

O Programa de Governo do XXI Governo Constitucional, tendo presente a necessidade de envolver a sociedade no debate sobre as questões da Defesa Nacional e de aproximar as Forças Armadas dos cidadãos e das cidadãs, propõe-se desenvolver uma cultura de defesa, segurança e paz integrada que envolva autarquias e escolas, em articulação, nomeadamente, com o setor da Educação;

Os Municípios têm um conjunto de competências ao nível da Educação, consequência do reconhecimento de que a proximidade territorial e o seu conhecimento da comunidade são um fator fundamental no processo educativo;

Considerando, ainda, que:

Uma equipa conjunta da Direção-Geral da Educação e do Instituto da Defesa Nacional elaborou o «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz», aprovado para aplicação na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, que se

constitui como o documento orientador para a implementação da Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz;

Importa agora implementar de forma generalizada o Referencial da Educação para a Segurança e a Paz, nos estabelecimentos da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário do Sistema Educativo português.

É celebrado o presente protocolo-quadro, entre

O Ministério da Defesa Nacional, o Ministro-Adjunto, o Ministério da Educação

E

O Município de Vila Real

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Objeto

O presente protocolo-quadro tem por objetivo promover a implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» para a educação pré-escolar, o ensino básico e o ensino secundário, junto da comunidade educativa.

Cláusula segunda

Ministério da Defesa Nacional

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Instituto de Defesa Nacional, doravante designado IDN, assume no âmbito deste Protocolo a responsabilidade de elaborar, em colaboração com os Municípios e os agrupamentos de escolas dos respetivos Concelhos, um plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz».

2. No âmbito da implementação do Referencial, o Ministério da Defesa Nacional, através do IDN, propõe e desenvolve atividades de formação para docentes creditados como formadores, pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua, em atividade nos Centros de Formação de Associação de Escolas e garante a assessoria aos quadros envolvidos na implementação, relativamente às questões de segurança e defesa nacional.

Cláusula terceira

Ministério da Educação

O Ministério da Educação, através da Direção-Geral da Educação, em articulação com o IDN, assume no âmbito deste Protocolo:

- i. Dinamizar a concretização do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz»;
- ii. Colaborar nas atividades de formação para docentes, designadamente, na salvaguarda da articulação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» com os documentos curriculares em vigor e de aspetos pedagógicos adequados aos diferentes níveis de ensino.

Cláusula quarta

Os Municípios

Os Municípios parte neste Protocolo colaboram com os Ministérios da Defesa Nacional e da Educação na elaboração e execução do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» a nível concelhio, procurando, na medida das suas atribuições, incentivar, apoiar e integrar no Projeto Educativo Concelhio, iniciativas relevantes da sociedade civil relacionadas com a promoção de uma cultura da segurança, da defesa e da paz.

Neste contexto, e na medida das suas atribuições, os Municípios apoiam a participação ativa neste projeto dos agrupamentos de escolas do seu Concelho.

Cláusula quinta

Produção de efeitos e vigência

1. O presente protocolo-quadro entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de três anos.
2. As Partes comprometem-se a tudo fazer no sentido de que o «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» seja implementado em pleno no ano letivo de 2017/2018.

Por estarem de acordo com o teor do presente protocolo-quadro, é o mesmo assinado, em octuplicado pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma das partes”.

Por Despacho de 16/03/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo.**-----

- **EMARVR, Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A.**

- **Contrato-Programa para 2017**

----- **8.** - Presente à reunião ofício da Empresa Municipal EMARVR, Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. registado sob o nº 3832, datado de 10.03.2017, remetendo para aprovação o Contrato Programa para 2017 aprovado na reunião do Conselho de Administração de 02/03/2017 cujo exemplar se anexa.

Por Despacho de 15.03.2017 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1113, no projeto PPA nº 71/2015, com a classificação orgânica e económica 02 - 05010101.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1- Aprovar a proposta de Contrato-Programa, por unanimidade.**-----

2 – Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Contrato-Programa para 2017 celebrado entre a Câmara Municipal e a EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A., ao abrigo dos artigos 45º e 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e nos termos da alínea n) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- **Acordo de Colaboração para a realização de obras de requalificação do Espaço Desportivo - Campo de Jogos Sul (Cobertura e Piso) da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real**

----- **9.** – Presente à reunião o Acordo de Colaboração para a realização de obras de requalificação do Espaço Desportivo - Campo de Jogos Sul (Cobertura e Piso) da

Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real a celebrar com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

“A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), com sede na Praça de Alvalade, 12, Lisboa, representada pela respetiva Diretora-Geral, Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arroios Faria;

E

O Município de Vila Real, com sede na Av. Carvalho Araújo, Vila Real, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração tem por objetivo definir as condições de autorização da requalificação do Espaço Desportivo - Campo de Jogos Sul (Cobertura e Piso) da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, em Vila Real.

Cláusula 2.ª



Competências da DGEstE

A DGEstE, através do presente acordo de colaboração, autoriza o Município de Vila Real a realizar todas as obras de requalificação do Espaço Desportivo - Campo de Jogos Sul (Cobertura e Piso) da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, Vila Real, e assume a prestação do apoio técnico que lhe for solicitado pelo Município de Vila Real.

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Vila Real

Ao Município de Vila Real compete:

- 
- 
- a) Assegurar a elaboração dos projetos de requalificação do Espaço Desportivo - Campo de Jogos Sul (Cobertura e Piso), e dos arranjos exteriores incluídos no seu perímetro.
 - b) Assegurar a realização das obras de requalificação, englobando construção civil, instalação elétrica, redes de águas pluviais e outros, se assim se justificar;
 - c) Fornecer e instalar o equipamento necessário, para o bom funcionamento do espaço desportivo;
 - d) Assumir o encargo com a execução da obra, resultante do valor de adjudicação, e de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
 - e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos e adjudicando as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantindo a fiscalização e a coordenação da empreitada;
 - f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Clausula 4.^a

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

- a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante da DGEstE, designado pela Direção de Serviços da Região Norte, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor da Escola Secundária Camilo Castelo Branco;
- b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
- c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
- d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.
- e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
- f) Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município de Vila Real das responsabilidades constantes da Clausula 3.^a determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pela DGEstE ou por qualquer outro organismo do Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Clausula 5.^a

Encargos com a requalificação do espaço desportivo

O custo do empreendimento é integralmente suportado pelo Município de Vila Real, e não implica, para a DGEstE, ou para qualquer outro organismo do Ministério da Educação, qualquer encargo financeiro, nem qualquer responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas no âmbito da adjudicação da obra por parte do Município, limitando-se esta a prestar o apoio técnico que lhe for solicitado.

Clausula 6.^a

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em três exemplares originais, ficando um na posse da Secretaria de Estado Adjunta e da Educação, outro na posse da DGEstE, e outro na posse do Município de Vila Real”.

Por Despacho de 9/03/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Acordo de Colaboração para a realização de obras de requalificação do Espaço Desportivo - Campo de Jogos Sul da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, em Vila Real.**-----

- Associações de Produtores Florestais do Vale da Campeã e Natura Viva - Associação Ambiental e Florestal

- Atribuição de subsídio

----- 10. – Presente à reunião proposta do Vereador Carlos Silva do seguinte teor:

“Na sequência dos apoios concedidos em anos anteriores, e estando aprovado o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Vila Real,

está o Município comprometido com a execução anual de um conjunto de intervenções nos espaços florestais municipais que visam protegê-los dos incêndios florestais.

Entre as intervenções preconizadas para o corrente ano encontram-se a realização de trabalhos de silvicultura preventiva, como sejam a realização de Faixas de Gestão de Combustível (FGC), os Mosaicos de Gestão de Combustíveis (MGC), a manutenção de PA, faixas de contenção de fogo controlado, entre outras ações constantes do anexo 1.

De acordo com a avaliação produzida pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF), a execução desta intervenção para estarem concluídas em momento oportuno para a eventual produção de efeitos (antes do período de maior probabilidade de ocorrência de incêndios florestais – meses julho, agosto e setembro), obrigará a um esforço relevante para a sua concretização.

Atendendo na área territorial do município de Vila Real existem duas equipas de Sapadores Florestais (eSF) pertencentes às Associações de Produtores Florestais (APF) da Campeã – Associação de Produtores Florestais do Vale da Campeã e Valnogueiras – Natura Viva – Associação Ambiental e Florestal, equipas estas dotadas de equipamentos e pessoal qualificado para o efeito, que estas equipas necessitam de anualmente encontrar trabalhos e consequentes remunerações que garantam a componente anual de autofinanciamento a que estão obrigadas para conseguirem suportar os encargos com os respetivos trabalhadores e assim garantir a sua sustentabilidade, que já no ano anterior a CM de Vila Real apoiou as atividades destas eSF para a execução de trabalhos similares cujos resultados se revelaram extremamente positivos, que os trabalhos e prazos para a execução dos trabalhos preconizados para este ano exigem um esforço acrescido, proponho que, para o corrente ano, a CM de Vila Real renove o protocolo de apoio a estas duas entidades detentoras destas eSF e que este apoio se traduza num apoio financeiro de 15.000€ a cada equipa, destinando-se este apoio à execução de trabalhos preconizados para o corrente ano no âmbito do PMDFCI do concelho de Vila Real em vigor”.

Anexo 1

Tipologia de Intervenção	Local	ha
Rede Viária e Divisional	UF de São Tomé do Castelo e Justes	5
Rede Viária e Divisional	UF de Adoufe e V. Samardã	10
FGC em Parques de Lazer	Andrães	1
FGC em Parques de Lazer	Torgueda	4
FGC no Aterro	Mosteiró	6
FGC na lixeira	Nogueira	4
MPGC	UF de Adoufe	20

MPGC	Borbela	5
Manutenção de PA	Paredes	0.5
Manutenção de PA	Samardã	0.5
FGC em RVF	Campeã	10
Faixas de Contensão Fogo Controlado	Campeã	1.5
Faixas de Contensão Fogo Controlado	Pena	1
Faixas de Contensão Fogo Controlado	Vila Cova	1
FGC no caminho-de-ferro		20

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1143, no projeto PAM nº 15/2014, com a classificação orgânica e económica 02 - 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta de apoio financeiro de 15.000€ a cada uma das Associações de Produtores Florestais do Vale da Campeã e Natura Viva – Associação Ambiental e Florestal, para financiamento das respetivas equipas de Sapadores Florestais.-----

- 13ª Edição das Olimpíadas de Química Júnior

- Pedido de apoio

----- **11.** – Presente à reunião ofício da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro registado sob o nº 2097, datado de 16/02/2017 do seguinte teor:

“O crescente desinteresse dos jovens pela formação em áreas científicas é um problema, comum a muitos países desenvolvidos, que afeta a sociedade e cujos efeitos são já muito nítidos em Portugal.

À semelhança de muitos outros países (Inglaterra, França, Alemanha...), urge a necessidade de desenvolver programas de estímulo ao estudo das Ciências, que vise inverter o desinteresse de jovens por áreas estruturantes como a Química, Física e Matemática.

Ciente desta situação, o Departamento de Química da ECVA (UTAD) está empenhado em contribuir com ações que despertem o interesse dos jovens pela Química tendo para o efeito realizado, desde 2005, as Olimpíadas de Química Júnior, um evento dirigido a alunos dos 8º e 9º anos.

Em cada edição têm participado mais de 100 alunos e aproximadamente 20 escolas. Esta iniciativa faz parte do Plano Nacional das Olimpíadas de Química pela Sociedade Portuguesa de Química e terá lugar este ano no próximo dia 22 de abril.

Assim à semelhança dos últimos anos vimos solicitar a V. Exa. que nos seja concedido um apoio financeiro por parte da instituição a que preside”.

Por Despacho de 16/03/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal propondo a atribuição de 200 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1129, no projeto PAM nº 14/2015, com a classificação orgânica e económica 03 - 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora, nos termos da alínea u) nº 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Pedido de alteração de trajeto de caminho público para permuta com caminho privado – no lugar da Granja

----- 12. – Presente à reunião requerimento registado sob o nº 3359, datado de 03/03/2017 a Sra. D. Filomena Catalão solicitando que a Câmara Municipal reaprecie a sua deliberação de 19/09/2016, ficando surpreendida com a notificação do prazo de 10 dias para a demolição do portão e dos respetivos pilares sito na Rua Principal, nº 144 na Granja, Freguesia de Parada de Cunhos ordenado na sequência do requerimento nº 13442, datado 30/09/2016 apresentado por Ana Maria Felizardo Pinto em execução de Decisão Judicial.

A D. Filomena Catalão solicita autorização de poder estar presente na reunião pública da Câmara Municipal com vista a pronunciar-se e esclarecer sobre o pedido que tinha formulado, no sentido de ceder terreno para um caminho público alternativo ao atual, juntando uma série de fotografias, que se anexam.

Este assunto foi presente à reunião ordinária da Câmara Municipal de 19/09/2016 tendo sido deliberado *“Manter o caminho como domínio público, conforme parecer da Junta de Freguesia de Parada de Cunhos”*, tendo por base a seguinte informação dos Serviços de Património:

“A Junta de Freguesia de Parada de Cunhos recebeu dia 7/06/2016, um requerimento de Mercedes Gomes Rodrigues Mourão e Maria Filomena Botelho Catalão, a solicitar a alteração do trajeto de um caminho público, através de desafetação do caminho público atual e permuta com um caminho privado. Como a Junta de freguesia não tem competência para dar resposta ao solicitado enviou o requerimento para a CM

Trata-se de um caminho público sito no lugar da Granja que foi vedado pelas requerentes, existindo um processo em tribunal há vários anos, entre as requerentes e vários particulares, sendo também a Junta de Freguesia parte ativa na ação judicial.

A última sentença proferida em 17/12/2014 pelo Tribunal da Relação do Porto manteve a sentença anterior (tribunal Judicial de vila Real), continuando a classificar o caminho de domínio público.

A junta de freguesia considera *que estando em causa um pedido de permuta de um bem de domínio público por outro de domínio privado, é nosso parecer que deve prevalecer o interesse público, no respeito pelas decisões judiciais existentes sobre o referido caminho”*.

- Em 10/03/2017, deu entrada no Núcleo de Atas e Expediente requerimento de Ana Maria Felizardo Pinto registado sob o nº 3819 solicitando que autorização para assistir e intervir na reunião de 20/03/2017 relativamente ao mesmo assunto.

Por Despacho de 16/03/2017 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1- Manter a deliberação de ser retirado o portão do caminho público.**-----

2- Eventual permuta com outro caminho alternativo terá de ser apresentada autonomamente com todos os desenhos técnicos para ser informado pelos serviços municipais e posterior deliberação da CM.-----

- Hospor – Hospitais Portugueses, S.A. – Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal

----- 13. – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

A empresa Hospor – Hospitais Portugueses, S.A. vem requerer, através da carta com data de entrada nos Serviços Camarários de 27/01/2017 registada sob o n.º 1210, a **classificação do projeto de desenvolvimento de um hospital privado na Av. Carvalho Araújo como um projeto de investimento de interesse municipal, podendo desta forma usufruir de benefícios fiscais e taxas municipais, calculados com base naquilo que vier a ser definido no contrato de benefícios tributários a celebrar com o Município de Vila Real.**

Para o efeito, alega, em suma, esta Sociedade, no requerimento que se anexa à presente informação e que aqui se dá por reproduzido, o seguinte:

- 1 – A Hospor é uma sociedade anónima que tem como objeto social o exercício de assistência médica hospitalar em todos os seus ramos, pertencente ao grupo Luz Saúde, um dos maiores grupos de prestação de cuidados de saúde no mercado português.
- 2 – Pretende promover e assegurar a construção e abertura de uma unidade hospitalar em Vila Real;
- 3 – Com este projeto a Hospor pretende dar resposta às necessidades de cuidados de saúde sentidas pela população de Vila Real e concelhos limítrofes, evitando deste modo que a população se desloque dezenas ou centenas de quilómetros para receberem cuidados de saúde.
- 4 – A requerente já garantiu a aquisição do imóvel, tendo o projeto de arquitetura do edifício hospitalar sido aprovado pelo Município no âmbito do proc. n.º 178/16, do qual consta que o hospital terá aproximadamente 4.856m² de área bruta de construção e estará munido com cirurgia de ambulatório, urgência de adultos e pediatria, bloco operatório, internamento e consultas externa.
- 5 – Tratar-se-á de um hospital que irá segundo previsto e em ano cruzeiro efetuar aproximadamente: 25.000 atendimentos urgentes, 167.000 análises clínicas, 54.000

exames de imagiologia, 3.400 diárias de internamento, 2.200 cirurgias e 81.000 consultas externas.

Entende assim a requerente que se encontram preenchidos todos os requisitos previstos no Código Regulamentar do Município de Vila Real para a classificação deste projeto como Projeto de Investimento de Interesse Municipal (PIIM), quer porque o projeto em causa se enquadrar num dos setores de atividades económicas previstos no n.º 2 do art.º G-1/2º do Código Regulamentar, quer pelo facto de cumprir as condições subjetivas constantes no artigo G-1/3º do mesmo Código, juntando para o efeito documentação que atesta a verificação dessas condições.

Mais, importante ainda considerar que o projeto preenche características materiais que, estão na essência da classificação de projetos como PIIM, pois que:

- a) Trata-se de um projeto com investimento muito superior a 500.000€, estando dividido em três grandes áreas: 1ª - aquisição do imóvel que teve lugar em dezembro de 2015 pelo valor de 2.700.000€; 2ª - construção do empreendimento que inclui a demolição de parte do edifício existente, contenção da fachada e edificação de alteração e ampliação do imóvel, trabalhos que terão o custo de aproximadamente 8.000.000€; 3ª - equipamento médico e equipamento geral e mobiliário diverso necessário para a atividade hospitalar no montante de 5.000.000€;
- b) O investimento permitirá, aquando da abertura do hospital, garantir a contratação direta de vários trabalhadores, a saber: 80 postos de trabalho aquando da abertura, sendo progressivamente criados até ao 5º ano de atividade mais cerca de 60 postos de trabalho. No caso dos contratados em regime de prestação de serviços, essencialmente médicos, contarão numa fase inicial com cerca de 125, passando progressivamente para os 200 no final do 5º ano de atividade;
- c) Por outro lado trata-se de um projeto de investimento que se concretizará num curto espaço de tempo (segundo previsões atuais, o início da atividade está previsto para março de 2018);
- d) Conforme estudo de viabilidade económica, trata-se de um investimento económica e financeiramente viável;
- e) Por fim, a requerente manifesta desde já a disponibilidade para criar uma empresa com sede em Vila Real, através da figura de sucursal, ou outra que venha a ser considerada mais conveniente para ambas as partes.

Análise:**I – Enquadramento legal/regulamentar**

Aquando da elaboração do Código Regulamentar do Município de Vila Real foi introduzida uma matéria inovadora referente ao incentivo à economia e ao investimento, cujas normas se encontram previstas no Capítulo I do Título I (Incentivos ao Desenvolvimento Local) da Parte G do Código dedicada aos Apoios Municipais.

De acordo com o artigo G-1/1º, o referido Capítulo estabelece as regras e as condições que regem a classificação de iniciativas de investimentos em Projetos de Investimento Municipal (PIIM) e a concessão de apoios em geral ao investimento no concelho de Vila Real.

Estas iniciativas de investimento abrangem diversos sectores de atividades económicas, como indústria, turismo, atividades agrícolas, produtos agroalimentares, atividades de investigação e desenvolvimento, ambiente, energia e telecomunicações, saúde, educação, área social entre outras (cfr. art.º G-1/2º).

Refere ainda o citado artigo G-1/1º que **as iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais, benefícios de taxas municipais contratuais e acesso a um regime especial de procedimento administrativo.**

A análise e avaliação da candidatura apresentada a PIIM efetuada pelo Município mediante a informação constante do requerimento e do estudo de viabilidade económica apresentados, tem assim em vista a concessão de benefícios fiscais, concretamente a redução/isenção do valor das taxas e impostos municipais (cfr. n.º 1 e n.º 2 do art.º G-1/5º).

Nestes termos, classificado um projeto de investimento como de interesse municipal, serão atribuídos ao mesmo, benefícios fiscais de acordo com determinados fatores, a saber: o investimento a realizar (40%), o número de postos de trabalho a criar (30%), o tempo de implementação do projeto (20%), a idade dos promotores do investimento (5%) e se a empresa está sedeada no concelho de Vila Real (5%) (cfr. art.º G-1/7º).

A concessão dos benefícios fiscais e taxas municipais está posteriormente sujeita à celebração de um contrato entre o promotor do projeto e o Município, no qual se fixarão os benefícios concedidos, as condições da concessão da isenção/redução e o prazo da sua duração, devendo ser outorgado no prazo de 180 dias, a contar da data da notificação da aprovação da candidatura do PIIM (art.º G-1/9º).

II – Avaliação da candidatura apresentada a PIIM

Da análise das normas anteriormente citadas, não resulta de forma imediata e objetiva quais as características concretas que definem um projeto de investimento de interesse municipal.

Não obstante referido anteriormente, facilmente se retira da conjugação das referidas disposições regulamentares que o objetivo do Município é atrair/incentivar aqueles projetos que pela sua dimensão e natureza se traduzam numa importante promoção e valorização do Município de Vila Real nos vários setores de atividades económicas abrangidos. Pretende-se assim desenvolver a atratividade, a notoriedade e a dinâmica económica do município e da região, com vista à criação de postos de trabalho e consequente fixação e atração de população.

Feito este breve enquadramento, passemos agora à análise concreta da candidatura apresentada.

Do requerimento apresentado pela entidade promotora constam em anexo vários documentos que atestam a verificação das condições de acesso exigidas pelo artigo G-1/3º, concretamente:

- Certidão comercial permanente que comprova que a sociedade está legalmente constituída;
- Declaração emitida pela Segurança Social que atesta que tem a sua situação contributiva regularizada;
- Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que atesta que tem a sua situação tributária regularizada;
- Declaração emitida sob compromisso de honra onde consta que a empresa em causa não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem o respetivo processo pendente, cumpre as condições necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento, dispõe de contabilidade organizada e que manterá o investimento realizado no projeto de investimento de construção e abertura de hospital por um período mínimo de 5 anos a contar da data de realização do investimento.

Assim, se conclui desde já que a entidade promotora cumpre com a totalidade das condições subjetivas de ilegitimidade exigidas no Artigo G-1/3º.

Passemos agora à análise do estudo de viabilidade económica entretanto apresentado em 06-03-2018, com o número de registo 3573.

Começando pela descrição geral do projeto, rapidamente se conclui que a sua natureza e dimensão são potencialmente impulsionadoras do desenvolvimento económico e social do Município.

Vejamos,

Trata-se de um hospital de exploração privada que será construído com todas as valências de prestação de cuidados de saúde: ambulatório, urgência de adultos e pediátrica, bloco operatório, internamento, laboratório e serviços de imagiologia e radiologia. Disponibilizará 24 gabinetes de consulta programada, 3 gabinetes de consulta urgente, salas para Rx, Ecografias, TAC, BM, mamografia, densitometria óssea e ortopantomografia; 2 salas de bloco operatório; 10 quartos com 20 camas de internamento.

O imóvel foi adquirido em 2015 pela requerente Hospor – Hospitais Portugueses S.A. que pertence ao Grupo Luz Saúde. Este grupo presta os seus serviços através de 20 unidades (onde se incluem oito hospitais privados, um hospital do SNS explorado pela Luz Saúde em regime de parceria público-privada, 7 clínicas privadas a operar em regime ambulatório e duas residências sénior) e está presente nas regiões Norte, Centro e Centro-Sul de Portugal.

No que se refere à gestão hospitalar, os clientes da atividade deste hospital estarão repartidos entre particulares, subsistemas de saúde públicos ou privados e seguradoras. Farão parte do grupo de fornecedores do Hospital, outras unidades do grupo Luz Saúde, os colaboradores em regime de prestação de serviço, empresas fornecedoras de equipamento médico, consumíveis clínicos, produtos farmacêuticos, serviços de manutenção e produtos de uso corrente e de gastos gerais.

Está assim planeada a contratação de um número significativo de colaboradores, (preferencialmente pessoas de Vila Real), que será ampliado com o crescimento orgânico e da atividade hospitalar ao longo dos anos. Assim, no arranque do projeto

prevê-se a criação de cerca de 80 postos de trabalho diretos com contrato de trabalho a termo certo, sendo progressivamente criados até ao 5º ano de atividade mais cerca de 60 postos de trabalho. No caso dos contratos em regime de prestação de serviços, essencialmente médicos, contarão numa fase de arranque com cerca de 125, passando progressivamente para os 200 no final do 5º ano de atividade.

O projeto em causa baseou-se numa avaliação das necessidades do contexto socioeconómico da região de Vila Real prevendo uma projeção futura de acordo com as estatísticas relativas ao seu crescimento e respetivo desenvolvimento.

Foi igualmente efetuada uma demonstração de resultados previsional.

O estudo apresentado conclui com base na análise realizada, que a unidade atingirá o seu ano cruzeiro no final do quinto ano de atividade, quando atingirá um resultado positivo, sendo que no segundo de atividade terá já *cash-flows* positivos.

Por tudo o exposto, quer por se verificarem as condições de ilegitimidade constantes no artigo G-1/3º do Código Regulamentar, quer pelas características materiais do projeto anteriormente descritas, que indiciam tratar-se de um projeto na área da saúde inovador e de qualidade na região, com a importante e inegável função de criar postos de trabalho e conseqüente fixação e atração de população para o Município, entendemos que o projeto do Hospital Privado sito na Av. Carvalho Araújo, reúne condições para ser classificado como um Projeto de Investimento de Interesse Municipal.

III – Concessão de benefícios fiscais

Como referido inicialmente, as iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais pelo que, importa agora enquadrar e analisar o pedido do promotor relativamente a este aspeto.

O requerente não especifica quais as isenções/reduções que pretende, solicitando genericamente a concessão de benefícios fiscais.

De acordo com o previsto no Código Regulamentar do Município, no presente caso, o requerente poderá usufruir dos seguintes benefícios:

- a) A isenção/redução do pagamento do IMI sobre o prédio onde está a ser construído o hospital, pelo prazo de 5 anos, eventualmente prorrogável por mais cinco (cfr. art.º G-1/8º);
- b) A isenção/redução do pagamento das taxas municipais devidas no âmbito do processo de licenciamento n.º 178/16, com exclusão da compensação pela não cedência de áreas ao domínio público (cfr. n.º 2 art.º G-1/1º);
- c) A isenção/redução do pagamento da derrama (cfr. n.º 2 art.º G-1/1º).

Segundo informação prestada pelos Serviços competentes, o requerente já procedeu ao pagamento da taxa devida pela ocupação da via pública, pelo que, este tributo não será contabilizado para efeitos da isenção/redução que vier a ser concedida, incidindo apenas sobre as restantes taxas devidas no âmbito do proc. de licenciamento n.º 178/16.

Quanto à derrama, apesar de não constar expressamente previsto no Código Regulamentar, entendemos que por se tratar de um imposto cuja receita reverte para o Município, poderá igualmente estar sujeito à isenção ou redução nos termos aqui previstos.

Pelo exposto, **atendendo aos fatores constantes no Artigo G-7º do Código Regulamentar e aos dados apresentados pelo requerente, resultará a atribuição de uma redução de 85% sobre o valor de cada uma das taxas e dos impostos devidos (IMI e derrama) nos termos do quadro que se segue.**

Aplicação do artigo G-1/7º do Código Regulamentar - Benefícios Fiscais			
Fatores	Ponderação	Aplicação do Critério do Fator	Taxa Bonificação
Investimento a realizar (+ de 500.000,00€)	0,4	1	0,40
Nº de Postos de Trabalhos a criar (+ de 30 postos trabalho)	0,3	1	0,30
Tempo de implementação do Investimento (- 2 anos a implementar o projeto)	0,2	0,75	0,15
Idade do Promotor	0,05	0	0,00
Sede Social da Empresa	0,05	0	0,00
% de Benefícios Fiscais			0,85

Por fim, importa referir que o Código Regulamentar menciona expressamente que o Executivo Camarário decide o resultado da avaliação da candidatura à classificação do projeto como PIIM e consequente atribuição de benefícios (art.º G-1/5º).

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal pondere deliberar o seguinte:

- a) Classificar o Projeto do Hospital Privado a implementar no edifício do antigo Hotel Tocaio, na Av. Carvalho Araújo, como Projeto de Investimento de Interesse Municipal e, consequentemente,
- b) Conceder os benefícios fiscais que se traduzirão na redução de 85% do valor das taxas e dos impostos supra identificados devidos pelo promotor do projeto.

Conclusão:

1º - O Código Regulamentar estabelece as regras e as condições que regem a classificação de iniciativas de investimentos em Projetos de Investimento Municipal (PIIM) e a concessão de apoios em geral ao investimento no concelho de Vila Real.

2º - As iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais, benefícios de taxas municipais contratuais e acesso a um regime especial de procedimento administrativo.

3º - A concessão dos benefícios fiscais está posteriormente sujeita à celebração de um contrato entre o promotor do projeto e o Município.

4º - O objetivo da Autarquia ao criar esse tipo de incentivo é atrair projetos que pela sua dimensão e natureza se traduzam numa importante promoção e valorização do Município de Vila Real nos vários setores de atividades económicas abrangidos.

5º - No caso em análise, quer por se verificarem as condições de ilegitimidade constantes no artigo G-1/3º do Código Regulamentar, quer pelas características materiais do projeto anteriormente descritas, que indiciam tratar-se de um projeto na área da saúde de qualidade na região, com a importante e inegável função de criar postos de trabalho e consequente fixação e atração de população para o Município, entendemos que o projeto do Hospital Privado a implementar no edifício do antigo Hotel Tocaio, na Av. Carvalho Araújo, reúne condições para ser classificado como um Projeto de Investimento de Interesse Municipal.

6º - Atendendo aos fatores constantes no Artigo G-/7º do Código Regulamentar e aos dados apresentados pelo requerente, resultará a atribuição de uma redução de 85% sobre o valor de cada uma das taxas e dos impostos devidos (IMI e derrama).

7º - Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal pondere deliberar o seguinte:

- a) Classificar o Projeto do Hospital Privado a implementar no edifício do antigo Hotel Tocaio, na Av. Carvalho Araújo como Projeto de Investimento de Interesse Municipal e conseqüentemente,
- b) Que conceda os benefícios fiscais que se traduzirão na redução de 85% do valor das taxas e dos impostos supra identificados devidos pelo promotor do projeto.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal para deliberação sobre classificação do projeto como PIIM e concessão dos benefícios fiscais”.

Por Despacho de 15/03/2017 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Considerar o projeto do Hospital Privado no edifício do Ex-Hotel Tocaio como Projeto de Investimento de Interesse Municipal e conceder os benefícios fiscais ao nível das taxas e impostos (IMI e Derrama) de 85%.-----**

- 1ª alteração ao Código Regulamentar do Município de Vila Real – Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços – Parte E
Consulta Pública e Audiência dos Interessados – Relatório

----- 14. – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos do seguinte teor:

Informação

Factos:

Através do Aviso n.º 595/2017 publicado na II Série do Diário da República em 12 de janeiro de 2017, foi tornado público o início do período de consulta pública e audiência dos interessados do Projeto de Alteração do Código Regulamentar do Município de Vila

Real – Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços – Parte E, com a informação de que o projeto de alteração do Código estaria disponível para consulta no *site* institucional do Município e que, os interessados, querendo, poderiam dirigir por escrito as suas sugestões ao Município.

Simultaneamente foram notificadas para se pronunciarem, as seguintes entidades representativas dos interesses em causa:

- Associação Comercial e Industrial de Vila Real (ACIVR);
- NERVIR, Associação Empresarial de Vila Real;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP);
- Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo (APHORT);
- Guarda Nacional Republicana (GNR);
- Polícia de Segurança Pública (PSP) e
- Junta de Freguesia de Vila Real.

O período de consulta pública e audiência dos interessados teve a duração de 30 dias úteis, que terminou no dia 23 de fevereiro.

Foram recebidos os contributos que seguidamente se sintetizam, da Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, da P.S.P. e da G.N.R..

A AHRESP refere, em suma, o seguinte: *Congratulamo-nos com esta alteração, uma vez que dá maior liberdade aos agentes económicos, podendo estes optar, conforme o seu fluxo de clientela, por um horário que lhes seja mais benéfico. Não deixa no entanto de referir que esta alteração não vai, por ora, de encontro à legislação em vigor, que, tal como referido supra, vem prever uma liberdade total na escolha do horário de funcionamento, só podendo o mesmo ser restringido após análise casuística e com base em motivos fundamentados e concretos que digam respeito ao estabelecimento sobre o qual se debruça aquela.*

A G.N.R. comunicou que não se iria pronunciar sobre a consulta pública/audiência dos interessados, *uma vez que, nenhuma das propostas anteriormente apresentadas por esta Guarda foram tidas em conta na decisão final do documento que agora se pretende alterar.* Sobre esta pronúncia importa apenas esclarecer que, aquando da elaboração do Código Regulamentar foi acolhida a sugestão apresentada pela G.N.R. referente à

proibição de colocação de equipamentos de som a funcionar no exterior dos estabelecimentos, com a previsão de um artigo específico que regula esta questão.

Por fim, o contributo apresentado pela P.S.P. versa algumas questões que consideramos pertinentes e que merecem os seguintes esclarecimentos:

1º - A expressão *clubes* constante do n.º 2 do art.º E-1/3º refere-se específica e concretamente a clubes de diversão noturna, pelo que, o Clube de Vila Real situado na Av. Carvalho Araújo não se enquadra na designação constante neste normativo.

2º - Quanto à expressão *estabelecimentos análogos* constante tanto do n.º 1 como do n.º 2 do art.º E-1/3º, a mesma destina-se a abranger outros estabelecimentos ou eventuais novos conceitos que possam entretanto surgir dentro de cada um dos regimes específicos. Ou seja, quando no n.º 2 é referido clubes, cabarets, boîtes, discotecas, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos, estes últimos serão apenas aqueles que apresentem características idênticas aos individualmente enumerados nesse normativo, o mesmo se passando com o disposto no n.º 1.

Esta questão suscitada pela P.S.P. leva-nos a uma outra que, no nosso entender, deverá implicar uma correção da redação do n.º 1 e do n.º 2 do artigo em análise.

Na verdade, no n.º 1 do artigo E-1/3º estão incluídos para além da atividade de exploração dos estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, de caráter sedentário ou não, os estabelecimentos de restauração e/ou bebidas com espaço de dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance ou onde se realizem, de forma acessória espetáculos de natureza artísticas, seguindo-se uma enumeração exemplificativa de designações que comumente são atribuídas a esses estabelecimentos. Acontece que, a atividade de estabelecimentos de restauração e/ou bebidas com espaço de dança ou salas destinadas a dança, abrange precisamente as designações que de forma comum são apelidadas, nomeadamente, de clubes, cabarets, boîtes, discotecas, dancings, casas de fado, pelo que, deveria constar referenciada no n.º 2 e não no n.º 1 do art.º E-1/3º.

Já a atividade de estabelecimentos de restauração e/ou bebidas corresponde efetivamente àqueles estabelecimentos que usualmente utilizam a designação de cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, bares, snack-bares, self-services, corretamente enunciados, no n.º 1 do artigo E-1/3º.

Ou seja, existe aqui uma imprecisão na aplicação dos conceitos de estabelecimento de restauração e/ou bebidas e estabelecimento de restauração e/ou bebidas com espaço de

dança e a sua consequente subsunção a designações comumente utilizadas na gíria corrente, que importa corrigir.

Esta situação verifica-se frequentemente na prática, visto que, nem sempre a designação correntemente atribuída a um estabelecimento, coincide com a atividade legalmente autorizada, sendo, no entanto esta última que releva para efeitos da atribuição do respetivo horário de funcionamento.

Vejam-se os casos citados pela P.S.P. do “Bar Quilate” e do “Bar BClub”. Efetivamente, apesar destas designações, estes estabelecimentos possuem autorização de utilização para estabelecimentos de bebidas com espaço de dança e, como tal, o horário que podem adotar é o estabelecido no n.º 2 do art.º E-1/3º.

Por último, importa referir que concluída a análise das sugestões apresentadas será necessário informar cada um dos participantes, ainda que de forma genérica, sobre o resultado do período de consulta pública/audiência dos interessados em questão.

Conclusão:

Analisados os contributos apresentados resultou assim a versão final da alteração ao artigo E-1/3º do Código Regulamentar do Município que, em síntese, se traduz na alteração do horário de funcionamento dos clubes, *cabarets*, *boitês*, discotecas, *dancings*, casas de fado e estabelecimentos análogos situados na zona urbana da cidade para o horário entre as 18h e as 6h00, assim como, na alteração à referência aos estabelecimentos de restauração e/ou bebidas com espaço de dança ou salas destinadas a dança, que passará a constar no n.º 2 do mesmo artigo E-1/3º.

Nestes termos, apresenta-se a referida versão final da alteração ao Código Regulamentar à reunião do Executivo Camarário para posterior aprovação junto da Assembleia Municipal, nos termos previstos na al. k) do n.º 1 do art.º 33º e da al. g) do n.º 1 do art.º 25º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Engº Adriano de Sousa, concordo. Pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal”.

Por Despacho de 13/03/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta de alteração ao Código Regulamentar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos previstos na g) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.--

- **Socafepas**

----- **15.** – Presente à reunião informação dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

Antecedentes:

- Em reunião da Comissão Liquidatária da Sociedade PolisVila Real de 22/05/2006, foi deliberado adjudicar à SOCAFEPAS a concessão da exploração do Bar do Pioledo, pelo prazo de 8 anos, construído pela Polis e pertencente ao Município de Vila Real, mediante o pagamento de uma renda mensal de € 1.000,00.

- O respetivo contrato de concessão foi celebrado em 03/05/2007, tendo o mesmo sido objeto de um aditamento, celebrado em 09/12/2008, em cumprimento da decisão da Comissão Liquidatária tomada em reunião de 10/10/2008.

- Este aditamento tornou-se necessário, na medida em que o concessionário se viu privado de poder utilizar o edifício, deparando-se com situações de degradação física no mesmo e sua envolvente, ocasionadas pela ausência de manutenção, acção de vandalismo e/ou deficiência de obra.

- Por força da cláusula 3.ª do aditamento ao contrato, o prazo da concessão iniciou-se em 09/03/2009, terminando em 09/03/2017.

-Conforme estabelecido na cláusula 23.ª do aditamento ao contrato de concessão, o concessionário ficou responsável pela execução dos trabalhos a seguir identificados orçamentados em € 31.918,38 com IVA incluído:

- a) recuperação dos revestimentos de pavimentos exteriores, sistema hidráulico e iluminação do pavimento que deverão ter uma manutenção e limpeza periódica.
- b) No edifício-bar

- limpeza com desinfecção profunda dos pavimentos e paredes da escada exterior pública, com pintura posterior;
 - recuperação do revestimento exterior do edifício que deverá ter manutenção e limpeza periódica;
 - fecho das zonas de escadas públicas e de serviço com caixilharias de praticabilidade conforme os horários de uso;
 - recuperação e/ou anulação de corrimãos existentes.
- De referir que no n.º 3 da Cláusula 7.ª do aditamento ao contrato também se estipula que o concessionário ficou desobrigado do pagamento da renda mensal nos primeiros 32 meses de concessão, como contrapartida financeira pelas obras que o concessionário iria levar a efeito no estabelecimento e espaço envolvente ao mesmo, nos termos acordados pelas partes, ou seja, o concessionário estaria isento do pagamento da renda mensal até 09/11/2011.
- Em 20/02/2013, a Câmara Municipal deliberou indeferir o pedido de prorrogação do prazo de concessão.
- Em 24/09/2012, a Câmara Municipal deliberou autorizar a cessão da posição contratual à firma de Jorge Tiago do Castelo, com reinício de contagem do prazo de concessão, ou seja até 24/09/2020. No entanto, esta cessão nunca se formalizou.
- Relativamente, à questão suscitada quanto à falta de manutenção do edifício e espaço envolvente, cumpre informar que os serviços competentes já procederam a uma vistoria, tendo apurado os trabalhos de correcção e reparação que urgem efectuar, no âmbito da empreitada de beneficiação e requalificação de um lote de arruamentos do centro histórico e do pioledo, estimando-se que a intervenção no referido equipamento é no montante de € **8915,00**, no qual se inserem as seguintes obras:
- a) Identificação e colmatação das infiltrações na cobertura do Edifício-Bar e instalações sanitárias;
 - b) Reparação e montagem de tetos falsos exteriores;
 - c) Desentupimento e reposição do normal funcionamento dos esgotos;
 - d) Fixação das bombas existentes na fonte-cascata;

- e) Fixação do corrimão existente;
- f) Correção da caixilharia.

- O equipamento encontra-se encerrado, e sem liquidar as rendas desde março de 2015 até maio de 2016 (último mês de faturação), sendo o valor da dívida de €15.466,50.

- Note-se que o Bar Pioledo esteve a ser explorado durante 6 anos: de março de 2009 a setembro de 2012 pela empresa Socafepas, Lda. e de outubro de 2012 a março de 2015 pela firma “O Castelo”.

Da Pretensão:

O requerente pretende a reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 282.º do Código de Contratos Públicos, através de:

- a) Concessão pelo Município de autorização para colocação de uma cobertura na atual zona de esplanada, conforme projeto apresentado em 28/04/2016;
- b) Ampliação do prazo de concessão até 09/03/2039, ou seja, mais 19 anos de concessão;
- c) Dispensa do pagamento das rendas vencidas de março de 2015 até ao deferimento do presente requerimento.

Análise:

O requerente alega, resumidamente o seguinte:

- Não obstante já ter decorrido quase a totalidade do prazo da concessão, a exploração do estabelecimento ainda não proporcionou à requerente a rentabilidade necessária à amortização dos investimentos efetuados no local, invocando circunstâncias alheias à sua vontade, as quais imputa, em grande parte, à atuação ou omissão da entidade concedente, concretamente, o facto da entidade concedente ter apresentado um conjunto de exigências relativamente a materiais e equipamentos que determinaram um aumento considerável do valor do investimento inicial, e o estado de degradação que o edifício e espaço envolvente apresentava e que impossibilitava a utilização normal do estabelecimento.

- o requerente teve que realizar no início da concessão, um investimento bastante superior ao inicialmente previsto.

- Invoca também questões relacionadas com o horário específico, o qual nunca foi aceite pelas autoridades policiais, as quais impuseram por várias vezes o encerramento mais cedo do que o contratado.

Numa 1.ª abordagem, a prorrogação do prazo tal como pretendido pareceria uma solução legítima para o reequilíbrio financeiro do contrato, no entanto é questionável se esta alteração poderá ou não consubstanciar uma alteração substancial ao contrato.

Analisado o contrato celebrado e o programa de concurso não se verifica a fixação de qualquer restrição à alteração do prazo contratual. Em sede de análise das propostas, o prazo contratual não constituiu um critério de adjudicação. Por outro lado, da cláusula 6.ª do contrato de concessão resulta que não foi fixado um prazo certo para a duração do contrato, não tendo sido imposto um limite de tempo máximo para a prestação dos serviços a contratar, isto porque a possibilidade estabelecida da sua renovação por períodos adicionais de 8 anos, permite que a relação contratual se possa prolongar no tempo.

O prazo de vigência do contrato é uma das condições essenciais de um contrato, representando, por um lado, para o contraente privado, uma garantia de negócio para o período em causa, e por outro lado, para o contraente público, representa o período findo o qual deve promover uma nova consulta ao mercado. Esta nova consulta destina-se a realizar o princípio da concorrência no acesso aos mercados públicos, mas também a rever os pressupostos das condições contratuais e a permitir à entidade pública usufruir de eventuais benefícios.

Não obstante, e nos termos do disposto no artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos, *“há lugar à reposição do equilíbrio financeiro apenas nos casos especialmente previstos na lei, ou a título excepcional, no próprio contrato.”*

Nos termos da mesma disposição legal, o cocontratante só terá direito à reposição do equilíbrio financeiro quando, tendo em conta a repartição do risco entre as partes, o facto invocado como fundamento desse direito altere os pressupostos nos quais o cocontratante determinou o valor das prestações a que se obrigou.

Na falta de estipulação contratual, a reposição do equilíbrio financeiro poderá ser feita através da prorrogação do prazo de execução das prestações ou de vigência do contrato

ou da assunção por parte do contraente público, do dever de prestar à contraparte o valor correspondente ao decréscimo das receitas esperadas ou ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato.

Por sua vez, realça-se o facto da reposição do equilíbrio financeiro não poder colocar qualquer das partes em situação mais favorável que a que resultava do equilíbrio financeiro inicialmente estabelecido, não podendo cobrir eventuais perdas que já decorriam desse equilíbrio ou eram inerentes ao risco próprio do contrato.

Assim sendo, o dever do contraente público restabelecer o equilíbrio financeiro do contrato tem o seu fundamento não num risco normal próprio do contrato, que deve ser suportado pelo cocontratante particular, mas num risco administrativo.

A questão do dever do contraente público de repor o equilíbrio financeiro tem sido geralmente relacionada com o seu poder contratual de modificação unilateral do conteúdo obrigacional do contrato e de, por facto seu, a sua execução se ornar mais onerosa. Todavia esta questão também pode surgir em decorrência do exercício de um poder público exterior ao contrato ou até de outra causa natural ou humana.

Para haver esta reposição, para além da verificação de uma das hipóteses em que a lei ou contrato o reconheçam, e cumulativamente:

- a) O facto causador do desequilíbrio não se inclua no risco normal do negócio que o cocontratante deva suportar;
- b) Esse facto altere os pressupostos em que o cocontratante fixou o valor da prestação;
- c) Esses pressupostos sejam conhecidos do contraente público.

Relembra-se que o concessionário alega que fez elevados investimentos no estabelecimento, a saber:

- realização de obras de adaptação interior do edifício concessionado, conforme proposta apresentada no âmbito do concurso;
- aquisição do mobiliário, sistema AVAC, etc.;
- pagamento de 25.000€, correspondente ao valor da “chave”;

- investiu na reparação das instalações, nos termos do acordo assinado com a sociedade Pólis, ficando, por este motivo, isento de pagamento da renda durante os primeiros 32 meses;

- por último alega o atual quadro socio-economico que alterou drasticamente o consumo.

No entanto, também, se constata que a entidade concedente procurou salvaguardar a compensação do concessionário, quer com a celebração do aditamento ao contrato inicial, com a alteração do início do prazo de concessão, quer com a isenção do pagamento das rendas durante certo período.

Poderão, no entanto, ter ocorrido circunstâncias que possam consentir tal modificação, concretamente as obras que teve que realizar, os investimentos que se viu obrigada a realizar e outras adversidades com que alegadamente se deparou, factos que terão de ser aferidos pelos serviços responsáveis.

Em conclusão:

I –Nos termos da deliberação da Câmara Municipal de 24/09/2012, a exploração termina em 24/09/2020.

II - O concessionário do bar do Pioledo, a firma Socafepas, Lda, pretende a prorrogação do prazo da vigência do contrato até 2039, ou seja, mais 22 anos após o termo da concessão, fundamentando-se no artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos.

III - Alega, em suma, motivos de equilíbrio financeiro, relacionados com os investimentos que teve de realizar e a alteração do contexto socioeconómico que se reflete drasticamente no setor da restauração e bebidas.

IV – Na falta de estipulação contratual, a reposição do equilíbrio financeiro poderá ser feita através da prorrogação do prazo de execução das prestações ou de vigência do contrato ou da assunção por parte do contraente público, do dever de prestar à contraparte o valor correspondente ao decréscimo das receitas esperadas ou ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato.

V – As questões suscitadas prendem-se, essencialmente, com o risco inerente ao próprio negócio, sendo de referir que o investimento realizado na sequência da aprovação do aditamento foi salvaguardado com a compensação do concessionário, quer com a celebração do aditamento ao contrato inicial, com a alteração do início do prazo de concessão, quer com a isenção do pagamento das rendas durante 32 meses.

VI- Caso a Câmara Municipal aceite como fundamento que a paragem de exploração do bar se ficou a dever às obras da responsabilidade do Município, deverá o requerente demonstrar que o reequilíbrio financeiro da concessão será alcançado com o aumento do prazo de concessão pretendido, através de relatório financeiro que comprove efetivamente a necessidade do n.º de anos pretendido. Podendo, inclusive, ser deliberada eventual indemnização por lucros cessantes por parte do concessionário, ou converter o respetivo valor em prazo de concessão.

VII – Relativamente à dispensa do pagamento de rendas vencidas a partir de março de 2015, as mesmas podem vir a ser consideradas caso se aceite como fundamento que a paragem de exploração do bar se ficou a dever às obras da responsabilidade do Município.

VIII – Sobre a questão da cobertura da esplanada, o processo é da competência da DGU, remetendo o assunto para os respetivos serviços técnicos, sendo que este investimento não pode ser considerado como fundamento para a prorrogação do prazo da concessão, por não estar previsto no concurso inicial, desvirtuando-o, inclusive.

IX – Após a conclusão das obras por parte dos serviços municipais, deve o concessionário ser notificado para proceder à reabertura ao público do Bar do Pioledo”.

Em 15/12/2016 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, considerando as conclusões do presente parecer jurídico, a informação do Chefe de Divisão Financeira sobre a insuficiência de elementos que permitam analisar o pedido de prorrogação do prazo de concessão e a informação do Chefe de Divisão da DEI sobre a conclusão das obras no edifício/bar e espaço envolvente, sou de opinião que seja promovida uma reunião com responsável da empresa Socafepas, Lda. com vista a ser presente à reunião da Câmara Municipal neste assunto”.

Em 16/12/2016 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“Urgente, concordo. Promova-se a reunião com o responsável pela empresa”.

Em 22/12/2016 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Promova-se a reunião proposta na qual estarei presente”.

Em 9/03/2017 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer ao Vereador Adriano de Sousa:

“Como é do seu conhecimento, o sócio gerente da Socafepas manifestou, na reunião, a intenção de se pronunciar após deliberação da Câmara Municipal sobre os pedidos por si formulados, pelo que a informação técnica deve ser submetida à reunião da Câmara Municipal”.

Por Despacho de 13/03/2017 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1 – Notificar a empresa Socafepas a proceder à reabertura do bar do Pioledo, no prazo de 30 dias e explorá-lo até 24/09/2020, data do termo da concessão.-
2 – Indeferir a realização de obras de cobertura na atual zona de esplanada pelo facto deste investimento não estar previsto no concurso inicial e consequentemente indeferir a prorrogação do prazo de exploração solicitada.-----
3 – A eventual redução e/ou anulação da dívida será ponderada em sede de acordo com o proprietário da empresa relativamente a supostos prejuízos, por alegado incumprimento do município das suas obrigações contratuais.-----

- Aquisição de terreno para construção de um pavilhão

----- 16. – Presente à reunião informação do Serviço do Património do seguinte teor:

“A Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, pessoa coletiva nº508774128 é proprietária de um terreno sito no lugar de Colmeia ou Vale de Arroios, com a área de 6513 m², inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras sob o artigo 2134 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição 2356/20110930 de Constantim.

A Câmara Municipal tem interesse na aquisição desse terreno, no qual pretende construir um pavilhão para funcionamento de empresas de serviços.

Estes terrenos foram alienados pela Câmara Municipal à Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park em março de 2012 pelo valor de 5€/m², no âmbito da construção do Parque de Ciência e Tecnologia.

Em 26/12/2016 foi avaliado pela Autoridade Tributária de acordo com o CIMI, com o valor patrimonial tributário de 118.480,00 €.

Assim, remete-se o assunto à reunião do executivo para autorização da aquisição e celebração da escritura de compra e venda pelo valor de 118.480,00€ do referido prédio”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Pode ser autorizada a aquisição”.

Por Despacho de 15/03/2017 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

- DELIBERAÇÃO:**
- 1. Autorizar a aquisição da parcela de terreno inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras sob o artigo 2134 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição 2356/20110930 de Constantim, à Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park pelo valor de 118.480,00€, nos termos da informação dos serviços.-----**
 - 2. Autorizar, desde já, o pagamento de 50% e os restantes 50% no ato da escritura.-----**

- Nova Serlimpa - Serviços de Limpeza, Lda.

- Atualização de preços

----- 17. – Presente à reunião informação do Serviço do Património do seguinte teor:

“A Nova Serlimpa - Serviços de Limpeza, Lda., através de ofício n.º 3574 com entrada de 06/03/2017, vem solicitar a Câmara Municipal a atualização de preços, relativo a prestação de serviços de limpeza diária de 16 edifícios, no âmbito do contrato n.º 61/2015.

No dia 3 de março de 2017 entrou em vigor do Decreto-Lei n.º 25/2017 que aprovou as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017, tendo sido introduzidas alterações por este diploma, no seu artigo 45.º, que estabelece a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços.

Estabelece o n.º 1 do art.º 45º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, que “nos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2017, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço, nos termos do presente artigo.”

Verifica-se ainda que esta incidência, reflete fundamentalmente sobre a hora de trabalho, sendo este o rácio mais importante na determinação do valor global da proposta.

Da análise da pretensão, verifica-se que o aumento pretendido de 217,31 €, corresponde ao aumento de 5,09 % e está de acordo com a atualização da retribuição mínima mensal, ou seja o aumento de 530 € para 557 € a partir de 1 de janeiro de 2017, pelo que a referida atualização deve ter efeitos retroativos”.

O Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial informa o seguinte:

“Concordo nos termos da informação. À consideração superior”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal para aprovação”.

Por Despacho de 13/03/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a atualização do valor da aquisição de serviços de limpeza dos edifícios municipais, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Associação de Municípios Douro Alliance – Eixo Urbano do Douro
- Participação de despesas 2017

----- **18.** – Presente à reunião ofício da Associação de Municípios Douro Alliance – Eixo Urbano do Douro datado de 17/03/2017, solicitando a participação financeira do Município de Vila Real para o ano de 2017, definida no âmbito do Plano de Atividades e Orçamento.

Por Despacho de 20/03/2017 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a participação financeira à Associação de Municípios Douro Alliance – Eixo Urbano do Douro da importância de 88.000 € (oitenta e oito mil euros).**-----

- Balancete Quinzenal
- Período de 2 a 15 de março/2017

----- **19.** – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 2 a 15 de março/2017, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo da Quinzena Anterior	5.774.120,22
----------------------------	--------------

Cobrado Durante a Quinzena	240.834,88
Pago Durante a Quinzena	1.190.869,94
Saldo para a Semana Seguinte	4.824.085,16
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	3.991.101,04
• De Operações Não Orçamentais	832.984,12

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo n° 19/97

- Massa Insolvente de Manuel Rodrigues, Lda.

- Freguesia de Mateus

----- **20.** – Requerimento de Massa Insolvente de Manuel Rodrigues, Lda. registado sob o n° 8875, datado de 04/07/2016, remetendo para apreciação do Executivo Municipal, o pedido de receção provisória das obras de urbanização do loteamento sito no Lugar do Cano, Abambres, freguesia de Mateus.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“ANTECEDENTES

Em 2016.11.11, foi emitido o seguinte parecer:

“INFORMAÇÃO

Solicitou o requerente a receção provisória das obras de urbanização do loteamento.

Consultada a DEI e a EMAR, estes informam que estão reunidas as condições para ser marcada a receção provisória.

Consultada a EN e a PT, emitiram os pareceres dos quais devem ser enviados cópia ao requerente.

Face aos pareceres emitidos pela EN e PT, deve ser dado ao requente um prazo de 30 dias para realizar as obras em falta e referidas pela EN, e entrega do elemento referido pela PT, findo o qual a câmara realizará as obras por conta da caução existente.

De acordo com o parecer da EN, o valor das obras em falta é de 6.544,22 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.”

Através do ofício n.º 14754 de 2016.12.05, foi dado ao requerente um prazo de 30 dias para a execução das obras em falta.

INFORMAÇÃO

No local verifica-se que não foram executadas quaisquer obras por parte do requerente. Verifica-se também que dos arranjos exteriores faz parte a execução de um parque infantil, o qual não foi realizado e cuja construção é solicitada por uma instituição existente no local que presta serviços de creche, pré-escolar, ATL e campos de férias. Assim, visto que as obras de urbanização e arranjos exteriores não foram concluídas pelo requerente no prazo que lhe foi concedido, a realização das mesmas poderá ser realizada pela Câmara por conta da caução existente - Garantia bancária N/NR 252/09/00348 no valor de 321.275,00 € do BANIF – Banco Internacional do Funchal, SA., devendo para tal ser declarada a caducidade do processo.

O valor do orçamento das obras de urbanização que falta executar totaliza 36 544, 22 € (6.544,22 € correspondente às infraestruturas elétricas + 30.000,00 € relativo ao parque infantil).

CONCLUSÃO

Face ao exposto, ao abrigo da alínea d), do n.º 3, do artigo 71º, do RJUE, deve ser declarada a caducidade do processo com a audiência prévia do interessado prevista no n.º 5, do artigo 71º, do RJUE”.

A **Chefe de Divisão de Gestão Urbanística** informa o seguinte:

“Proponho que o assunto seja remetido à reunião da Câmara Municipal para apreciação e deliberação com vista a ser efetuada a audiência prévia do interessado no âmbito da declaração de caducidade do procedimento, nos termos da informação técnica prestada”.

Em 03/03/2017 o Vereador Adriano de Sousa emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo.

Para além da proposta de audiência prévia ao interessado, com vista à declaração de caducidade do processo, proponho:

- a) face à elevada probabilidade do titular do loteamento não vir a realizar as obras de urbanização em falta;
- b) face à urgência em concluir as obras de infraestruturas elétricas do loteamento, tendo em conta o carácter provisório das atuais ligações, para além das restantes ainda por executar;
- c) face ao decurso do prazo concedido ao interessado para realizar as infraestruturas em falta que, decorrido o período de audiência prévia sem que tenha havido qualquer resposta positiva da parte do interessado, a Câmara Municipal autorize também os serviços competentes a iniciarem, com a urgência que o assunto merece, as diligências e os procedimentos concursais necessários à execução das infraestruturas em falta no referido loteamento”.

-----**DELIBERAÇÃO: Proceder à audiência prévia do interessado com vista à caducidade do processo e caso não se pronuncie autorizar a abertura do procedimento para realização das obras em falta, acionando-se a respetiva caução.**-----
O Vereador Manuel Carlos Trindade Moreira ausentou-se na votação e discussão deste ponto.-----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Anulação do concurso público para a execução da empreitada de “Qualificação da Rua de Montezelos - 1ª Fase 01b”

----- 21. -- Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

“Como é do conhecimento de V. Exa. a informação de abertura de procedimento para a empreitada de “Qualificação da Rua de Montezelos – 1.ª Fase_01b”, foi presente à reunião do Executivo Municipal de 20/2/2017.

Em sede de concurso público foi verificada a existência de um erro grosseiro no mapa de medições com implicações no preço base do procedimento.

Assim e por forma a acautelar a existência de outros eventuais erros proponho a anulação do presente procedimento de concurso público para a empreitada de “Qualificação da Rua de Montezelos - 1ª Fase_01b” por forma a sanear quaisquer erros que, porventura, ainda possam subsistir”.

Por despacho de 16/03/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal-----

-----**DELIBERAÇÃO: Anular o procedimento de contratação pública indicado para a “Qualificação da Rua de Montezelos - 1ª fase _01b”, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Abertura de procedimento para a “Revisão da totalidade do Projeto de Execução da Qualificação da Rua de Montezelos”, consentâneo com a alínea a) ponto 1 do artigo 20.º do CCP – Ajuste Direto - regime normal

----- **22.** – Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. Objeto

Ajuste direto para a aquisição de “Revisão da totalidade do Projeto de Execução da Qualificação da Rua de Montezelos”.

2. Fundamentação

Atendendo ao disposto na sétima alteração ao Código dos Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho, atendendo ainda que em sede de concurso público foi verificada a existência de um erro grosseiro no mapa de medições com implicações no preço base do procedimento.

Proponho a abertura de procedimento consentâneo com a revisão do projeto de execução, nos termos e fundamentos seguintes:

3. Prazo

15 dias.

4. Preço base

€ 10.000,00 (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Escolha do procedimento (38.º; 19.º/a); 25.º)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	De acordo com a alínea a) do Ponto 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP) – Ajuste Direto	Valor inferior a € 75.000,00

6. Escolha das Entidades a Convidar

Independentemente de quaisquer outras empresas que superiormente, seja entendido deverem ser convidadas, proponho:

N.º	Entidades	Adjudicações (113.º CCP) (a)		Ofertas (113.º/5 CCP) (b)
		Valor	Limite	
1	Ediqual, certificação e Avaliações, L.da Rua dos Promotores do circuito de Vila Real, 496, Escritório 1 5000-720 Vila Real NIPC: 508 005 884	Contactados os competentes serviços da DAF verifica-se que a empresa em causa está em condições de poder ser convidada		
2	BARRACINZA – Estudos e Projetos de Arquitetura, L.da			




	Rua D. Valente da Fonseca, n.º 28 5000-539 Vila Real NIPC: 510 897 231	
3	RFC, L.da Rua Manuel Santos Gomes, Bl 1, Piso 1 Cto 5000-715 Vila Real NIPC: 509 706 672	

7 Peças do procedimento (40.º/1/a)

- a. Convite
- b. Caderno de Encargos

8 Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º vogal	Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal suplente	José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior

9 Entidade competente para decidir contratar

Câmara Municipal.

10 Propostas de aprovação:

- a. Decisão de contratar (36.º).
- b. Escolha do procedimento (38.º).
- c. Escolha das entidades a convidar
- d. Designação do Júri (67.º/1 CCP)

e. Aprovação do convite e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2).

Por despacho de 16/03/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a abertura do procedimento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Abertura de procedimento para a aquisição de “Projeto de Execução da Requalificação da Quinta de São Pedro e Quinta das Hortas”, consentâneo com a alínea a) ponto 1 do artigo 20.º do CCP – Ajuste Direto - regime normal**

----- 23. – Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

6. Objeto

Ajuste direto para a aquisição de “Projeto de Execução da Requalificação da Quinta de São Pedro e Quinta das Hortas”.

7. Fundamentação

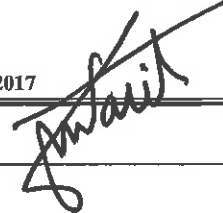
2.1 Introdução

A quinta das Hortas e a Quinta de S. Pedro localizadas à ilharga da Av. da Europa, um dos principais eixos estruturantes da rede viária da cidade de Vila Real, apresentam um conjunto de arruamentos com condições muito deficitárias que importa requalificar.

Considerando a política de requalificação de arruamentos urbanos da cidade, pretende-se dar continuidade ao conjunto de intervenções integradas no âmbito da “Requalificação Urbana de Arruamentos”, por forma a atingir os seguintes objetivos:

- a) Melhoria do conforto e segurança;
- b) Melhoria das acessibilidades e mobilidade;

Assim e para cada uma das zonas definidas o Projeto de Execução deverá ter em consideração:



- Quinta de S. Pedro:

Pretende-se requalificar o pavimento, com a introdução de uma “ZONA 30” em toda a urbanização.

- Passeios e faixas de rodagem ao mesmo nível, diferenciados apenas pelo tipo de materiais.
- Faixa de Rodagem em betuminoso, ladeado com guias de betão, de nível a separar a faixa de rodagem dos passeios a executar em pavê branco sujo.
- Requalificação das travessias pedonais;
- Requalificação e redimensionamento da iluminação pública, substituindo-a por sistema LED, em colunas de perfil baixo, adaptado ao ambiente tipicamente residencial.
- Redimensionamento do espaço de circulação e estacionamento da Rua General Aníbal Vaz, tendo em atenção as entradas dos edifícios adjacentes.
- Redimensionamento do espaço de circulação e estacionamento da Rua Coronel Xico Costa de forma a adaptar este arruamento para circulação dos transportes urbanos.
- Conferir uma coesão de linguagem e de imagem residencial entre a malha existente, através da adoção criteriosa de materiais e cores a utilizar no espaço público que permitam também coerência com as intervenções recentemente efetuadas;

- Quinta das Hortas

- Pretende-se requalificar o pavimento das vias de circulação e dos passeios.
- Faixa de Rodagem em betuminoso e passeios a executar em pavê branco sujo.
- Requalificação e redimensionamento da iluminação pública, substituindo-a por sistema LED, em colunas de perfil baixo, adaptado ao ambiente tipicamente residencial.
- Apresentação de propostas para o reordenamento dos sentidos de circulação em toda a urbanização interligando esta ao eixo estruturante que é a Av. da Europa.

- Redimensionamento do espaço de circulação e estacionamento da Rua Joaquim Abrantes;

Proponho assim a abertura de procedimento consentâneo com a aquisição da de projeto de execução, nos termos e fundamentos seguintes:

8. Prazo

30 dias, sendo:

- Projeto Base - 10 dias;
- Projeto de execução - 20 dias, após a comunicação de aprovação do projeto base

9. Preço base

€ 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

10. Escolha do procedimento (38.º; 19.º/a); 25.º)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	De acordo com a alínea a) do Ponto 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP) – Ajuste Direto	Valor inferior a € 75.000,00

6. Escolha das Entidades a Convidar

Independentemente de quaisquer outras empresas que superiormente, seja entendido deverem ser convidadas, proponho:

N.º	Entidades	Adjudicações (113.º CCP) (a)		Ofertas (113.º/5 CCP) (b)
		Valor	Limite	
1	Ediqual, certificação e Avaliações, L.da	Contactados os competentes		

	Rua dos Promotores do circuito de Vila Real, 496, Escritório 1 5000-720 Vila Real NIPC: 508 005 884	serviços da DAF verifica-se que a empresa em causa está em condições de poder ser convidada
2	BARRACINZA – Estudos e Projetos de Arquitetura, L.da Rua D. Valente da Fonseca, n.º 28 5000-539 Vila Real NIPC: 510 897 231	
3	RFC, L.da Rua Manuel Santos Gomes, Bl 1, Piso 1 Cto 5000-715 Vila Real NIPC: 509 706 672	

7 Peças do procedimento (40.º/1/a)

- a. Convite
- b. Caderno de Encargos

8 Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º vogal	Paulo Jorge de Matos Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal suplente	José Henrique Costa da Cunha	Técnico Superior

11 Entidade competente para decidir contratar

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas com competência delegada.

12 Propostas de aprovação:

- a. Decisão de contratar (36.º).
- b. Escolha do procedimento (38.º).
- c. Escolha das entidades a convidar
- d. Designação do Júri (67.º/1 CCP)
- e. Aprovação do convite e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2).

Por despacho de 14/03/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a abertura do procedimento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- 4 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Andrães pela EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **24.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

- 1. Obras:** 4 obras de prolongamento de rede de iluminação pública (IP) com Instalação de aparelhos de Iluminação Pública, a que correspondem 8 pontos de luz, conforme configurações definidas pelos serviços da U.F e da EDP (**pois só estas entidades foram aos locais**), e que constam nas plantas anexas.
- 2. Requerente:** Freguesia de Andrães.
- 3. Fundamentação das obras:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam nas ruas públicas em causa, incluindo os moradores.
- 4. Enquadramento das Obras no Contrato de Concessão:** Trata-se de 4 obras com rede aérea e aparelho de iluminação pública (armadura e lâmpada, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos

com as armaduras caso sejam do tipo corrente. Como se trata de armaduras tipo SINTRA1, conforme programa municipal de iluminação pública, a CMVR assumiria o diferencial de custo mas, por iniciativa da EDP, esta passou a assumir esse custo.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua da Quinta, S. Cibrão (urbano) - VRL16.075	4	2.007,61 €	1.218,44 €	789,17 €	348,00 €
Rua da Escola, Jorjais (urbano) - VRL16.077	1	482,17 €	294,74 €	187,43 €	87,00 €
Rua da Mouta, Fonteita (urbano) - VRL16.080	2	786,78 €	500,71 €	286,07 €	174,00 €
Rua da Quintã, S. Cibrão (urbano) - VRL16.097	1	255,28 €	181,30 €	73,98 €	87,00 €
TOTAL:	8	3.531,84 €	2.195,19 €	1.336,65 €	696,00 €

6. Proposta: Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção das redes e a instalação dos respetivos aparelhos de iluminação pública**, conforme configurações referidas no ponto 1, e que o valor da comparticipação municipal de 1.336,65 € (IVA incluído) seja suportado pela Freguesia de Andrães.

7. Execução das obras: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (1.336,65 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de os orçamentos poderem caducar”.

Por despacho de 15/03/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação da Freguesia de Andrães de 1.336,65 € (mil trezentos e trinta e seis euros e sessenta e cinco centimos).-----

- 4 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova pela EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **25.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. **Obras:** 4 obras de prolongamento de rede de iluminação pública (IP) com instalação de aparelhos de Iluminação Pública, a que correspondem 5 pontos de luz, conforme configurações definidas pelos serviços da U.F e da EDP (**só esta última foi ao local**), e que constam nas plantas anexas.
2. **Requerente:** União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova.
3. **Fundamentação das obras:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam nas ruas em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento das Obras no Contrato de Concessão, Localização, Investimento e Financiamento:**

Pena

a) Trata-se de 1 obra com rede aérea e aparelhos de iluminação pública (armadura e lâmpada, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com as armaduras caso sejam do tipo corrente. Como se trata de armaduras tipo SINTRA1, conforme programa municipal de iluminação pública, a CMVR assumiria o diferencial de custo mas, por iniciativa da EDP, esta passou a assumir esse custo.

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua da Lameira, n.º 136, Currais (urbano) - VRL16.115	1	600,55 €	353,93 €	246,62 €	87,00 €
SUB-TOTAL PENA:	1	600,55 €	353,93 €	246,62 €	87,00 €

Vila Cova

a) Trata-se de 2 obras com rede aérea e aparelhos de iluminação pública (armadura e lâmpada, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com as armaduras caso sejam do tipo corrente. Como se trata de armaduras tipo SINTRA1, conforme programa municipal de iluminação pública, a CMVR assumiria o diferencial de custo mas, por iniciativa da EDP, esta passou a assumir esse custo.

Locais das obras	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua Regedor Manuel do Portelo, desde as casas n.º 596 e 594 até à zona do portão pedonal da casa n.º 566 do Sr. Manuel Fernando Magalhães Nogueira, Vila Cova (urbano) - VRL16.099	1	452,58 €	279,95 €	172,63 €	87,00 €

Rua das Flores, desde o último apoio com foco até à ponte pedonal, Vila Cova (urbano) - VRL16.101	1	551,22 €	329,27 €	221,95 €	87,00 €
Sub-Total a):	2	1.003,80 €	609,22 €	394,58 €	174,00 €
b) Trata-se de 1 obra com rede aérea e aparelhos de iluminação pública (armadura e lâmpada, bem como o braço) em Traçado Não Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 100% pela CMVR e a EDP assume os custos com as armaduras caso sejam do tipo corrente. Como se trata de armaduras tipo SINTRA1, conforme programa municipal de iluminação pública, a CMVR assumiria o diferencial de custo mas, por iniciativa da EDP, esta passou a assumir esse custo.					
Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua Cipriano de Carvalho, desde a casa com o n.º 39 até à ponte pedonal, Vila Cova (não urbano) - VRL16.100	2	855,84 €	214,64 €	641,20 €	174,00 €
Sub-Total b):	2	855,84 €	214,64 €	641,20 €	174,00 €
SUB-TOTAL VILA COVA:	4	1.859,64 €	823,86 €	1.035,78 €	348,00 €
TOTAL U.F.:	5	2.460,19 €	1.177,79 €	1.282,40 €	435,00 €

5. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção das redes e a instalação dos respetivos aparelhos de iluminação pública**, conforme configurações referidas no ponto 1, e que o valor da comparticipação municipal de 1.282,40 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova.
6. **Execução das obras:** só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (1.282,40 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de os orçamentos poderem caducar”.

O Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa a presente informação deverá ser presente à reunião do Executivo Municipal para deliberação, após cabimento”.

Por despacho de 13/03/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação da União de Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova de 1.282,40 € (mil duzentos e oitenta e dois euros e quarenta cêntimos).-----

- 1 Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Abaças pela EDP, S.A., no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- **26.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

- 1. Obra:** 1 obra de prolongamento de rede de iluminação pública (IP) com Instalação de 9 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da J.F e da EDP (**só esta última foi ao local**), e que consta na planta anexa.
- 2. Requerente:** Freguesia de Abaças.
- 3. Fundamentação da obra:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.
- 4. Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea e aparelho de iluminação pública (armadura e lâmpada, bem como o braço) em Traçado Não Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 100% pela CMVR e a EDP assume os custos com as armaduras caso sejam do tipo corrente. Como se trata de armaduras tipo SINTRA1, conforme programa municipal de iluminação pública, a CMVR assumiria o diferencial de custo mas, por iniciativa da EDP, esta passou a assumir esse custo.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua da Vouga, desde o largo principal até ao final da Rua, Vilarinho do Tanha (urbano junto às casas e não urbano o restante) - VRL16.038	9	4.418,47 €	965,86 €	3.452,61 €	783,00 €

- 6. Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede e a instalação dos 9 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1,

e que o valor da comparticipação municipal de 3.452,61 € (IVA incluído) seja suportado pela Freguesia de Abaças.

7. Execução da obra: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (3.452,61 €) à EDP Distribuição, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar”.

Por despacho de 15/03/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização da obra e a comparticipação da Freguesia de Abaças de 3.452,61 € (três mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e sessenta e um cêntimo).**-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Alteração dos sentidos de circulação da envolvente ao Hospital

----- 27. – Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“A intervenção prevista no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano de Vila Real (PEDUVR) para a zona envolvente ao Centro Hospitalar de Vila Real, na suas ações iv)1 e iv)3 do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, implica uma reestruturação completa de toda a estrutura viária que circunda esse equipamento público. Na prática, a solução inscrita no PEDUVR compreende a criação de corredores BUS, passeios novos, aumento da largura útil e alteração dos sentidos de circulação de alguns arruamentos.

A realização das alterações inscritas no PEDUVR vão implicar a introdução de um sentido único de circulação na Rua do Douro Litoral, com apenas uma faixa de rodagem, exceto na sua parte nascente junto da entrada do hospital, onde se manterá dois sentidos de circulação.

Atendendo às funções que esta via terá no futuro e avaliando a solução apresentada no PEDUVR do ponto de vista da sua sustentabilidade futura, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar a seguinte proposta de alteração de trânsito:

- Que a rua do Douro Litoral, atualmente com dois sentidos de circulação, passa a ter apenas a circulação no sentido Noroeste para Sudeste, exceto no troço compreendido entre a entrada do Hospital e a rua dos Barrocos (primeiro entroncamento existente nesse arruamento), conforme mapa em anexo.

Trata-se, ao fim e ao cabo, da utilização de medidas tendentes a alterar comportamentos habituais para alterações que se avizinham”.

Por despacho de 16/03/2017 o Vereador Adriano de Sousa concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Concordar com a proposta contida na informação dos serviços.**-----

- **Proposta para operações de cargas e descargas**

- **Zona envolvente ao centro histórico**

----- **28.** – Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“A zona envolvente ao centro histórico apresenta uma área de acesso restrito à circulação de veículos pesados à exceção dos veículos da recolha dos Resíduos Sólidos Urbanos, dos veículos dos Bombeiros e dos Transportes Urbanos. Os arruamentos que estão abrangidos por esse condicionamento estão identificados no mapa em anexo.

Este condicionamento tem apresentado alguns constrangimentos para os lojistas locais, pois algumas lojas são abastecidas por fornecedores que utilizam veículos com tara superior a 3.500kg.

Considerando a possibilidade de se efetuar operações de cargas e descargas de mercadorias na zona restrita à circulação de pesados, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- Permitir operações de cargas e descargas na zona restrita à circulação de pesados nos dias uteis, das 9h00 às 12h00”.

Por despacho de 15/03/2017 o Vereador Adriano de Sousa concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal para aprovação. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta contida na informação dos serviços.**

Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

----- 29. – Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“Abertura de procedimento por ajuste direto para a contratação de serviços de “Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade”, conforme apresentado de forma detalhada no Programa Preliminar, em Anexo ao Caderno de Encargos, no âmbito da implementação das ações i.1) e i.5) do Eixo 1/Medida 1.1 do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real (adiante designado por PEDUVR).

1. Procedimento

Abertura de procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços de “Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade”, conforme apresentado de forma detalhada no Programa Preliminar, em Anexo ao Caderno de Encargos, no âmbito da implementação das ações i.1) e i.5) do Eixo 1/Medida 1.1 do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real (adiante designado por PEDUVR), constante da candidatura apresentada pela CMVR ao Aviso EIDT-99-2015-03 e já aprovada.

2. Fundamento do Ato de Decisão/Identificação das necessidades a satisfazer

Atendendo a que a candidatura apresentada pela Câmara Municipal ao Aviso EIDT-99-2015-03 já se encontra aprovada, e que fruto disso urge colocar em marcha um conjunto

de vários procedimentos de realização de projetos, que terão de ser realizados a um ritmo bastante elevado e muitas das vezes em simultâneo, de modo a serem cumpridos os prazos previstos naquele PEDU para a realização das muitas ações aí incluídas, e que a realização destes serviços se traduz na prática numa sobrecarga impossível de conciliar com as atividades diárias dos serviços municipais, torna-se indispensável dar início aos procedimentos para a sua contratação no exterior.

Para efeitos de identificação e definição dos arruamentos urbanos e meios mecânicos de elevação para os quais se pretende elaborar o Projeto de Execução no âmbito das ações i.1) e i.5) do Eixo 1/Medida 1.1 do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real, foram considerados e delimitados os seguintes arruamentos e meios mecânicos de elevação (escadas/tapetes rolantes e elevadores) no Centro da Cidade, conforme apresentado de forma detalhada na Planta Síntese do Programa Preliminar, em Anexo:

A. Rampa do Calvário: Construção de meios mecânicos de ligação vertical entre o Jardim da Carreira e o Largo do Pioledo;

B. Bairro dos Ferreiros: Construção de meios mecânicos de ligação vertical entre a zona baixa do Bairro dos Ferreiros e a cota central do Centro Histórico (ponte metálica) / Construção de meios mecânicos de ligação vertical entre o Bairro dos Ferreiros (largo do Prado) e a zona central do Centro Histórico (Av.ª 1.º Maio).

Propõe-se à aprovação da Câmara Municipal de Vila Real os respetivos termos de referência, os quais se anexam a este documento, tendo os mesmos sido definidos de acordo com as disposições previstas no PEDUVR para as ações i.1) e i.5) do Eixo 1/Medida 1.1 do PEDUVR, de modo a permitir a sua operacionalização e execução de acordo com a programação aprovada.

Esta prestação de serviços será realizada por uma equipa projetista, a contratar através deste procedimento, e coordenada por um dos técnicos a contratar, constituída por profissionais devidamente habilitados para a elaboração das diferentes especialidades, devendo os autores dos projetos e o coordenador de projeto ter a qualificação profissional legalmente exigível, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

O prestador de serviços terá como obrigação principal, nos termos do ponto 4.1. do Caderno de Encargos - Cláusulas Gerais, a elaboração do Projeto de Execução referido anteriormente, de acordo com o faseamento e com os conteúdos definidos pela Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, e com a programação definida na cláusula 2ª das Cláusulas Especiais.

As propostas de prestação de serviços a apresentar deverão atender ao constante nos referidos documentos, nomeadamente ao previsto no Programa Preliminar do projeto, bem como a tudo o que é indicado no Caderno de Encargos (cláusulas gerais e cláusulas especiais) que integra este procedimento.

3. Prazo

O prazo máximo de execução é de 3 (três) meses, a contar da data de celebração do contrato de prestação de serviços. A programação da prestação de serviços deverá atender aos prazos parcelares referidos na cláusula 5.^a do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais, devendo estes ser tidos em consideração, nos termos aí referidos, podendo ser justificados atrasos por razões que não sejam imputáveis ao prestador de serviços, conforme previsto na cláusula 16.^a.

4. Preço Base

O preço base para o procedimento é de 47.400,00 € (quarenta e sete mil e quatrocentos euros). A modalidade e formas de pagamento serão as fixadas pelo concorrente na sua proposta ou, se este não o fizer, as patentes no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais. O preço base é dividido da seguinte forma pelas duas ações:

i.1) : 2.900€ + IVA (Requalificação dos eixos pedonais estruturantes centro cidade);

i.5) : 44.500 € + IVA (Criação do eixo vertical estruturante centro histórico);

5. Escolha do Procedimento (38.º; 19.º/a); 20.º/1/a)/4; 21.º/1/a)/2; 24.º a 27.º; 31.º/3 do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Preço	Consentâneo com alínea a) do número 1 do artigo 20.º do CCP – Ajuste Direto	Valor inferior a €75.000,00

6. Escolha das entidades a convidar

Nº	Entidades	Adjudicações (113.º CCP)		Ofertas (113.º/5 CCP)
		Valor	Limite	
1	Ediqual, Certificações e Avaliações, Lda. Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real, n.º 496, Escritório 1 5000-720 VILA REAL NIPC: 508 005 884 e-mail: "			
2	Gabinete de Engenharia e Arquitectura Duartina Araújo, Lda. Rua de Timor, n.º 10, 1º E 5450-020 VILA POUCA DE AGUIAR NIPC: 503 595 241 e-mail: jequinteiro@geada.pt			
3	RFC, Lda. Rua Manuel Santos Gomes, Bl 1, Piso 1 Cto 5000-715 VILA REAL NIPC: 509 706 672 e-mail: rfc.concursos@gmail.com			

7. Peças do Procedimento (40.º/1/a))

De acordo com a alínea a) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do procedimento o Convite e o Caderno de Encargos, anexos à presente informação.

8. Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira/Cargo
--------	---------------	----------------

Presidente	Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	Técnico Superior
1º Vogal	António Conceição Ferreira Viana	Técnico Superior
2º Vogal	António Eduardo Teixeira da Cunha Serra	Técnico Superior
1º Vogal suplente	Carlos Alberto Ribeiro Lima	Técnico Superior
2º Vogal suplente	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	Técnico Superior
9. Entidade competente para decidir contratar		

a. Câmara Municipal de Vila Real

10. Proposta de aprovação

- a) Da decisão de contratar, nos termos do artigo 36.º do CCP
- b) Da escolha de procedimento, nos termos do artigo 38.º do CCP
- c) Do convite, caderno de encargos e peças desenhadas, em anexo, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP.
- d) Da designação do Júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP”.

Por despacho de 03/03/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a abertura do procedimento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços de "Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

- Relatório Final

----- **30.** – Presente à reunião o Relatório Final do Procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços de "Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento:

Procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços de "Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade"

2. Objeto de Contratação:

Aquisição de serviços para a "Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos, espaços centrais, e espaços verdes, em 5 bairros sociais da Cidade"

3. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	X			X
António Conceição Ferreira Viana		X		X
António Eduardo Teixeira da Cunha Serra		X		X

4. Entidades convidadas a apresentar propostas:

Entidades	Proposta Apresentada
Barracinza - Estudos e Projetos de Arquitetura, Lda	X
Gabinete de Engenharia e Arquitectura Duartina Araújo, Lda	
RFC, Lda.	X

5. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
Barracinza - Estudos e Projetos de Arquitetura, Lda	X	
Gabinete de Engenharia e Arquitectura Duartina Araújo, Lda		X
RFC, Lda.	X	

6. Análise das propostas admitidas:

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Barracinha - Estudos e Projetos de Arquitetura, Lda	72 980,00€	Conforme Caderno de Encargos	Preço mais elevado
RFC, Lda.	72 900,00€	Conforme Caderno de Encargos	Preço mais baixo

7. Ordenação das Propostas

Tendo em conta o critério de adjudicação adotado no presente procedimento (o de preço mais baixo), o júri propõe a seguinte ordenação das propostas apresentadas pelos concorrentes:

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	RFC, Lda.	72 900,00 €	23 %
2	Barracinha - Estudos e Projetos de Arquitetura, Lda	72 980,00 €	23 %

8. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 123.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, não tendo nenhum dos referidos se pronunciado nesta sede.

9. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
RFC, Lda.	72 900,00€	Conforme Caderno de Encargos	Unanimidade

10. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	-

O Chefe da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas emitiu o seguinte parecer:

“Face à proposta apresentada pelo concorrente “RFC, Lda” de 72.900€ e tendo em conta que o projeto está dividido por 2 ações no PEDU, valor apresentado deve ser dividido da seguinte forma:

EF2.1: 32.955€

EF2.2: 39.945€”

Por Despacho de 10/03/2017 o Vereador Adriano de Sousa adjudicou e remeteu o assunto à reunião do Executivo para ratificação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador do Pelouro.**-----

- Procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços de "Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping"

- Relatório Final

----- **31.** – Presente à reunião o Relatório Final do Procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços de "Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping".

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento:

Procedimento por ajuste direto para aquisição de serviços de "Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping"

2. Objeto de Contratação:

Aquisição de serviços para a "Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de um conjunto de eixos pedonais estruturantes no Centro da Cidade e Centro - UTAD/Shopping"

3. Membros do Júri:

Designados	Função		Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	
Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães	X		X
António Conceição Ferreira Viana		X	X
António Eduardo Teixeira da Cunha Serra		X	X

4. Entidades convidadas a apresentar propostas:

Entidades	Proposta Apresentada
Pedro Amaral, Unipessoal, Lda	X
ELSAMEX PORTUGAL – Engenharia e Sistemas de Gestão, S.A.	X
António Manuel de Belém Pereira Lima	X

5. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
Pedro Amaral, Unipessoal, Lda	X	
ELSAMEX PORTUGAL – Engenharia e Sistemas de Gestão, S.A.	X	
António Manuel de Belém Pereira Lima	X	

6. Análise das propostas admitidas:

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Pedro Amaral, Unipessoal, Lda	55 000,00€	Conforme Caderno de Encargos	Preço mais baixo
ELSAMEX PORTUGAL – Engenharia e Sistemas de Gestão, S.A.	65 500,00 €	Conforme Caderno de Encargos	Preço mais elevado
António Manuel de Belém Pereira Lima	58 500,00 €	Conforme Caderno de Encargos	Preço mais elevado

7. Ordenação das Propostas

Tendo em conta o critério de adjudicação adotado no presente procedimento (o de preço mais baixo), o júri propõe a seguinte ordenação das propostas apresentadas pelos concorrentes:

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Pedro Amaral, Unipessoal, Lda	55 000,00€	23 %
2	António Manuel de Belém Pereira Lima	58 500,00 €	23 %
3	ELSAMEX PORTUGAL – Engenharia e Sistemas de Gestão, S.A.	65 500,00 €	23 %

8. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 123.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, não tendo nenhum dos referidos se pronunciado nesta sede.

9. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Pedro Amaral, Unipessoal, Lda	55 000,00€	Conforme Caderno de Encargos	Unanimidade

10. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	-

O Chefe da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas emitiu o seguinte parecer:

“Face à proposta apresentada pelo concorrente “Pedro Amaral, Unipessoal, Lda” de 55.000€, deve o valor ser dividido da seguinte forma pelas 3 ações de acordo com a programação aprovada:

i.2): 9.429€

i.3): 3.929€

i.10): 41.642€”

Por Despacho de 10/03/2017 o Vereador Adriano de Sousa adjudicou e remeteu o assunto à reunião do Executivo para ratificação.-----

-----DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador do Pelouro.-----

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

- Acolhimento de Refugiados | Awet Yohannes, Rezene Weldeyesus e Sium Alemu

----- 32. – Presente à reunião informação da Divisão de Ação Social e Saúde do seguinte teor:

“Exma. Dra. Maria João Fernandes, no âmbito do acolhimento a este grupo de refugiados cumpre-me informar o seguinte:

1. No passado dia 02 de março acolhemos mais três refugiados em Vila Real oriundos da Eritreia;
2. Tratam-se de três elementos de 38, 30 e 33 anos de sexo masculino;
3. Estão alojados em habitação social, no Bairro S. Vicente de Paula, cuja habitação já está equipada e preparada para este acolhimento;
4. Estão a ter apoio em alimentação do programa “Cantina Social” pela Instituição Particular de Solidariedade Social de S. Tomé do Castelo;
5. Recorremos, também, à nossa loja social para garantir alimentação e vestuário;
6. Já foi estabelecido contacto com a Sra. Enf.^a Emília Sarmento para as primeiras consultas com o médico no Centro de Saúde;
7. Serão integrados nas aulas de Língua Portuguesa no próximo dia 10.03.2017.

Como é do seu conhecimento, os refugiados em Portugal são da responsabilidade dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras que não têm respondido atempadamente às necessidades destes refugiados, especificamente com a verba anual dispensada para a sua integração. Esta situação tem sido um entrave na inclusão dos mesmos na comunidade vilarealense.

A DASS tem vindo a assumir todas as necessidades e tem feito um esforço para colmatar estas dificuldades. Tem sido realizado um trabalho de proximidade com estes refugiados para assegurar as necessidades básicas.

De acordo com o manual de procedimentos para as entidades de acolhimento, no que respeita às regras relativas ao apoio financeiro, o município de Vila Real enquanto

entidade de acolhimento, terá direito aos apoios financeiros que, depois de avaliada a efetiva capacidade, e aquando da concretização da decisão de recolocação por parte do ACM e do SEF, terá direito aos apoios financeiros previstos nos artigos 10º da Decisão (UE) 2015/1523, 14 Setembro e Decisão (UE) 2015/1601, 22 Setembro, bem como no artigo 18º do Regulamento (UE) N.O 516/2014(3).

Os apoios concedidos visam cobrir os 18 meses de acolhimento e integração inicial das pessoas refugiadas e são suportados a 100% pela União Europeia.

O Estado-Membro recebe um montante fixo de 6.000 Euros por cada pessoa recolocada nos termos da referida decisão, que será transferido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras para as Entidades de Acolhimento, neste caso, o Município Vila Real, e de 4.000 Euros quando se tratem de menores (até à data apenas acolhemos adultos).

As condições materiais de acolhimento podem revestir várias modalidades, designadamente: alojamento em espécie; alimentação em espécie; prestação pecuniária de apoio social, com carácter mensal, para despesas de alimentação, vestuário, higiene e transportes; subsídio complementar para alojamento com carácter mensal; subsídio complementar mensal para despesas pessoais e de transporte.

Assim, e por forma a harmonizar os apoios sociais a conceder a requerentes e beneficiários de proteção internacional recolocados e refugiados reinstalados, em situação de carência económica, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Apoio para alojamento, transporte e alimentação em espécie (caso se opte por essa modalidade);
- b) Prestação pecuniária de apoio social, com carácter mensal, atribuídos por um período de 18 meses, para despesas não referidas na alínea a), no valor de **150 Euros /adulto** e 75 Euros / menor. No caso de agregados familiares, o valor a conceder ao segundo adulto será de 107,50€.

Posto isto, considerando que o Município de Vila Real ainda não recebeu a respetiva verba por parte de SEF, e à semelhança do processo dos refugiados anteriormente acolhidos, propõe-se o mesmo procedimento para os refugiados Awet Yohannes,

Rezene Weldeyesus e Sium Alemu considerando o do mês de chegada à nossa cidade março de 2017”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1123, no projeto PAM nº 5/2017, com a classificação orgânica e económica 02 - 050803.

A **Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo com a proposta. À consideração”.

Por Despacho de 13/03/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar o pagamento antecipado de 150€/mês por refugiado, enquanto não for celebrado o protocolo de colaboração com o SEF- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos da informação dos serviços.-----

- Dia Mundial da Consciencialização do Autismo

- Pedido de apoio

----- **33.** – Presente à reunião email de Projeto Identidade, datado de 16/03/2017 do seguinte teor:

“Vimos por este meio solicitar o apoio da Câmara Municipal de Vila Real para a realização do evento do dia 2 de abril de 2017, a propósito do Dia Mundial da Consciencialização do Autismo. De seguida segue o programa e as solicitações para o apoio ao evento.

PROGRAMA

Espaço proposto: Salão Nobre Câmara Municipal Vila Real

2 de abril – Domingo

14.30h – Receção aos Participantes

15.00h – Sessão de abertura

Câmara Municipal de Vila Real

Projeto Identidade

15.30h – Coffe Break

15.45h – Painel e Debate

Psicóloga Filipa Carvalho - A intervenção da psicologia nas PEA

Estudante de Terapia Ocupacional Ana Rita Carvalho – A sobrecarga sensorial e as implicações no dia a dia.

Estudante de Terapia da Fala Daniela Sousa – A comunicação com uma criança com autismo.

Representante APPDA- O papel das associações de PEA na sociedade.

Psicóloga (a confirmar) - A intervenção da psicologia no cuidador de uma criança com um PEA.

Cuidador - Os desafios de ser cuidador.

17.15h -Leitura de 2 histórias do canal 'ICanTalkNowAutism'.

17.30h – Sessão de Encerramento

Projeto Identidade

Câmara Municipal de Vila Real

Despesas de deslocação: Estudante de Terapia da Fala / € 50,00

Coffee Break (estimativa por plateia) / € 50,00

É necessário capas para os participantes. Contamos com a presença entre 30-40 pessoas. Comprometemo-nos a dar conhecimento do apoio da Câmara Municipal em todo o material de comunicação do evento”.

Por Despacho de 16/03/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião da Câmara Municipal, propondo a atribuição de 100 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1145, no projeto PAM nº 116/2014, com a classificação orgânica e económica 02 - 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a proposta da Vereadora do Pelouro, ao abrigo da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades escolares e extracurriculares

----- **34.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“Os diversos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho de Vila Real desenvolvem, ao longo de cada ano letivo, no âmbito das respetivas comunidades escolares, e para além das atividades estritamente didático-pedagógicas, diversas outras iniciativas, particularmente visitas de estudo de âmbito regional, nacional.

Todas as Escolas estão também já envolvidas em atividades de caráter internacional, nomeadamente através do Programa Erasmus +.

Para a efetivação deste tipo de atividades, necessitam de recursos financeiros, de que muitas vezes não dispõem ou, quando existem, são manifestamente insuficientes.

Recorrem, por isso, ao contributo dos pais e encarregados de educação, onerando, ainda mais, os orçamentos familiares. Por vezes, os alunos organizam, com mais ou menos criatividade, com maior ou menor êxito, campanhas de angariação de fundos.

No entanto, e se alguns pais e encarregados de educação podem disponibilizar as quantias necessárias para que os seus educandos possam participar neste tipo de atividades, outros há que não dispõem de recursos financeiros para tal.

De modo a evitar a discriminação de alguns dos alunos por motivos estritamente económicos, as direções dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas têm, ao longo dos tempos, recorrido a diversos expedientes: retiram as verbas necessárias ao orçamento privativo da escola, aumentam o contributo dos alunos que podem pagar mais, ou os próprios professores se quotizam entre si.

Ora, considera-se que esta situação em nada dignifica o sistema escolar/educativo, e exige dos decisores políticos propostas e medidas concretas que acabem ou, pelo

menos, reduzam o risco de haver alunos excluídos de atividades escolares e/ou extracurriculares por dificuldades financeiras próprias.

Neste sentido, proponho que o Executivo Municipal de Vila Real delibere atribuir, no presente ano económico, aos Agrupamentos de Escolas e às Escolas não Agrupadas da rede pública do concelho de Vila Real, um apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades escolares e extracurriculares, com base nos seguintes critérios: nº de alunos beneficiários do escalão 1 do abono de família, nº de alunos beneficiários do escalão 2 do abono de família, nº de alunos beneficiários de outros escalões do abono de família ou não beneficiários do abono de família, e de acordo com o seguinte:

Agrupamento de Escolas Diogo Cão =	5.590,89€
Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus =	4.670,32€
Escola Secundária Camilo Castelo Branco =	2.596,12€
Escola Secundária S. Pedro =	2.103,34€

Para efeitos dos cálculos apresentados, os Serviços de Educação consideraram o seguinte:

Valor do apoio financeiro= (nº alunos com esc.1 x C2) + (nº alunos com esc.2 x C1,5) + (nº alunos com outros esc. ou sem abono de família x C0,6)

Coeficiente 1 (C1): **2,49€** (calculado a partir de um valor total de 15.000€, a dividir por todos os alunos dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas)

Em anexo, os cálculos totais discriminados”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1146, no projeto PAM nº 11/2015, com a classificação orgânica e económica 02 - 040301.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Anulação de dívida e isenção – Gregory Oliveira Camara

----- **35.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Raquel Aquino da Silva de Souza, Encarregado de Educação de Gregory Oliveira Camara, que frequenta o JI da Araucária, solicitou, em 6 de fevereiro do corrente, o

perdão da dívida dos serviços da AAAF, de que o seu educando beneficia no ano letivo de 2016/2017.

2. Consultado o processo, verificou-se que apenas tem em dívida o mês de janeiro no valor de 25€ que diz respeito ao serviço de refeição, foi solicitado no mês de fevereiro o serviço de acolhimento passando a ser a mensalidade de 30€ (5€ relativos ao serviço de acolhimento a partir das 7h45 e 25€ referentes ao serviço de almoço).
3. Foi solicitado à Divisão de Ação Social e Saúde, a elaboração de relatório social, tendo em vista a elaboração de informação para submeter a decisão superior.
4. Consultado o Relatório Social, verificou-se o seguinte:
 - o agregado familiar é constituído por três elementos: a requerente, o companheiro, e uma criança;
 - a mãe da criança (é de nacionalidade brasileira não tendo em Portugal no momento qualquer retaguarda familiar)/ requerente está numa situação de part-time como empregada de limpeza a usufruir de 237,90€, estando o seu companheiro empregado na construção civil e com um rendimento de 621,93€;
 - o casal reside numa habitação alugada, pagando uma renda no valor de 300€, despesa com luz no valor 53,67€, tendo despesas mensais no valor de 353,67€;
 - O companheiro não é o pai da criança não tendo o progenitor contacto com a mesma;
 - O progenitor não faculta qualquer documento para que a mãe possa ter direito ao abono de família;
5. Face ao exposto, consideramos que o rendimento deste agregado familiar é insuficiente face às despesas decorrentes do dia-a-dia com alimentação, vestuário e outras, pelo que se propõe que seja anulada a dívida do requerente, no valor de 25,00€, referente ao mês de janeiro do ano letivo de 2016/2017 do seu educando e que fique isenta de pagamento até ao final do ano letivo”.

O Chefe de Divisão de Educação, Desporto e Juventude informa o seguinte:

“Concordo. À consideração do Senhor Vereador”.

Por Despacho de 16/03/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Anular a dívida do requerente e isentar do pagamento até ao final do ano letivo.**-----

- Atribuição de Subsídio ao Clube Atletismo Nossa Senhora da Conceição - adiantamento

----- 36. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“O Clube Atletismo Nossa Senhora da Conceição é uma das coletividades que mais contribuiu para o desenvolvimento do desporto, e do atletismo em particular no concelho de Vila Real.

Esteve durante algum tempo inativa, tendo iniciado a sua atividade na modalidade de Atletismo em 2016. Na presente época conta já nos seus quadros com cerca de 30 atletas que treinam durante a semana e no fim-de-semana competem em diversas provas a nível nacional.

A participação nas diferentes provas, acarreta várias despesas, nomeadamente de transporte e alimentação. Neste sentido, a direção do Clube Atletismo Nossa Senhora da Conceição, solicitou ao Município de Vila Real um adiantamento da Comparticipação ao Funcionamento a atribuir no final de cada época desportiva, a fim de fazer face às despesas atuais.

Assim, e porque sabemos que sem o apoio da Autarquia os objetivos traçados não serão possíveis, proponho um adiantamento ao subsídio anual no valor de 400.00€, ao Clube Atletismo Nossa Senhora da Conceição. O valor em causa deve sair da rubrica: Comparticipação Anual das Associações Desportivas (90/2014)”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1107, no projeto PAM nº 90/2014, com a classificação orgânica e económica 02 - 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, ao abrigo da alínea u) nº 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- I Torneio de Futebol de Veteranos “Festas de Vila Real 2017

- Atribuição de subsídio

----- 37. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do

seguinte teor:

“A Associação Cultural e Desportiva de Torneiros, pretende levar a efeito o I Torneio de Futebol de Veteranos “Festas de Vila Real 2017”, no dia 17 de junho, no campo de Futebol do Calvário.

Este evento tem como objetivo promover a prática de futebol dos mais velhos, fortalecendo laços de amizade entre os atletas, e ainda, mostrar à sociedade o exemplo que é a prática do futebol dos veteranos.

Esta competição acarreta muitas despesas e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 900.00€, à organização do evento (Associação Cultural e Desportiva de Torneiros), a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Participação a eventos relevantes para o Concelho (88/2014)”.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1105, no projeto PAM nº 88/2014, com a classificação orgânica e económica 02 - 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, ao abrigo da alínea u) nº 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- **Distribuição de bens alimentares (frutas e legumes) às IPSS do Distrito de Vila Real**

- **Pedido de apoio**

----- **38.** – Presente à reunião email da União Distrital das Instituições Particulares Solidariedade Social de Vila Real registado sob o nº 3956, datado de 14/03/2017 do seguinte teor:

“No seguimento da comunicação enviada para Vossa Exa com a refª nº 07/2017, datada de 14 de fevereiro do corrente ano, incumbe-me o senhor Presidente da Direção da UDIPSS de Vila Real, Dr. Manuel Agostinho Borges Machado, de informar Vossa Exª, que está confirmada, pelo Banco Alimentar de Braga, a distribuição de frutas e legumes

às IPSS do distrito de Vila Real até junho do corrente ano. Assim vem esta UDIPSS solicitar atribuição do apoio financeiro, para custear as despesas de transporte, armazenamento e distribuição destes bens alimentares, referente aos meses de janeiro a junho/2017, que perfaz um montante de 660€ (6 meses* 110€)”.

Por Despacho de 15/03/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do executivo municipal, propondo a atribuição de 660,00 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 1126, no projeto PAM nº 16/2015, com a classificação orgânica e económica 02 - 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora do Pelouro, ao abrigo da alínea u) nº 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Doação de quadro a óleo do Pintor Heitor Cramez

----- **39.** – Presente à reunião email de A. Amaro Correia registado sob o nº 2364, datado de 21/02/2017 dando conhecimento como procurador da Senhora Doutora Maria Augusta Cramez, da sua vontade fazer doação à Câmara Municipal de Vila Real do Auto Retrato do seu familiar o Pintor Heitor Cramez, bem como outro quadro a óleo do mesmo autor”.

O Diretor do Museu da Vila Velha emitiu a seguinte informação:

“Sra. Vereadora. Os quadros a oferecer são de grande importância, considerando a ligação do pintor a Vila Real”.

Por Despacho de 14/03/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do executivo municipal, para ser aceite a doação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aceitar a doação nos termos do parecer do Diretor do Museu da Vila Velha e agradecer à proprietária.**-----

- Aquisição de serviços para a apresentação da banda: D.A.M.A.

- Adjudicação

----- 40. – Presente à reunião informação dos Serviços de Animação e Turismo do seguinte teor:

1. Ref. de procedimento
Procedimento por ajuste direto – Regime geral

2. Objeto
Aquisição de serviços para a apresentação da banda: D.A.M.A.

3. Entidade competente
Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

4. Preço base
17.000 €

5. Entidades convidadas		
Entidades	Proposta Apresentada	
	Sim	Não
1 – Glam Music, Lda	X	

6. Admissão e exclusão de propostas:		
Concorrentes	Admitido	Excluído
Glam Music, Lda	X	

7. Análise da proposta admitida:			
Concorrente	Avaliação		
	Preço unitário S/IVA	Valor global da proposta s/IVA	Data de execução da prestação de serviços

Glam Music, Lda		17.000€	13 de junho
-----------------	--	---------	-------------

8. Audiência prévia

Nos termos do n.º 2 do art.º 125.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, não há lugar à fase da audiência prévia quando tenha sido apresentada uma única proposta.

9. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor global S/IVA	Taxa de IVA
Glam Music, Lda	17.000 €	23%

10. Contrato escrito

Exigível	Não exigível	Dispensável	Fundamentação	
			Facto	Direito
	X		Prestação do serviço inferior a 20 dias.	alínea a) nº 1 artigo 95º do CCP, publicado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, conjugado com o artigo 7º da Lei 31/2009, de 3 de julho.

11. Proposta de aprovação

O presente projeto de decisão, nos termos do nº 1 do art. 125º do CCP, e consequente adjudicação Aquisição de serviços para a apresentação da banda: D.A.M.A., pela empresa Glam Music, Lda, pelo valor global de 17.000 € + IVA

Por Despacho de 06/03/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

-----**DELIBERAÇÃO:** Adjudicar à empresa Glam Music, Lda., a aquisição de serviços para a apresentação da banda D.A.M.A., nos termos da informação dos serviços.-----

- Aquisição de serviços para a apresentação da artista: Mariza
- Adjudicação

----- **41.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Animação e Turismo do seguinte teor:

1. Ref. de procedimento
Procedimento por ajuste direto – Regime geral

2. Objeto
Aquisição de serviços para a apresentação da artista: Mariza

3. Entidade competente
Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

4. Preço base
40.000 €

5. Entidades convidadas		
	Proposta Apresentada	
	Sim	Não
1 – PG Booking – Agenciamento e Produção de Espetáculos, Lda	X	

6. Admissão e exclusão de propostas:		
	Admitido	Excluído
PG Booking – Agenciamento e Produção de Espetáculos, Lda	x	

7. Análise da proposta admitida:

Concorrente	Avaliação		
	Preço unitário S/IVA	Valor global da proposta s/IVA	Data de execução da prestação de serviços
PG Booking – Agenciamento e Produção de Espetáculos, Lda		40.000€	28 de junho

8. Audiência prévia

Nos termos do n.º 2 do art.º 125.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, não há lugar à fase da audiência prévia quando tenha sido apresentada uma única proposta.

9. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor global S/IVA	Taxa de IVA
PG Booking – Agenciamento e Produção de Espetáculos, Lda	40.000 €	23%

10. Contrato escrito

Exigível	Não exigível	Dispensável	Fundamentação	
			Facto	Direito
	X		Prestação do serviço inferior a 20 dias.	alínea a) n.º 1 artigo 95.º do CCP, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, conjugado com o artigo 7.º da Lei 31/2009, de 3 de julho.

11. Proposta de aprovação

O presente projeto de decisão, nos termos do nº 1 do art. 125º do CCP, e consequente adjudicação Aquisição de serviços para a apresentação da artista: Mariza, pela empresa PG Booking – Agenciamento e Produção de Espetáculos, Lda, pelo valor global de 40.000 € + IVA

Por Despacho de 06/03/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Adjudicar à empresa PG Booking – Agenciamento e Produção de Espetáculos, Lda. a aquisição de serviços para a apresentação da artista Mariza, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Aquisição de serviços para a apresentação do artista: Pedro Barroso**

- **Adjudicação**

----- **42.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Animação e Turismo do seguinte teor:

1. Ref. de procedimento	Procedimento por ajuste direto – Regime geral
2. Objeto	Aquisição de serviços para a apresentação do artista: Pedro Barroso
3. Entidade competente	Presidente da Câmara Municipal de Vila Real
4. Preço base	7.500 €
5. Entidades convidadas	

Entidades	Proposta Apresentada

	Sim	Não
1 – António Pedro da Silva Chora Barroso	X	

6. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
António Pedro da Silva Chora Barroso	X	

7. Análise da proposta admitida:

Concorrente	Avaliação		
	Preço unitário S/IVA	Valor global da proposta s/IVA	Data de execução da prestação de serviços
António Pedro da Silva Chora Barroso		7.500€	25 de Abril

8. Audiência prévia

Nos termos do n.º 2 do art.º 125.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, não há lugar à fase da audiência prévia quando tenha sido apresentada uma única proposta.

9. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor global S/IVA	Taxa de IVA
António Pedro da Silva Chora Barroso	7.500 €	isentos de IVA (artº. 9º. CIVA)

10. Contrato escrito

Exigível	Não exigível	Dispensável	Fundamentação	
			Facto	Direito
	X		Prestação do serviço inferior a 20 dias.	alínea a) nº 1 artigo 95º do CCP, publicado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e

				republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, conjugado com o artigo 7º da Lei 31/2009, de 3 de julho.
--	--	--	--	--

11. Proposta de aprovação

O presente projeto de decisão, nos termos do nº 1 do art. 125º do CCP, e consequente adjudicação Aquisição de serviços para a apresentação do artista: Pedro Barroso, pela empresa António Pedro da Silva Chora Barroso, pelo valor global de 7.500 € isentos de IVA (artº. 9º. CIVA)

Por Despacho de 06/03/2017 a Vereadora Eugénia Almeida remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Adjudicar à empresa António Pedro da Silva Chora Barroso a aquisição de serviços para a apresentação do artista Pedro Barroso, nos termos da informação dos serviços.-----

- Prestação de serviços para o aluguer de palco a ser utilizado no âmbito das Festas da Cidade e Animação das “Corridas de Vila Real”, organizado pelo Município

----- **43.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Animação e Turismo do seguinte teor:

1. Procedimento

Prestação de serviços para o aluguer de palco a ser utilizado no âmbito das Festas da Cidade e Animação das “Corridas de Vila Real”, organizado pelo Município

2. Fundamento do Ato de Decisão/Identificação das necessidades a satisfazer

2.1 Enquadramento/Introdução

O programa das Festas da Cidade e das “Corridas de Vila Real” organizado anualmente pelo Município, engloba um conjunto diversificado de atividades, culturais e desportivas, tentando desta forma atrair a Vila Real um elevado número de visitantes e turistas.

Os programas de animação das Festas da Cidade e “Corridas de Vila Real” realizam-se principalmente na praça do Município, prolongando-se igualmente pelas ruas do Centro Histórico e espaços mais emblemáticos da Cidade, sempre que se considere pertinente.

2.2 Situação Atual

O Programa das Festas da Cidade e “Corridas de Vila Real” contempla um conjunto de atividades culturais, desportivas e recreativas de grande impacto, que implicam despesas para a Câmara Municipal de Vila Real, em termos de aquisição de bens e serviços, investimentos, etc.

Assim sendo, e tendo em conta os programas de animação prevista, torna-se pertinente proceder ao aluguer de um palco, que vá ao encontro das necessidades dos artistas que farão parte do programa de animação destes dois grandes eventos.

2.3 Solução preconizada/Proposta

Resulta evidente do anteriormente exposto, a urgência de apoio externo especializado na área supracitada.

3. Prazo

Tendo em conta os espetáculos previstos, o palco deverá ser colocado na Praça do Município e estar disponível para as seguintes datas: Junho – 10, 13, 24, 25, 28 e 29 | julho – 8 e 9.

Deverá igualmente ser colocado no Parque Corgo e estar disponível nas seguintes datas: junho – 14, 15, 16 e 17.

4. Preço base

Estima-se que o valor base da presente prestação de serviços seja de € 13.000 (treze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Escolha do Procedimento (alínea a), nº 1 do artigo 20º)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com a alínea a) o número 1 do Artigo 20.º do CCP – Ajuste Direto	Valor inferior a € 75.000,00

6. Escolha das Entidades a Convidar

N.º	Entidades	Adjudicações (113.º CCP) (a)		Ofertas (113.º/5 CCP) (b)
		Valor	Limite	
1	Faustino Carva Rodrigues – Impacto Espetáculos Email: grupoimpactovilareal@hotmail.com NIF: 141 334 169			-
2	Filpalcos Email: geral@filpacos.pt NIF: 506 074 200			
3	Irmarfer SA Email: marcia.leao@irmarfer.com NIF: 504 060 783			

Dado que, ao que foi possível apurar, a empresa mencionada não dispõe de inscrição e certificação eletrónica válida na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal, e não sendo crível que a vá realizar propositadamente só para esta prestação de serviços, propõe-se que o presente procedimento de ajuste direto seja realizado conforme o exposto na alínea g) do Artigo 115ª do CCP indicando como meio de transmissão escrita e eletrónica de dados o correio eletrónico scp@cm-vilareal.pt

7. Peças do Procedimento

De acordo com a alínea a) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do procedimento o Convite e o Caderno de Encargos, anexos à presente informação.

8. Entidade Competente para a decisão de contratar (alínea a) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal.

9. Proposta de aprovação

- a) Decisão de Contratar (36.º CCP);
- b) Escolha do Procedimento (38.º CCP);
- c) Modo de apresentação das propostas;
- d) Aprovação do Convite e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP);
- e) Designação do Júri (67.º/1 CCP)”.

Por Despacho de 06/03/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a abertura do procedimento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Prestação de serviços para um concerto com o artista Anselmo Ralph a realizar no âmbito da Festa do Emigrante organizado pelo Município

----- **44. – Presente à reunião informação dos Serviços de Animação e Turismo do seguinte teor:**

1. Procedimento

Prestação de serviços para um concerto com o artista Anselmo Ralph a realizar no âmbito da Festa do Emigrante organizado pelo Município

2. Fundamento do Ato de Decisão/Identificação das necessidades a satisfazer

2.1 Enquadramento/Introdução

O programa de animação de Verão organizado anualmente pelo Município, engloba um conjunto diversificado de atividades, culturais e desportivas, tentando desta forma atrair ao Centro Histórico da Cidade um elevado número de visitantes e turistas.

A Festa do Emigrante, inserida no programa de animação de Verão, realiza-se principalmente na Praça do Município, local emblemático da cidade e com capacidade para receber milhares de pessoas.

2.2 Situação Atual

A Festa do Emigrante é um evento de grande impacto, que implica despesas para a Câmara Municipal de Vila Real, em termos de aquisição de bens e serviços, investimentos, etc.

Assim sendo, e para que o evento alcance o sucesso pretendido, torna-se pertinente contratar um artista nacional melhorando desta forma a qualidade do evento, tendo a organização pensado no artista Anselmo Ralph, com provas dadas no panorama nacional e internacional.

2.3 Solução preconizada/Proposta

Resulta evidente do anteriormente exposto, a urgência de apoio externo especializado na área supracitada.

3. Prazo

O espetáculo será realizado no dia 10 de agosto com o artista Anselmo Ralph e terá lugar na Praça do Município, com início às 22H00.

4. Preço base

Estima-se que o valor base da presente prestação de serviços seja de € 40.000 (quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Escolha do Procedimento (alínea a), nº 1 do artigo 20º)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com a alínea a) o número 1 do Artigo	Valor inferior a €

	20.º do CCP – Ajuste Direto	75.000,00
--	-----------------------------	-----------

6. Escolha das Entidades a Convidar

N.º	Entidades	Adjudicações (113.º CCP) (a)		Ofertas (113.º/5 CCP) (b)
		Valor	Limite	
1	O Mundo da Música Flaviense – Comércio de Cassetes e Discos, Lda. Email: patricia.almeida@grupochiado.com NIF: 502792 132			-

Dado que, ao que foi possível apurar, a empresa mencionada não dispõe de inscrição e certificação eletrónica válida na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal, e não sendo crível que a vá realizar propositadamente só para esta prestação de serviços, propõe-se que o presente procedimento de ajuste direto seja realizado conforme o exposto na alínea g) do Artigo 115ª do CCP indicando como meio de transmissão escrita e eletrónica de dados o correio eletrónico scp@cm-vilareal.pt

7. Peças do Procedimento

De acordo com a alínea a) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do procedimento o Convite e o Caderno de Encargos, anexos à presente informação.

8. Entidade Competente para a decisão de contratar (alínea a) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal.

9. Proposta de aprovação

- a) Decisão de Contratar (36.º CCP);
- b) Escolha do Procedimento (38.º CCP);
- c) Modo de apresentação das propostas;
- d) Aprovação do Convite e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)”.

Por Despacho de 09/03/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a abertura do procedimento, nos termos da informação dos serviços.**-----

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Estiveram presentes na reunião, Filomena Catalão, Ana Maria Felizardo Pinto e o Presidente da Junta de Freguesia de Parada de Cunhos para se pronunciarem sobre o assunto que estava agendado e dizia respeito ao Caminho Público na Granja, Freguesia de Parada de Cunhos.

A **D. Filomena Catalão** explicou que o portão não estava fechado e só existia no local por razões de segurança da habitação mas em alternativa pretendia fazer uma permuta com a Câmara Municipal através da qual seria desafetado um troço do caminho público oferecendo outro caminho que passaria a ser público. Para o efeito distribuiu fotografias dos locais pela Vereação.

O **Presidente da Junta de Freguesia** referiu que aquele caminho tinha sido sempre público e houve sempre má-fé da requerente pois colocou lá um cão raivoso que chegou a morder as pessoas. Durante o processo judicial nunca foi colocada a alternativa de outro caminho público, destacando que o atual caminho possui muros a todo o comprimento enquanto o caminho alternativo é pelo meio de uma vinha.

A **D. Ana Felizardo Pinto** também se pronunciou sobre o assunto, mostrando uma fotografia do dia anterior na qual se pode ver um portão no caminho e fechado, o que contrariava a sentença do tribunal. Na sua opinião o caminho deveria manter-se público e desobstruído, tendo mesmo de ser demolidos os muros que suportam do portão.

O **Senhor Presidente** teceu algumas considerações sobre o assunto sublinhando que um caminho público não pode ter um portão, o qual terá de ser retirado. Quanto à permuta do terreno é uma questão que terá que ser analisado pelos serviços.-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 45. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H30. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,


(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Av. Rainha Santa Isabel, 1 - 5000-434 VILA REAL
Tel. 259 330 800 - Fax 259 321 144 - NIPC 506516725

António
António

Títular do contrato: ANTONIO BATISTA CARVALHO

Local de consumo: R ESTRADA NACIONAL 65
CONSTANTIM

Número de contribuinte: 170487244

N.º CLIENTE
0045497



ANTONIO BATISTA CARVALHO
R ESTRADA NACIONAL 65
CONSTANTIM
5000-081 CONSTANTIM VRL

PERÍODO DE FACTURAÇÃO	ZONA	ROTEIRO	Nº CLIENTE	Nº FACTURA	CHAVE
AGO 2012	2	890009800	0045497	2449448	12
MÉDIA DE CONSUMO	TARIFA	QT.AUSENC	Nº CONTADOR	CALIBRE	DATA DE EMISSÃO
12	021	1	80000000	15	2012/08/30

Tipo de Leitura	Leit. Anterior	Leit. Actual	Resto Cons.	Consumo (m3)	1º Escalão	2º Escalão	3º Escalão	4º Escalão	5º Escalão
ESTIMATIVA	3351			12	0,66	0,67	1,84	2,78	0,00
					ReperL.Consumo	5	7		

Discriminação da Fatura	Valor € / IVA	Taxa IVA
TARIFA DE DISPONIBILIDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4,48	6%
CONSUMO DE ÁGUA	8,39	6%
TARIFA DE DISPONIBILIDADE DE SANEAMENTO (ESGOTO)	4,49	6%
UTILIZAÇÃO DE SANEAMENTO (ESGOTO)	10,58	6%
TARIFA DE DISPONIBILIDADE DE LIXO	2,04	6%
RECOLHA DE LIXO	2,15	6%
TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS ÁGUA (0,0225/m3)	0,27	6%
TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS SANEAMENTO (0,0178/m3)	0,21	6%
TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS (ANR) (0,04/m3)	0,48	6%

As Taxas de Recursos Hídricos (TRH) são cobradas por imposição legal (DL n.º 97/2006, de 11 de Junho) e reverterem integralmente para o Estado

	Isento	6%	21%	TOTAIS	Valor a Pagar
Incidências	0,00	34,07	0,00	34,07	36,11 EUR
IVA		2,04	0,00	2,04	

0010000000045497306

CONSERVE ESTE DOCUMENTO
Válido como meio de depósito de admissão pelas CTT, Balcão de ENAPRR ou Multibanco
Capital Social 20.493.055,82 € - Registo na Com. do Reg. Com. de Vila Real sob o n.º 18
Processado por computador



**PAGAMENTO A EFECTUAR ATRAVÉS
DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA**

O valor a pagar será debitado na v/ conta bancária nº 003509060004853790003 do CAIXA GERAL DE DEPOSITOS a partir de 2012/10/16

MODALIDADES DE PAGAMENTO

1. TESOURARIA DA EMARVR

Avenida Rainha Santa Isabel, n.
5600-424 VILA NOVA

2. REDE DE CAIXAS MULTIBANCO

Mediante a utilização do seu cartão bancário e o código secreto seleccionado em "Novas Operações" a operação "Pagamento de Serviços" digitando os elementos mencionados no talão de controlo desta factura

ENTIDADE	XX XXX
REFERÊNCIA	XXX XXX XXX
MONTANTE	XXX XXX , XX

Termina a introdução dos dados confirmando com a tecla verde.
O talão emitido pelo Caixa Automático será válido como prova de pagamento.

3. TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

Para tal bastará preencher o impresso próprio fornecido pela EMARVR.

4. ENVIO DE CHEQUE PELO CORREIO

Este deverá ser emitido à ordem da EMARVR e enviado para a morada indicada no Ponto 1., juntamente com o Talão de Leitura, devendo a remessa ser efectuada com a antecedência mínima de 3 dias úteis, relativamente ao último dia do prazo para pagamento. No verso do cheque deverá indicar o número da factura.

5. ESTACÕES DE CORREIOS

Até à data limite indicada na factura, poderá efectuar o pagamento nas Estações de Correio, bastando-lhe para isso apresentar toda a documentação que recebeu (FACTURA, TALÃO DE CONTROLO E TALÃO DE LEITURA). Se pretender utilizar o cheque como forma de pagamento, este deverá ser emitido à ordem de Correios de Portugal, SA.

MUITO IMPORTANTE:

- FACULTE A LEITURA DO SEU CONTADOR OU CASO NÃO TENHA SIDO EFECTUADA, COMUNIQUE-A ATRAVÉS DO TELEFONE 259 330 809 OU FAX 259 321 144
- O NÃO PAGAMENTO DESTA FACTURA EM QUALQUER DAS DATAS INDICADAS, IMPLICA A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, CUJA RETOMA SÓ PODE EFECTUAR-SE APÓS A LIQUIDAÇÃO DO VALOR EM DÍVIDA, ACRESCIDO DA TARIFA DE RESTABELECIMENTO.
- DECORRIDOS 15 DIAS SOBRE A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO, A EMARVR PODERÁ RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO DE FORNECIMENTO.



AV. Rainha Santa Isabel, 3 - 5000-434 VILA REAL
 Telef. 259 330 800 - Fax 259 321 144
 NIPC: 506 536 725

FATURA nº 201600271850, emitida em 2016.11.01

Código Cliente

2016.11.01 2016.11.30 5475



545874 11181 1 34E20

545874 11181 1 34E20

CONSERVE ESTE DOCUMENTO - VALIDO COMO RECIBO PARA CONTRARUA
 O pagamento deste documento não assegura o pagamento de impostos
 Retenidos em Euro
 Processado por Computador GPT - Processado por programa certificado vt 02/AT

Vinhetos a aplicar pelos CTT.

Valor a Pagar 32,96 € Período de 2016.11.01 2016.11.01

MENSAGEM
 Concluímos a recuperação de trinta dias no período de faturação

Conta Cliente

Documentos por regularizar	Data de Emissão	Valor	Data limite pagamento	Obs.
Fatura nº 201600271850	2016.11.01	32.96€	2016.11.30	5

ACEDA À SUA CONTA

A partir deste momento já pode aceder à sua conta "online", comodamente à hora que mais lhe convier.

Para tal aceda ao sítio web da EMARVR e clique na **Área de Cliente**

Resumo da FATURA nº 201600271850
 Período de Faturação de 2016.09.09 a 2016.10.08

ÁGUA	8.64
TAXAS (Imp.Legal- Receta ESTADO)	0.63
RESÍDUOS SÓLIDOS	1.98
SANEAMENTO	9.73
TARIFAS	10.13
IVA	1.87
TOTAL	32.96 €

NOTA: Ao pedir o acesso é-lhe solicitado o "Código de Entidade", que consta da fatura, na área **Dados do contrato**

Dados do Contrato

Titular Contrato
 NIF -
 E-mail -
 Morada Postal (Principal) -
 Morada Abastecimento - L
 Classe / Tipo Faturação - DOMÉSTICO
 Código Local -
 Código Entidade -

Conta Média Unitária de Serviço em Água

Características da Água

Marca	Nº contador	Calibre	Data instalação
Princ. TAGUS	2016/6882288	15	
Sec.			
Reg.			



TALÃO DE CONTROLO

MB PAGAMENTO POR MULTIBANCO
 através do código "PAGAMENTO DE SERVIÇOS"

ENTIDADE 21578
 REFERÊNCIA 540 852 668
 MONTANTE 32.96 EUR

O talão emitido pelo sistema automático faz prova de pagamento se a companhia assinar

Referências para Alteração ou Cancelamento de Débito Direto SEPA
 Entidade: PT45109313 Nº Autorização: 21001604570

TALÃO DE LEITURA ÓTICA

PAGÁVEL NOS CTT, PAYSHOP, MULTIBANCO OU NOS BALCÕES DA EMAR



6205973000000016500032860032861611804085263380

DATA LIMITE DE PAGAMENTO
 2016.11.30

PAR FRONTE 545874 COD LOCAL 5475 FRONTE CLIENTE Nº VALOR 32.96

RESERVADO A LEITURA ÓPTICA - NÃO DOBRE - NÃO ESCREVA - NÃO AGRAFE

0000080165408526301169 738 000032963 14

0000080165408526301169 738 000032963 14



Av Rainha Santa Isabel, 1 - 5000-434 VILA REAL
 Telef. 259 330 800 - Fax 259 321 144
 NIPC: 506 516 725

FATURA nº 201600271850, emitida em 2016.11.01

Código Cliente
 00000080

Leitura / Consumo

Consumo faturado	
Leitura Anterior	Leitura Atual
Princ. 29 m3 - 2016.09.08	
Sec.	
Consumo 12 m3	
Consumo faturado e período de consumo	

Estimado 12 m3 (2016.09.09 a 2016.10.08)

Ausência de Leitura

Volume de águas residuais e componente variável do serviço de recolha de resíduos são indexados ao consumo de água

Histórico de Leituras

Data	Princ.	Sec.	m3	Origem
2016.09.08	29		24	Leitor
2016.07.06	5		12	Leitor
2016.06.17	2859		7	Serviço
2016.05.09	2852		23	Leitor
2016.03.06	2835		31	Leitor

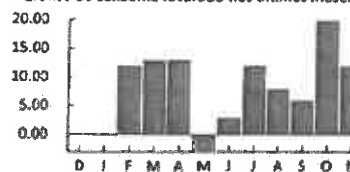
Consumo faturado por estimativa desde

2016.09.09 a 2016.10.08 - 12 m3

Último leitura efetuada pela EMAR e faturada

2016.09.08 29 m3

Gráfico do consumo faturado nos últimos meses



Consumo Médio de Água: 0.40 m3/30dias

Gasto médio diário em água nos últimos 365 dias
 €/dia

FATURA nº 201600271850

	(A) A FATURAR QUANT.	(B) A FATURAR PC. UNITÁRIO	(C = A x B) A FATURAR VALOR	(D) A DEDUZIR QUANT.	(E) A DEDUZIR PC. UNITÁRIO	(F = D x E) A DEDUZIR VALOR	(G = C + F) VALOR A PAGAR	(H) IVA%
ÁGUA							2,58	
Consumo de Água								
1º Escalão 0 - 5 m3/30 dias	5 m3	0.6072	3.04				3.04	6.00
2º Escalão 6 - 15 m3/30 dias	7 m3	0.8004	5.60				5.60	6.00
TARIFAS (de 2016.09.09 a 2016.10.08)							20,13	
Tarifa Disponibilidade Água	30 dias	0.1374	4.12				4.12	6.00
Tarifa Disponibilidade Saneamento	30 dias	0.1377	4.13				4.13	6.00
Tarifa Disp. Resíduos Sólidos Urbanos	30 dias	0.0626	1.88				1.88	6.00
SANEAMENTO							9,75	
Utilização de Saneamento								
1º Escalão 0 - 5 m3/30 dias	5 m3	0.6808	3.40				3.40	6.00
2º Escalão 6 - 15 m3/30 dias	7 m3	0.9016	6.31				6.31	6.00
RESÍDUOS SÓLIDOS							1,98	
Recolha Resíduos Sólidos Urbanos								
2º (incl. B. 6 - 15 m3/30 dias)	30 dias	0.0659	1.98				1.98	6.00
TAXAS (para a água e Resíduos Sólidos)							0,63	
Taxa Recursos Hídricos Água (DL 97/2006)	12 m3	0.0257	0.31				0.31	6.00
Taxa Recursos Hídricos SAN (DL 97/2006)	12 m3	0.0044	0.05				0.05	6.00
Taxa Gestão Resíduos ANR (DL 64-A/2008)	12 m3	0.0228	0.27				0.27	6.00
							1,87	
					IVA(6% a31.09)			

2016.11.30

Valor da FATURA nº 201600271850

32,96

Geral	259 330 800
Comunicação de Leituras (Horário Atendimento)	259 330 809
Fax	259 321 144
Site	www.emar-vr.com
E-mail	geral@emar-vr.com

ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos
 Tel | 210 052 200 E-mail | geral@ersar.pt
 Site | www.ersar.pt

CMVR - Câmara Municipal de Vila Real
 Tel | 259 306 100 E-mail | geral@cm-vilareal.pt
 Site | www.cm.vilareal.pt

Sede EMARVR
 Edifício Sede
 Av. Rainha Santa Isabel, 1 - 5000-434 Vila Real
 Das 9h00 às 12h30 e das 14 às 16h00
 Todos os dias úteis



ÁGUA E RESÍDUOS DE VILA REAL
 Av. Rainha Santa Isabel, 1 - 5000-434 VILA REAL
 Telef. 259 330 800 - Fax 259 321 144
 NIPC: 506 516 725

FATURA nº 201600279481, emitida em 2016.11.01

[Handwritten signature]

Código Cliente
 00023559

2016.11.01 2016.11.30 6008

545871 12189 1 34E20

EXMO(A).SENHOR(A)
 ANTONIO BATISTA CARVALHO
 R ESTRADA NACIONAL 65 CONSTANTIM
 5000-081 CONSTANTIM VRL

545871 12189 1 34E20

CONSERVE ESTE DOCUMENTO - VÁLIDO COMO RECIBO APOIS A SUA COBRANÇA
 O pagamento desta fatura não assegura o pagamento de anteriores
 Exatidão em Euros - Processado por programa certificado nº 622/AT
 Processado por Computador e/ou -

Valor a Pagar 27,39 € Devido a partir de 2016.11.30 2016.11.25

Concluímos a recuperação de trinta dias no período de faturação

Documentos por regularizar	Data de Emissão	Valor	Data limite pagamento	Obs.
Fatura nº 201600250319	2016.10.03	36.88	2016.11.02	N
Fatura nº 201600279481	2016.11.01	27.39+	2016.11.30	S

ACEDA À SUA CONTA

A partir deste momento já pode aceder à sua conta "online", comodamente à hora que mais lhe convier.

Para tal aceda ao sítio web da EMARVR e clique na **Área de Cliente**

NOTA: Ao pedir o acesso é-lhe solicitado o "Código de Entidade", que consta da fatura, na área **Dados do contrato**

Resumo da FATURA nº 201600279481

Período de Faturação de 2016.09.27 a 2016.10.26

ÁGUA	6.24
TAXAS (Imp.Legal- Receita ESTADO)	0.48
RESÍDUOS SÓLIDOS	1.98
SANEAMENTO	7.01
TARIFAS	10.13
IVA	1.55
TOTAL	27.39 €

Custo médio unitário do serviço em AHA

Dados do Contrato

Titular Contrato - ANTONIO BATISTA CARVALHO
 NIF - 170467244
 E-mail -
 Morada Postal (Principal) -
 Morada Abastecimento - RUA ESTRADA NACIONAL 65 CONSTANTIM
 Classe / Tipo Faturação - DOMÉSTICO
 Código Local - 231126
 Código Entidade - 12515

Características da Água

Marca	Nº contador	Calibre	Data instalação
Princ. TAGUS	2016/6820966	20	
Sec.			
Reg.			



Referências para Alteração ou Cancelamento de Débito Direto SEPA
 Entidade: PT45109313 Nº Autorização: 21001906919

De acordo com as instruções fornecidas aos nossos Serviços, o valor de € 27.39 será debitado na conta bancária indicada a partir de 2016.11.30.

CÓD. CLIENTE	CÓD. ENTIDADE	CÓD. LOCAL	CONTA CLIENTE Nº	VALOR
00023559	12515	231126	201620279481	27.39
BANCO / IBAN				
CGD PT500035 0906 00048537900 03				

Número	Data	Ano	Original
AG.GF13-166251	07 - Jun	2013	Página 1

Telefone Leituras de Contador: 259 330 809 (Horário de Atendimento)
E-mail: geral@emar-vr.com
Em caso de urgência contactar: 93 230 80 01

Av. Rainha Santa Isabel, Nº 1 - 5000-434 VILA REAL
Telef. 259 330 800 - Fax 259 321 144
Email: geral@emar-vr.com/NIPC 506516725

Rota: AG_R20077 Roteiro: 60 Faturação: 01-04-13..30-04-13
Nº Cliente: C0020722 Fim Contrato:

Nº Contribuinte: [REDACTED]
Local Cons. LC0059168 - R ET NACIONAL 103
Morada R ET NACIONAL 103
Nº Contrato CTR.AG12-26996 Nº Doc. Externo
Titular Contrato [REDACTED]
Tarifa DOMESTICO Data Vencimento 30-06-13
O presente documento já se encontra liquidado

[REDACTED]

CONSTANTIM
5000-081 CONSTANTIM VRL

[REDACTED]

Para maior rapidez, comodidade e segurança já pode aderir à fatura via e-mail.
Solicite-o através de geral@emar-vr.com.

Nº Contador	Leitura Atual	Data Leitura Atual	Leitura Anterior	Data Leitura Anterior	Tipo Leitura	Consumo	Unidade
0059168			436	26-03-13	Estimada	9	M3
Descrição		Quant.	U.M.	Preço Unit.	IVA	Valor S/ IVA	Valor C/ IVA
Consumo de água		9	M3		6	6,78	7,19
1º escalão (0-5) / 30 dias		5		0,66			
2º escalão (6-15) / 30 dias		4		0,87			
Taxa de gestão de resíduos (ANR) 64 - A/2008		9	M3	0,04	6	0,36	0,38
Taxa recursos hídricos Água (DL nº 97/2008)		9	M3	0,0225	6	0,20	0,21
Tarifa de disponibilidade Água		1	15A20M	4,48	6	4,48	4,75
Tarifa Disponibilidade Resíduos Sólidos Urbanos		1	15A20M	2,04	6	2,04	2,16
Recolha de Resíduos Sólidos Urbano		1	RURAL	2,15	6	2,15	2,28
Tarifa de Disponibilidade de Saneamento		1	15A20M	4,49	6	4,49	4,76
Utilização de Saneamento		9	M3		6	7,82	8,08
1º escalão (0-5) / 30 dias		5		0,74			
2º escalão (6-15) / 30 dias		4		0,98			
Taxa recursos hídricos Saneamento (DL nº 97/2008)		9	M3	0,0179	6	0,16	0,17

Total EUR Excl. IVA	28,28
6% IVA	1,70
Total EUR IVA Incl.	29,98

Data Limite Pagamento 30 Junho 2013	Pagamento por Débito Directo ID Credor PT45ZZZ109313 Nº Autorização 21002651103	Como ativar o Débito Directo no Multibanco: - Selecciona a opção "Débitos Directos" - Insira o "Id. Credor" e "Nº de Autorização" - Confirme com a tecla verde
---	--	--

Valido como recibo após boa cobrança. O pagamento desta fatura não comprova o pagamento das faturas anteriores

PAGÁVEL NAS ESTAÇÕES C.T.T., BALCÕES DA EMAR DE VILA REAL, PELO SERVIÇO MULTIBANCO OU AGENTES PAYSHOP

TALÃO DE CONTROLO

MB
MULTIBANCO

Pagamento por Multibanco

Entidade 10273
Referência 121 741 969
Montante € 59,16

Para pagar só o valor da presente fatura use a seguinte referência:
Referência 121 741 845
Montante € 29,98

O talão emitido pela caixa automática faz prova de pagamento: conserve-o.

000000012
174184530
0639 738
000029989 14

emar

Nº Cliente / Nº Contrato
C0020722 / CTR.AG12-26996

Data Limite Pagamento
30-06-13

Total Facturado Período
29,98

TALÃO DE LEITURA ÓPTICA

emar

AG.GF13-166251

Para pagamento em agentes **payshop**

62099738000000012100029980000001306307418451812

Titular Contrato: [REDACTED]



Comunidade de Águas de Vila Real

Av. Rainha Santa Isabel, N.º 1 - 5000-434 VILA REAL
Telef. 259 330 800 - Fax 259 321 144
Email: geral@emar-vr.com NIPC 506516725

Factura / Recibo			
Número	Data	Ano	Original
AG.GF13-288908	12 - Nov	2013	Página 1

Telefone Leituras de Contador: 259 330 808 (Horário de Atendimento)
E-mail: geral@emar-vr.com.
Em caso de urgência contactar: 93 230 89 01

Rota: AG_R10033 Roteiro: 144 Faturação: 01-09-13..30-09-13
N.º Cliente: Fim Contrato:

N.º Contribuinte:

Local Cons. LC0024905 -

Morada AV. CIDADE ORENSE LOT.3 - ENT.1 - 3.ºDT

N.º Contrato

Títular Contrato

Tarifa DOMESTICO Data Vencimento 05-12-13

O presente documento já se encontra liquidado

N.º Contador	Leitura Atual	Data Leitura Atual	Leitura Anterior	Data Leitura Anterior	Tipo Leitura	Consumo	Unidade
00001524			1.449	07-08-13	Estimada	5	M3

Descrição	Quant.	U.M.	Preço Unit.	IVA	Valor S/ IVA	Valor C/ IVA
Consumo de água	5	M3		6	3,30	3,50
1.º escalão (0-5) / 30 dias	5		0,66			
Taxa de gestão de resíduos (ANR) 64 - A/2008	5	M3	0,04	6	0,20	0,21
Taxa recursos hídricos Água (DL n.º 97/2008)	5	M3	0,0225	6	0,11	0,12
Tarifa de disponibilidade Água	30	15A20M	0,14933	6	4,48	4,75
Tarifa Disponibilidade Resíduos Sólidos Urbanos	30	15A20M	0,068	6	2,04	2,16
Recolha de Resíduos Sólidos Urbano	30	URBANA	0,05	6	1,50	1,59
Tarifa de Disponibilidade de Saneamento	30	15A20M	0,14967	6	4,49	4,75
Utilização de Saneamento	5	M3		6	3,70	3,92
1.º escalão (0-5) / 30 dias	5		0,74			
Taxa recursos hídricos Saneamento (DL n.º 97/2008)	5	M3	0,0179	6	0,09	0,09

Total EUR Excl. IVA	19,91
6% IVA	1,19
Total EUR IVA Incl.	21,10



Data Limite Pagamento 5 Dezembro 2013	Pagamento por Débito Directo ID Credor PT4522Z109313 N.º Autorização 21000912069 <small>O pagamento por Débito Directo é um serviço gratuito, que permite pagar as suas faturas por transferência bancária de sua conta</small>	Como ativar o Débito Directo no Multibanco: - Seleccionar a opção "Débitos Directos" - Inserir o "Id. Credor" e "N.º de Autorização" - Confirmar com a tecla verde
---	---	--

Válido como recibo após boa cobrança. O pagamento desta fatura não comprova o pagamento das faturas anteriores

PAGÁVEL NAS ESTAÇÕES C.T.T., BALCÕES DA EMAR DE VILA REAL, PELO SERVIÇO MULTIBANCO OU AGENTES PAYSHOP

TALÃO DE CONTROLO

Pagamento por Multibanco

Entidade 10273
Referência 130 449 607
Montante € 21,1

O talão emitido pela caixa automática faz prova de pagamento: conserve-o

000000013
044960705
1231 738
000021104 14

TALÃO DE LEITURA ÓPTICA

AG.GF13-288908

Para pagamento em agentes

N.º Cliente / N.º Contrato

Data Limite Pagamento 05-12-13

Total Facturado Período 21,10

Títular Contrato

620897380000000130000211000000001312054496073398

Foi-Processado por Programa Certificado N.º 494/A7

RESERVADO A MARCAÇÃO ÓPTICA: NÃO DOBRAR, NÃO ESCREVER, NÃO CARIMBAR, NÃO AGRAFAR

0000000130449607051231 738 000021104 14



AV. Rainha Santa Isabel, 1 - 5000-434 VILA REAL
 Telef. 259 330 800 - Fax 259 321 144
 NIPC: 506 536 725

FATURA nº 201600076915, emitida em 2016.04.14

[Handwritten signature]

Código Cliente
 00021591

2016.04.14 2016.05.19 7539



479560 16492 1 A 34E20

EXMO(A).SENHOR(A)

5000-281 MATEUS

479560 16492 1 A 34E20

CONSERVE ESTE DOCUMENTO - VÁLIDO COMO RECIBO ANTES BOA CORRIANCA
 O pagamento deste documento pelo computador ou pagamento de anteriores
 Faturação em Euros
 Processado por computador XLS2 - Processado por programa certificado nº 6327/AT

Valor a Pagar 19.30 €

Debita a partir de 2016.05.19

Mensagem

Conta Client

Documentos por regularizar	Data de Emissão	Valor	Data limite pagamento	Obs.
Fatura nº 201600076915	2016.04.14	19.30€	2016.05.19	S

ACEDA À SUA CONTA

A partir deste momento já pode aceder à sua conta "online", comodamente à hora que mais lhe convier.

Para tal aceda ao sítio web da EMARVR e clique na **Área de Cliente**

NOTA: Ao pedir o acesso é-lhe solicitado o "Código de Entidade", que consta da fatura, na área **Dados do contrato**

Valor comparticipado pela Câmara de EUR

Coste media unitario do serviço em A

Resumo da FATURA nº 201600076915

Período de Faturação de 2016.03.15 a 2016.02.11

ÁGUA	3.04
TAXAS (Imp.Legal- Recelta ESTADO)	0.26
RESÍDUOS SÓLIDOS	1.38
SANEAMENTO	3.40
TARIFAS	10.13
IVA	1.09
TOTAL	19.30 €

Dados do Contrato

Titular Contrato -
 NIF - 219929483
 E-mail -
 Morada Postal (Principal) -
 Morada Abastecimento -
 MATEUS
 Classe / Tipo Faturação - DOMÉSTICO
 Código Local - 197220

Contador da Água

Marcas	Nº contador	Calibre	Data instalação
Princ. REGULADORA	1998/00112246	20	
Sec.			
Reg.			



Referências para Alteração ou Cancelamento do Débito Direto SEPA
 Entidade: PT45109313 Nº Autorização: 21002276004

De acordo com as instruções fornecidas aos nossos Serviços, o valor de € 19.30 será debitado na conta bancária indicada a partir de 2016.05.19.

CÓD. CLIENTE 00021591 CÓD. ENTIDADE 22558 CÓD. LOCAL 197220 CONTA CLIENTE Nº 201620076915 VALOR 19.30

BANCO / IBAN
 BPI | PT500010 | 0000 | 39907130001 | 04



Presente na Reunião de

021/031/2017

DELIBERAÇÃO

Aprovar e enviar à Câmara

Municipal para aprovação e
assinatura

Em 2017/02/03

CONTRATO PROGRAMA

ENTRE:

Município de Vila Real, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa colectiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal **Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos**, que outorga no uso de poderes concedidos no artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado como Primeiro Outorgante,

e

EMARVR, Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. com sede na Avenida Rainha Santa Isabel, 1, 5000-434 Vila Real, pessoa colectiva n.º 506 516 725, representada pelo Presidente do Conselho de Administração **Manuel António Cordeiro Moras**, com poderes para o ato conforme Reunião do Conselho de Administração de 27 de Novembro de 2013, adiante designado como Segundo Outorgante,

Considerando que:

- Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 20 de agosto de 2003 e da Assembleia Municipal de 19 de Setembro de 2003, se procedeu à criação da EMARVR – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A., ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto e da alínea I) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
- Em reuniões do Executivo Municipal de 22/07/2013, 16/12/2013 e Deliberação da Assembleia Geral de 03/12/2013, foi aprovada a alteração dos Estatutos da Empresa e redução do capital social,



adaptando-os à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo sido publicados em 19/02/2014 no Portal da Justiça;

- ✚ A EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. é uma empresa local, pessoa colectiva sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos de âmbito municipal;
- ✚ O objecto desta empresa local de âmbito municipal, previsto no artigo 3.º dos seus estatutos, enquadra a gestão e exploração dos sistemas públicos de captação e distribuição de água para consumo público, a recolha, tratamento e drenagem de efluentes, a recolha e drenagem de águas pluviais, a recolha e deposição de resíduos sólidos urbanos na área do município de Vila Real;
- ✚ A prestação destes serviços está prevista nos artigos 20.º, 45º e 48.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que estabelece o novo regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais;
- ✚ A gestão da EMARVR – Águas e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A., deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo município de Vila Real, visando a satisfação das necessidades de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local e regional, assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, ao abrigo do disposto no artigo 31.º e 32.º da Lei n.º 50/2012;
- ✚ Nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respectivas empresas locais de serviços de interesse geral onde se defina o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a



- mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objectivos sectoriais;
- ✦ O município de Vila Real é, nos termos do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, a entidade titular dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, na área do concelho de Vila Real, tendo delegado a sua gestão, nos termos do art.º 7.º do mesmo diploma legal, na EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A.;

O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual alicerça-se nos seguintes aspectos:

- ❖ na correta avaliação dos problemas dos sistemas públicos de drenagem de águas pluviais e da necessidade da sua resolução;
- ❖ no conhecimento técnico que a EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A., detém e que lhe é conferido pela gestão das redes de água potável e de drenagem de águas residuais envolvendo questões técnicas idênticas como escoamentos hidráulicos, tubagens e acessórios, e gestão patrimonial de infraestruturas em valas enterradas;
- ❖ no facto de a Empresa ter que reportar à Entidade Reguladora da ERSAR toda a sua actividade e respectivos custos e de ter implementado uma contabilidade analítica, transparente e auditável, e de ser obrigada a justificar o seu sistema tarifário, imputando aos utilizadores apenas os custos dos respectivos serviços;
- ❖ de não ser possível imputar os custos da gestão e manutenção das redes de águas pluviais aos utilizadores dos serviços e sistemas de água potável e de drenagem de águas residuais;



- ❖ de os custos com o planeamento, execução, gestão e manutenção corrente bem como a manutenção programada, ser uma responsabilidade do município de Vila Real, que por razões de interligação com as redes de águas residuais, eficiência e eficácia devem ser assegurados pela mesma entidade que gere os sistemas de água potável e águas residuais;
- ❖ de esses custos não poderem onerar as tarifas de água domiciliária, recolha de águas residuais ou de recolha de resíduos;
- ❖ no facto de à empresa não ser possível recorrer a outras fontes de receita para gerir e manter operacionais as redes de drenagem de águas pluviais.

É celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, válido para o ano de 2017 e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto o estabelecimento das condições de cooperação financeira entre os outorgantes, para prossecução pelo Segundo Outorgante dos objectivos de gestão e manutenção das redes de drenagem de águas pluviais, durante o ano de 2017, no âmbito do objecto e competências estatutariamente atribuídos à EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A, para que tal actividade possa desonerar a Câmara Municipal de Vila Real, acarretando uma maior eficácia e eficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Princípios e Orientações Estratégicas

1 – Missão:



A principal missão é o planeamento, gestão e manutenção das redes de drenagem de águas pluviais do concelho de Vila Real constantes do mapa anexo ou que venham a ser construídas e recebidas pela EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A..

Acessoriamente, assegurar o apoio ao município de Vila Real na definição da política municipal sobre a matéria e prestar-lhe assessoria técnica para o desenvolvimento e gestão do território na área dos escoamentos pluviais em redes devidamente estruturadas e funcionando como tal.

2 – Responsabilidades:

A EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A., fica responsável pela gestão e manutenção das redes de águas pluviais do concelho de Vila Real, obrigando-se a garantir as tarefas indicadas na cláusula primeira, entendendo-se como rede, o conjunto de canalizações enterradas, caixas de visita e órgãos complementares de descarga, que iniciando-se num ramal ou órgão de recolha, as conduzam até um ponto de restituição.

A Empresa tem ainda responsabilidade de cooperar com o município e prestar-lhe toda a assistência nas áreas da sua responsabilidade e na prossecução das suas políticas em prol do desenvolvimento local e bem-estar dos seus munícipes.

3 – Exclusão:

A gestão e manutenção das redes de águas inclui apenas as redes organizadas e estruturadas como tal, não se incluindo nas redes e neste contrato programa as valetas, limpeza de sarjetas que deverão ser limpas pelo pessoal da limpeza urbana, aquedutos e outros órgãos de drenagem como valas ou linhas de água, mesmo que dentro do perímetro urbano.

4 – Princípios orientadores de gestão:



Em consonância com o estipulado no artigo 5.º do Decreto-Lei 194/2009 de 20 de Agosto a EMARVR – Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A., obriga-se a prestar estes serviços de acordo com os seguintes princípios:

1. A promoção tendencial da sua universalidade e a garantia da igualdade no acesso;
2. A garantia da qualidade do serviço e da protecção dos interesses dos utilizadores;
3. O desenvolvimento da transparência na prestação dos serviços;
4. A protecção da saúde pública e do ambiente;
5. A garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afectos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
6. A promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Os princípios estabelecidos nos números anteriores devem ser prosseguidos de forma eficaz, tendo em vista proporcionar, ao menor custo para o município, elevados níveis de qualidade de serviço e eficiência na drenagem das águas pluviais afluentes às redes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Valor dos Serviços

Os custos de gestão e manutenção corrente ou preventiva, incluídos neste contrato programa são de € 103.043,26 € (cento e três mil, quarenta e três euros, vinte e seis cêntimos).

A prática aconselha a que sejam contratualizados por valores anuais por implicarem tarefas de gestão ou manutenção corrente não compatíveis com acções ocasionais e para as quais seja possível e muito menos aconselhável, por razões de eficiência e prontidão, apresentar uma lista de preços para que



posteriormente, caso a caso, sejam os mesmos solicitados e aprovados pelo município.

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação Financeira

Considerando que a gestão e exploração das redes de águas pluviais não pode onerar as tarifas de fornecimento de água potável, recolha e tratamento de águas residuais e recolha e deposição de resíduos sólidos, o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através de um subsídio à exploração dos serviços, no montante de € **103.043,26 (cento e três mil, quarenta e três euros, vinte e seis cêntimos)**, visando o equilíbrio financeiro da actividade da Segundo Outorgante.

Este valor corresponde aos custos suportados pela Segunda Outorgante com a gestão e manutenção das redes pluviais, conforme estudo anexo e que a seguir se resumem:

1. GESTÃO PATRIMONIAL DE INFRAESTRUTURAS

- i. Criação, actualização e manutenção do cadastro 15 890,78 €
- ii. Criação de um sistema de gestão de ocorrências
(transbordos, roturas, obstruções, etc.) 8.107,68 €
- iii. Vigilância de redes 13.787,76 €
- iv. Manutenção do sistema em condições funcionais 19.467,84 €

2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- i. Desobstrução de coletores (incluindo ramais) 14 925,50 €
- ii. Substituição de tampas de caixas de visita e
grelhas partidas ou desaparecidas 13 464,09 €
- iii. Pequenas reparações 11 792,61 €
- iv. Limpeza de caixas de visita 5 607,00 €

TOTAL 103 043,26 €



CLÁUSULA QUINTA

Fundamentos

Nos termos do n.º 2 do artigo 47.º - da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente contrato-programa é celebrado tendo em vista os seguintes fundamentos:

1 – Com os valores a transferir pelo Município de Vila Real constantes na cláusula anterior visa-se financiar a gestão das redes de águas pluviais cujos custos não podem ser suportados pelas tarifas dos restantes serviços prestados pela EMARVR aos utilizadores.

2 – Pretende-se assim compensar a Empresa, a título de subsídio à exploração, pela execução das tarefas cujos custos são da responsabilidade do município e que, não se encontrando cobertos pelas tarifas que a EMARVR cobra aos utilizadores dos restantes serviços (água, esgotos e resíduos), levariam a um *deficit* anual de exploração e prejuízos acumulados que obrigariam á dissolução da Empresa.

CLÁUSULA SEXTA

Ações Indicadores e Objectivos

As actividades referidas na cláusula primeira do presente Contrato-Programa inscrevem-se na missão de executar toda a gestão e exploração da rede de águas pluviais, sendo o presente contrato-programa celebrado tendo em vista as acções e indicadores incluídos no estudo anexo, nomeadamente:

1. Ações:

- Gestão Patrimonial das Infraestruturas;
- Manutenção Preventiva das Infraestruturas;
- Manutenção Correctiva das Infraestruturas e Intervenções Programadas.



2. Descrição das acções:

- Na Gestão Patrimonial das Infraestruturas, serão contratualizadas em valores anuais:

- a) Criação, actualização e manutenção do cadastro**
- pesquisa e consulta de processos de obras públicas e particulares, levantamento de campo e implantação cartográfica, posterior estruturação de um sistema de informação geográfica (SIG) para o armazenamento de elementos de base (cartografia, ortofotomapas, rede de drenagem de águas pluviais, uso de solo, etc.), de modo a permitir a manipulação e análise de informação geográfica;
- b) Criação de um sistema de gestão de ocorrências (transbordos, roturas, obstruções, outras.)** - análise da informação recolhida através das ordens de serviço e do trabalho executado no campo, seu registo em plataforma informática, com posterior verificação e análise com fins estatísticos;
- c) Vigilância de redes** - considerada segundo duas linhas de actividade distintas, uma preventiva, em tempo seco, consistindo na vistoria das condições existentes através da sua inspecção e outra, com precipitação intensa para avaliar os pontos críticos da rede;
- d) Manutenção geral do sistema em condições funcionais** – A manutenção geral será uma manutenção do tipo preventivo e consistirá genericamente em pequenas reparações de caixas de visita (tapamento de juntas), de sarjetas e pequenas anomalias em colectores. Estas acções de manutenção sistemática, terão de ser ajustados ao sistema de monitorização para detecção de



zonas de reincidência, limpeza e manutenção sistemática de colectores e caixas de visita.

- Na, Manutenção Preventiva das Infraestruturas, que se traduz nas seguintes acções e que dada a sua frequência e carácter rotineiro serão contratualizadas em valores anuais, estimados em função da experiencia adquirida nos anos anteriores, incluem-se os seguintes indicadores:
 - a) **Limpeza e desobstrução de colectores (incluindo ramais)** – Em função da experiencia em anos anteriores prevê-se uma média de 25 desobstruções anuais e limpezas em ramais até 125 mm e 80 em colectores de diâmetro igual ou superior a 200 mm;
 - b) **Substituição de tampas de caixas de visita e grelhas partidas ou desaparecidas** - Em função da experiencia em anos anteriores prevê-se reparar ou substituir 15 tampas e 20 grelhas;
 - c) **Pequenas reparações** – Neste item incluem-se as pequenas reparações correntes como levantamento de tampas ou sarjetas, reparações de tubagens fissuradas, limpeza e reparação de caixas de visita, reparação de sarjetas e sumidouros, constituindo manutenção preventiva corrente.

- Na Manutenção Correctiva das Infraestruturas e Intervenções Programadas que se traduz nas seguintes acções e que dado o seu carácter programado e não rotineiro serão objecto de análise caso a caso podendo o município optar pela sua execução directamente ou através de contratação que, caso a caso, achar mais conveniente, incluem os seguintes indicadores:



António Augusto

- a) **Análise e avaliação de projetos** - recairá essencialmente sobre as obras particulares incluindo loteamento e obras públicas, nestes casos propõe-se uma tabela de preços a praticar sempre que o serviço for solicitado;
- b) **Emissão de pareceres a pedido do Município** - relacionados com obras particulares, loteamentos, situações existentes e obras públicas, nestes casos propõe-se uma tabela de preços a praticar sempre que o serviço for solicitado;
- c) **Elaboração de projectos a pedido do Município, estudos e relatórios visando a optimização e gestão racional das infraestruturas** - elaborados internamente ou através de uma entidade externa, sendo a sua análise de custo estipulada conforme o volume de trabalho e em função dos estudos e projetos a elaborar, sendo estas tarefas estimadas caso a caso e submetidas a aprovação da Câmara Municipal.
- d) **Reparação de colapso de colectores** – A analisar mediante cada caso concreto, e sujeito a aprovação prévia do município;
- e) **Reparação programada de colectores em risco de rotura** - A analisar mediante cada caso concreto, e sujeito a aprovação prévia do município;
- f) **Grandes intervenções** – A avaliar caso a caso, e sujeito a aprovação prévia do município;
- g) **Outras intervenções programadas** – tal como as anteriores serão objeto de avaliação prévia a submeter a prévia aprovação do município.

3. Indicadores:



António Augusto

Os indicadores de avaliação dos objectivos do presente contrato são os indicados na tabela seguinte:

Indicadores	Avaliação		
	Não Cumpre	Cumpre	Supera
I- Gestão Patrimonial das Infraestruturas			
a) Criação, actualização e manutenção de infraestruturas			
1. Acção no Terreno (em horas)	≤ 90	90 - 190	≥ 190
2. Tratamento de Dados (em horas)	≤ 138	138-238	≥ 238
b) Criação de um Sistema de ocorrências (transbordos, ruturas, obstruções, outras) Registo e Tratamento de Dados (em horas)	≤ 100	100 - 280	≥ 280
c) Vigilância de Redes (em horas)	≤ 100	100 - 280	≥ 280
d) Manutenção Geral dos sistemas em condições funcionais (em horas)	≤ 100	100 - 280	≥ 280
II - Manutenção Preventiva das Infraestruturas			
a) Limpeza e desobstrução de colectores (incluindo ramais)			
1. Desobstrução de ramais e colectores com equipamento próprio e mão -de- obra incluída (em quantidades)			
a. φ 125 mm	≤ 10	10-25	≥ 25
b. = > φ 200 mm	≤ 20	20-80	≥ 80
b) Substituição de tampas de caixas de visita e grelhas partidas ou desaparecidas			
1. Substituição de tampas (em quantidades)	≤ 5	5-15	≥ 15
2. Substituição de grelhas (em quantidades)	≤ 5	5-20	≥ 20
c) Pequenas Reparações			
1. Levantamento de tampa ou grelha (em quantidades)	≤ 10	10-45	≥ 45
2. Limpeza de caixas de visita (em quantidades)	≤ 20	20-50	≥ 50

Cumprido esclarecer que, no que toca à Manutenção Correctiva das Infraestruturas e Intervenções Programadas, dado o seu carácter programado e não rotineiro, serão objecto de análise caso a caso podendo o município optar pela sua execução directamente ou através de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA



Obrigações do Primeiro Outorgante

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante a disponibilização financeira à Segunda Outorgante do valor previsto na cláusula quarta, em duas prestações de igual valor sendo a primeira, no valor de € 51.521,63 (cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e um euros, sessenta e três cêntimos), liquidada até 31 de Maio de 2017 e a segunda, de igual valor, até 30 de Setembro do mesmo ano.

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações da Segunda Outorgante

Sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei n.º 50/2012, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Proporcionar ao Primeiro Outorgante as condições adequadas para o controlo e auditoria de todo o exercício de funções que lhe são cometidas ao abrigo deste Contrato-Programa, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
- b) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer alteração ou ocorrência que ponham em causa os objectivos e obrigações assumidos;
- c) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado do projecto;
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social e o Primeiro Outorgante;
- e) Apresentar relatório anual da execução do Contrato-Programa, ou com outra periodicidade, que a primeira outorgante solicite, que traduza a situação acumulada nessa data da execução material e financeira da operação e dos desvíos face ao programado.

CLÁUSULA NONA

Princípio da Cooperação



O Primeiro e Segunda Outorgantes obrigam-se reciprocamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objeto do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Duração

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos financeiros até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Revisão do Contrato-Programa

O clausulado do presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Resolução, Despesas e Encargos

1 – Sem prejuízo de eventuais indemnizações, os Outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Vila Real [...] de [...] de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

O Presidente do Conselho de Administração da EMARVR

Manuel António Cordeiro Moras



LEGENDA:



Áreas abrangidas
pelo contrato programa

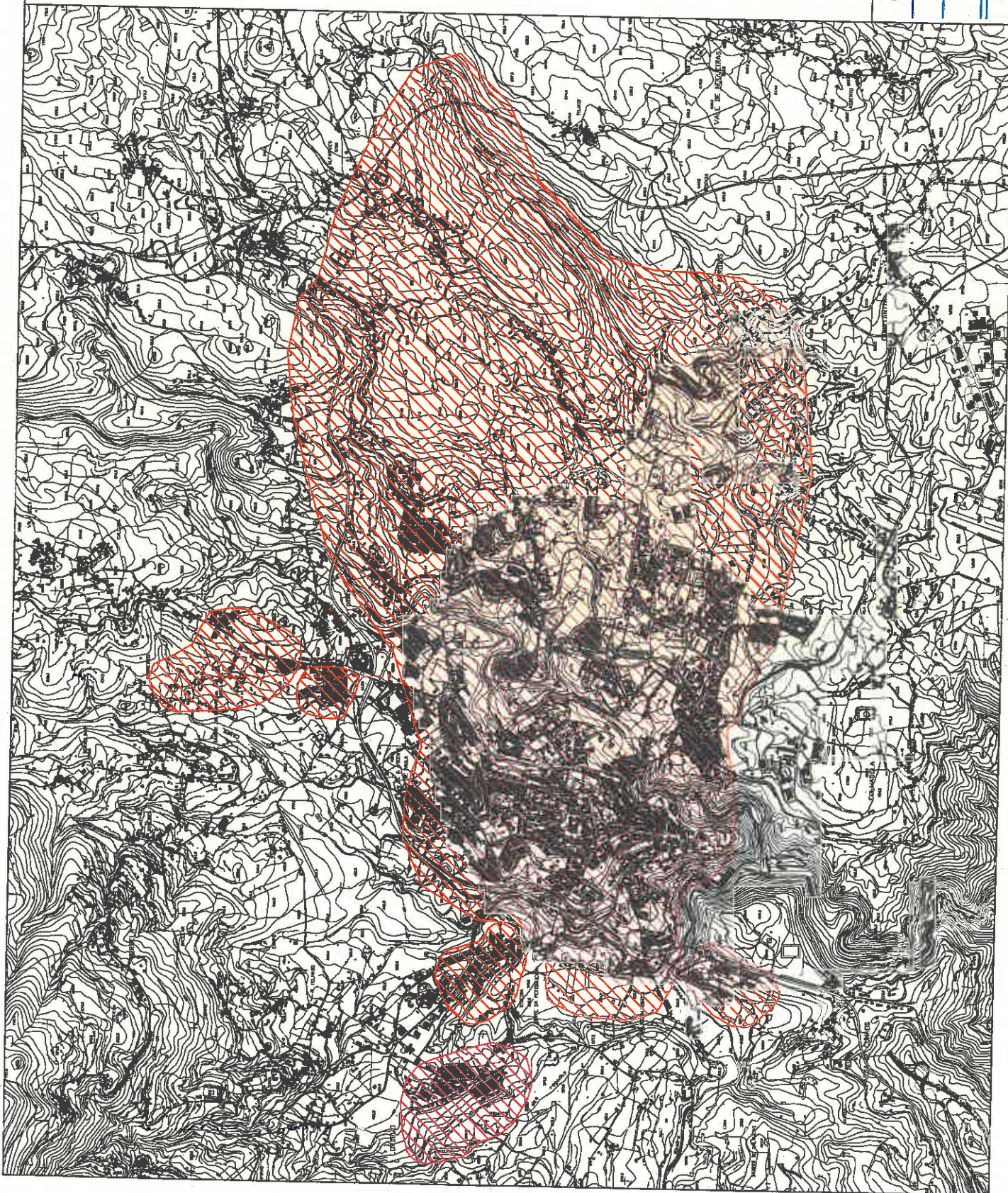
CONTRATO PROGRAMA DE AGUAS PLUVIAIS

PLANTA DE ÁREA ABRANGIDAS



Escala: 1:25000

Data: 08/12/2015



PARECER DO FISCAL ÚNICO NOS TERMOS DA ALINEA C) DO ARTIGO 25º DA LEI 50/2012, DE 31 DE AGOSTO.

Introdução

1. O presente PARECER destina-se a dar cumprimento à alínea c) do artigo 25º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, que exige a emissão de parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos nos artigos 47.º e 50.º da lei atrás citada, incidindo este parecer sobre o CONTRATO PROGRAMA estabelecido entre o Município de Vila Real, e a empresa local EMARVR - Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A, que contempla uma comparticipação financeira anual a receber pela EMARVR de 103.043,26 euros.
2. O presente contrato programa tem por objeto o estabelecimento das condições de cooperação financeira entre os outorgantes, para prossecução pela EMARVR dos objetivos de planeamento e gestão e manutenção das redes de drenagem de águas pluviais do concelho de Vila Real, no âmbito do objeto e competências estatutariamente atribuídos à EMARVR - Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. e acessoriamente, assegurar o apoio ao município de Vila Real na definição da política municipal sobre a matéria e prestar-lhe assessoria técnica para o desenvolvimento e gestão do território na área dos escoamentos pluviais em redes devidamente estruturadas e funcionando como tal.

Serviços e competências atribuídos

3. O contrato programa em apreço define detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permita medir a realização dos objetivos setoriais.
4. Este contrato programa abrange serviços e competências nas áreas de Gestão Patrimonial das Infraestruturas e, Manutenção Preventiva das Infraestruturas e

enquadram claramente no âmbito das competências orgânicas gerais e específicas da EMARVR.

Obrigações

5. Para além das responsabilidades do exercício das competências constantes do protocolo e sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei n.º 50/2012, a EMARVR obriga-se por este contrato programa a:
- a) Proporcionar ao Município de Vila Real as condições adequadas para o controlo e auditoria de todo o exercício de funções que lhe são cometidas ao abrigo deste Contrato-Programa, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
 - b) Comunicar ao Município de Vila Real qualquer alteração ou ocorrência que ponham em causa os objetivos e obrigações assumidos;
 - c) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado do projeto;
 - d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social e o Município de Vila Real;
 - e) Apresentar relatório anual da execução do Contrato-Programa, ou com outra periodicidade, que o Município de Vila Real solicite, que traduza a situação acumulada nessa data da execução material e financeira da operação e dos desvios face ao programado.

Comparticipação financeira

6. Considerando que a gestão e exploração das redes de águas pluviais não pode onerar as tarifas de fornecimento de água potável, recolha e tratamento de águas residuais e recolha e deposição de resíduos sólidos, o Município de Vila Real compromete-se a prestar apoio financeiro à EMARVR, através de um subsídio à exploração dos serviços, no montante de 103.043,26 €, visando o equilíbrio financeiro da atividade da EMARVR.
7. A referida participação será feita em 2 prestações de igual valor, sendo a primeira



de 51.521,63 euros, liquidada até 31 de maio de 2017 e a segunda, de igual valor, até 30 de setembro do mesmo ano.

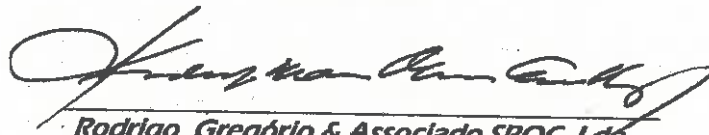
8. Este valor anual corresponde, de acordo com o estudo elaborado para o efeito, anexo a este contrato programa, aos custos de gestão e manutenção corrente ou preventiva, ou seja aos custos suportados pela EMARVR pelos serviços a desenvolver.

Parecer

Tendo em conta a extensão das competências cometidas à EMARVR que se integram claramente no âmbito das suas competências orgânicas, o que permite perspetivar, antes de mais, o melhor aproveitamento dos seus recursos operacionais, e tendo em consideração os pressupostos do valor dos gastos a serem reembolsados pelos serviços prestados pela EMARVR, constantes do estudo anexo, parece não haver inconvenientes operacionais, económicos e financeiros à realização deste contrato programa, nem temos conhecimento de factos ou situações que possam condicionar ou limitar a execução deste contrato programa para além dos enunciados, podendo este contribuir, de algum modo, para a expansão da atividade e viabilidade da empresa.

Vila Real, 16 de março de 2017

O Fiscal Único



Rodrigo, Gregório & Associado SROC, Lda

SROC N.º 170, representada pelo sócio

Dr. Rodrigo Mário de Oliveira Carvalho (ROC n.º 889)

ALTERAÇÃO AO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE VILA REAL

Preâmbulo

O Código Regulamentar do Município de Vila Real foi submetido a reunião do Executivo Municipal em 15 de junho de 2016 e aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 28 de junho do mesmo ano, tendo sido publicado na página da internet do Município de Vila Real e no Diário da República em 3 de agosto de 2016 através do aviso n.º 9635/2016 e entrado em vigor no dia 10 de agosto de 2016.

No Título I da Parte E do referido Código consta regulamentada a matéria referente aos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços tendo por referência o D.L. n.º 48/96 de 15 de maio alterado pelo D.L. n.º 10/2015 de 16 de janeiro, diploma este que, a par da liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, procede a uma descentralização da decisão de limitação dos horários, prevendo que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento, em casos devidamente justificados, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

O Art.º E-1/3º (Regimes específicos) delimitou os horários atendendo à localização e ao tipo de estabelecimento em causa.

No caso dos clubes, cabarets, *boîtes*, discotecas, *dancings*, casas de fado e estabelecimento análogos, o horário de funcionamento destes estabelecimentos sofreu uma redução de 2 horas relativamente ao que vigorava antes da entrada em vigor do Código. Com efeito, o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e da Prestação de Serviços do Município de Vila Real previa que estes estabelecimentos pudessem praticar o horário entre as 18h00 e as 06h00 todos os dias da semana.

Esta situação justificou que a Câmara Municipal ao abrigo do regime excecional previsto no artigo E-1/8º tenha autorizado o alargamento do horário de funcionamento destes estabelecimentos até às 06h00 nos meses de setembro, outubro e novembro de 2016 por se tratar de uma época coincidente com o início do ano escolar universitário e com o conseqüente aumento da população estudantil no concelho.

Decorrido tal período de tempo, não foram registadas queixas relativamente a questões de ruído provenientes dos estabelecimentos em causa.

Assim, considerando que:

As entidades privadas que trabalham neste setor manifestaram e assumiram o compromisso de fazer cumprir as normas legais a que estão adstritos, nomeadamente a Lei do ruído;

Existe apenas uma diferença de 2 horas relativamente ao horário de funcionamento, por exemplo, de um café e uma discoteca, situação que atendendo às características específicas de cada estabelecimento pode potenciar uma situação de distorção da concorrência;

O espírito subjacente à lei habilitante nesta matéria é o da liberalização dos horários com o consequente reforço da fiscalização e o aumento do valor das coimas e introdução da figura da sanção acessória;

O Código Regulamentar prevê expressamente que o Município, por iniciativa própria, pode restringir os limites dos horários de funcionamento dos estabelecimentos quando estejam em causa razões de segurança, proteção da qualidade de vida, nomeadamente, o direito ao repouso dos cidadãos ou existam reclamações fundamentadas sobre o prejuízo causado pelo funcionamento dos estabelecimentos,

foi elaborado um projeto de alteração ao Código Regulamentar, o qual foi publicado para consulta pública pelo período de 30 dias úteis, no *site* institucional do Município através do Edital n.º 75/2016 de 9 de dezembro e na II Série do Diário da República de 12 de janeiro de 2017 através do Aviso n.º 595/2017.

Simultaneamente, em cumprimento do disposto no art.º 100º do C.P.A. e na legislação habilitante, procedeu-se à audiência, por igual período, das seguintes entidades representativas dos interesses em causa:

- Associação Comercial e Industrial de Vila Real (ACIVR);
- NERVIR, Associação Empresarial de Vila Real;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP);
- Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo (APHORT);
- Guarda Nacional Republicana (GNR);
- Polícia de Segurança Pública (PSP) e



- Junta de Freguesia de Vila Real.

Esta fase que se seguiu de consulta pública e audiência dos interessados revelou-se importante na medida em que possibilitou detetar uma imprecisão na redação dos n.º 1 e 2 do artigo E-1/3º, concretamente, na aplicação dos conceitos de estabelecimento de restauração e/ou bebidas e estabelecimento de restauração e/ou bebidas com espaço de dança e a sua consequente subsunção a designações comumente utilizadas na gíria corrente, e assim proceder à sua correção.

Procede-se assim à presente alteração, o que se faz nos termos a seguir mencionados.

Artigo 1º

Alteração ao Código Regulamentar do Município de Vila Real

O artigo E-1/3º do Capítulo II do Título I da Parte E do Código Regulamentar do Município de Vila Real passa a ter a seguinte redação:

«Artigo E-1/3º

Regimes específicos

1 - Os estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, de carácter sedentário ou não, tais como, cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, bares, *snack-bares*, *self-services* e estabelecimentos análogos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem em zona com prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, podem adotar o horário de funcionamento entre as 7h00 horas e as 02h00 horas de todos os dias da semana.

2 - Os estabelecimentos de restauração e/ou bebidas com espaço para dança, ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, tais como, clubes, cabarets, *boîtes*, discotecas, *dancings*, casas de fado e estabelecimentos análogos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem em zona com prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, podem adotar o horário de funcionamento entre as 18h00 e as 06h00 horas de todos os dias da semana.

3 - (...)

4 - (...))»

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Código Regulamentar do Município de Vila Real entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.





[Handwritten signature]
Mapas

ESTRADA

caminho alternativo

100538

caminho

ESTRADA

Google Earth

Mapa Sem Título

Escreva uma descrição para o seu mapa.



Legenda

Caminho sem título

Mapa Sem Título

Escreva uma descrição para o seu mapa

Legenda

Clique aqui para ajudar



ESTRADA

Caminho alternado
117 m de os outros caminhos

[Handwritten signatures]



Autumn 2018



Handwritten signature or mark



Handwritten text in the bottom left corner

Handwritten signature



Accepted
2/10/20



to the
Santitas
cabo





entrada do caminho alternativo

Duarte

55

Acitua





sem chave
sem trinçete (avariada)

Alvares



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'António' followed by a surname.

**Ação i.1) e Ação i.5) do Eixo 1/Medida 1.1
do Plano Estratégico de Desenvolvimento
Urbano da Cidade de Vila Real - PEDUVR**

**Caderno de Encargos – Elaboração do Projeto de Execução da
Requalificação de arruamentos e colocação de meios
mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no
Centro da Cidade**



ÍNDICE

Capítulo I - Disposições iniciais	4
Cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Contrato	4
Cláusula 3. ^a - Prazo	5
Capítulo II - Obrigações Contratuais	5
Secção I - Obrigações do prestador de serviços	5
Subsecção I - Disposições Gerais	5
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 5. ^a - Fases da prestação do serviço	6
Cláusula 6. ^a - Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 7. ^o - Prazo de entrega de elementos	6
Cláusula 8. ^a - Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 9. ^a - Transferência de propriedade	7
Cláusula 10. ^a - Conformidade e garantia técnica	8
Subsecção II - Dever de sigilo	8
Cláusula 11. ^a - Objecto do dever do sigilo	8
Cláusula 12. ^a - Prazo do dever do sigilo	8
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Vila Real	9
Cláusula 13. ^a - Preço contratual	9
Cláusula 14. ^a - Condições de pagamento	9
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	10
Cláusula 15. ^a - Penalidades contratuais	10
Cláusula 16. ^a - Força maior	10
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte da Câmara Municipal de Vila Real	11
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	12



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

Capítulo IV - Caução e seguros	12
Cláusula 19. ^a - Caução	12
Cláusula 20. ^a - Seguros	13
Capítulo V - Resolução de litígios	13
Cláusula 21. ^a - Foro competente	Erro! Marcador não definido.
Capítulo VI - Disposições finais	13
Cláusula 22. ^a - Subcontratação e cessão de posição contratual	13
Cláusula 23. ^a - Comunicações e notificações	14
Cláusula 24. ^a - Contagem dos prazos	14
Cláusula 25. ^a - Legislação aplicável	14



CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de "Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade", conforme apresentado de forma detalhada no Programa Preliminar, em Anexo a este Caderno de Encargos, no âmbito da implementação das ações i.1) e i.5) do Eixo 1/Medida 1.1 do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real (adiante designado por PEDUVR).

Cláusula 2.ª

Contrato

2.1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 3.1. O prazo para a execução da prestação de serviços é o constante da proposta adjudicada, a contar da data de celebração do contrato, não devendo no entanto ultrapassar os **3 (três) meses**.
- 3.2. Sem prejuízo das consequências legais decorrentes do incumprimento do prazo estipulado no número anterior, considera-se que o contrato se mantém em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, ou até que o mesmo seja declarado resolvido por tribunal arbitral.
- 3.3. O cumprimento do disposto nos números anteriores será efetuado sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações previstas no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, anexas ao presente documento.
- 4.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

Cláusula 5.ª

Fases da prestação do serviço

5.1. Os serviços objeto do contrato serão prestados de acordo com a programação prevista na cláusula 2ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

6.1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar as tarefas elencadas nas Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos.

6.2. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Prazo de entrega de elementos

7.1. O prestador de serviço fica obrigado a apresentar todos os elementos referidos no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, dentro dos prazos indicados na proposta adjudicada, a contar da data de celebração do contrato.

Cláusula 8.ª

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

8.1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, conforme Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, a Câmara Municipal de Vila Real procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

8.2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Vila Real toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

8.3. No caso da análise da Câmara Municipal de Vila Real, a que se refere o número 8.1. não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, a Câmara Municipal deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

8.4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

8.5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo definido, a Câmara Municipal de Vila Real procede a nova análise, nos termos do número 8.1.

8.6. Caso a análise da Câmara Municipal a que se refere o número 8.1. comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos - Cláusulas Especiais, deve ser emitido no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Vila Real.

8.7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais.

Cláusula 9.ª

Transferência de propriedade

9.1. Com a declaração de aceitação a que se refere o número 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Vila Real, incluindo os direitos de autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelo serviço a prestar, sem prejuízo do Direito de Autor, em termos morais, do(s) respetivo(s) criador(es), conforme previsto no Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, alterado pelas Leis n.ºs 45/85, de 17 de setembro e 114/91, de 3 de setembro, e Decretos-Leis n.ºs 332/97 e 334/97, ambos de 27 de novembro, pela Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto, pela Lei n.º 24/2006 de 30 de junho e pela Lei n.º 16/2008, de 1 de abril.

9.2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.



Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

10.1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Vila Real em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever do sigilo

11.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila Real, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

11.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

11.3. Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever do sigilo

12.1. O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Vila Real

Cláusula 13.ª

Preço contratual

13.1. Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vila Real deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, **não podendo exceder o montante de € 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos euros), sem IVA incluído.**

13.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

14.1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a recepção pela Câmara Municipal de Vila Real das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

14.2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Vila Real, nos termos da Cláusula 8.ª.

14.3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Vila Real, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova factura corrigida.

14.4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto número 14.1., as facturas são pagas através de transferência bancária.



Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

15.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Vila Real pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 5% do preço contratual, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos constantes do caderno de Encargos – Cláusulas Especiais.

15.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Vila Real pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20 % do preço contratual.

15.3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto número 15.1., relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenham determinado a resolução do contrato.

15.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila Real tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

15.5. A Câmara Municipal de Vila Real pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

15.6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila Real exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

16.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

16.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

16.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

16.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

16.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Contraente Público

17.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Vila Real pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superiores a três meses ou



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo.

17.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

18.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias;
- b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo Juros.

18.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 21.ª

18.3. Nos casos previstos na alínea a) do ponto 18.1., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Vila Real, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

18.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 19.ª

Caução

19.1. É dispensada a prestação da caução por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

Cláusula 20.ª

Seguros

20.1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos associados à presente prestação de serviços e demais legislação em vigor.

20.2. A Câmara Municipal de Vila Real pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

21.1. Para a resolução de todos e quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão de posição contratual

22.1. Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, desde que comunicados por escrito e devidamente autorizadas pela outra parte.

22.2. A autorização da cessão contratual e da subcontratação depende de prévia apresentação dos documentos de habilitação da nova parte, que sejam exigidos ao cedente/subcontratante na fase de formação do contrato em causa, bem como do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica por parte do cessionário/subcontratado.

22.3. Para efeitos da cessão de posição contratual e da subcontratação, no decurso da fase de execução, será apresentada à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no ponto anterior.



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

23.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

23.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

24.1. À contagem dos prazos previstos no contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

25.1. Em todos os aspetos não regulados, ao contrato são aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

CADERNO DE ENCARGOS CLÁUSULAS ESPECIAIS

ÍNDICE

Cláusula 1ª – O Projeto e os trabalhos a efetuar	2
Cláusula 2ª – O Prazo	3
Cláusula 3ª – O Preço contratual	4
Cláusula 4ª – O Plano de pagamentos	4
Cláusula 5ª – O Modo de apresentação da proposta	5
Cláusula 6ª – Acompanhamento do desenvolvimento dos serviços a contratar	5
Cláusula 7ª - Definição dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	5
Cláusula 8ª – Formato dos elementos a entregar ao abrigo do contrato	5
Anexo - Programa Preliminar	7



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

Cláusula 1ª – O Projeto e os trabalhos a efetuar

A presente prestação de serviços diz respeito aos serviços de **"Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade"**, conforme apresentado de forma detalhada no Programa Preliminar, em Anexo a este Caderno de Encargos, no âmbito da implementação das ações i.1) e i.5) do Eixo 1/Medida 1.1 do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real (adiante designado por PEDUVR):

- A. Rua Augusto Rua
- B. Av. 5 de Outubro / R. Miguel Bombarda
- C. Rua Monsenhor Jerónimo de Amaral
- D. Rua Madame Brouillard
- E. Rua Prof. Dr. Fernando Nunes Real
- F. Rua do Visconde de Carnaxide
- G. Rua do Alvão e Av. João Paulo II

Para cada um daqueles arruamentos, a Câmara Municipal de Vila Real (adiante designada por CMVR) aprovou os respetivos termos de referência, os quais se anexam a este documento, tendo os mesmos sido definidos de acordo com as disposições previstas no PEDUVR para aquelas ações e para aquele Eixo e Medida, de modo a permitir a sua operacionalização e execução de acordo com a programação aprovada.

A elaboração das propostas de intervenção para cada um daqueles arruamentos atrás listados, será realizada por uma equipa projetista, a contratar através deste procedimento e designada neste caderno de encargos também por equipa ou projetista, constituída por profissionais devidamente habilitados para a elaboração das diferentes especialidades, devendo os autores dos projetos e o coordenador de projeto ter a qualificação profissional legalmente exigível, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

O prestador de serviços terá como obrigação principal, nos termos do ponto 4.1. do Caderno de Encargos - Cláusulas Gerais, a elaboração do Projeto de Execução referido anteriormente nesta cláusula, de acordo com o faseamento e com os conteúdos



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

definidos pela Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, e com a programação definida na cláusula 2ª destas Cláusulas Especiais.

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços terá ainda a obrigação de participar nas reuniões convocadas pela Entidade Adjudicante, desde que a convocação seja feita com 3 dias de antecedência, e acompanhada da respetiva agenda.

É ainda responsabilidade do prestador de serviços realizar todas as correções ou alterações ao projeto que possam vir ser necessárias, bem como o acompanhamento de todos os procedimentos concursais para a adjudicação da empreitada da respetiva obra.

A prestação de serviços inclui ainda a fase de assistência técnica à obra, embora os prazos para esta componente da prestação de serviços não estejam incluídos no prazo máximo fixado para a sua realização.

A equipa projetista deverá ainda prestar o apoio à equipa interna designada pelo município, no que respeita à preparação desta para a realização de contactos e reuniões com as instituições que devam ser consultadas no âmbito do processo de aprovação e/ou acompanhamento do projeto, bem como no que diz respeito às reuniões com o executivo municipal.

As propostas de prestação de serviços a apresentar deverão atender ao constante no Programa Preliminar do projeto que se apresenta em anexo, bem como a tudo o que é indicado neste Caderno de Encargos (cláusulas gerais e cláusulas especiais) que integra este procedimento.

Cláusula 2ª – O Prazo

O prazo para a realização da presente prestação de serviços, será o prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data de assinatura do respetivo contrato de prestação de serviços, **não podendo contudo exceder 3 (três) meses**, sem prejuízo da realização da assistência técnica à obra que será realizada em prazo suplementar e não incluído neste aqui definido.

O prestador de serviços deverá apresentar em conjunto com a sua proposta, a programação da prestação de serviços, que deverá incluir expressamente os prazos parcelares correspondentes a cada uma das fases do projeto de cada um dos



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

arruamentos a requalificar, nomeadamente o Estudo Prévio, o Anteprojecto, e o Projeto de Execução e atender ao faseamento da intervenção referido no Programa Preliminar.

Os serviços objeto do contrato deverão ser prestados de acordo com a programação apresentada, devendo esta considerar para este efeito que a prestação de serviços será iniciada com o projeto dos arruamentos "A. Rua Augusto Rua, B. Av. 5 de Outubro / R. Miguel Bombarda e C. Rua Monsenhor Jerónimo de Amaral", iniciando-se sequencialmente os seguintes arruamentos com um desfasamento de 7 dias entre cada um pela ordem aqui apresentada, respetivamente "D. Rua Madame Brouillard", "E. Rua Prof. Dr. Fernando Nunes Real", "F. Rua do Visconde de Carnaxide", e "G. Rua do Alvão e Av. João Paulo II", e terminando cada um com a apresentação da proposta de versão final do respetivo Projeto de Execução.

Cláusula 3ª – O Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, parte integrante das peças patenteadas a concurso, a Câmara Municipal de Vila Real deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, **não podendo exceder o montante de € 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos euros)**, sem IVA incluído.

Cláusula 4ª – O Plano de pagamentos

O plano de pagamentos para a execução dos trabalhos será o apresentado pelo concorrente, sendo que se tal não for efetuado, considerar-se-á o seguinte plano de pagamentos:

Fases	% Valor Total
Assinatura do contrato	10 %
Aprovação do Estudo Prévio do sétimo e último arruamento	10 %
Aprovação do Anteprojecto do sétimo e último arruamento	30 %
Aprovação do Projeto de Execução do sétimo e último arruamento	40 %
Assistência Técnica	10 %
TOTAIS	100 %



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

Cláusula 5ª – O Modo de apresentação da proposta

A proposta deverá ser apresentada conforme o explicitado no Convite para apresentação de propostas, constante das peças patenteadas a concurso, devendo a mesma ser adicionalmente acompanhada dos seguintes documentos:

- Plano de Pagamentos (facultativo por aplicação do disposto na cláusula anterior);
- Nota Justificativa do Preço proposto;
- Programação da Realização dos trabalhos.

Cláusula 6ª – Acompanhamento do desenvolvimento dos serviços a contratar

Compete ao Município de Vila Real assegurar a gestão procedimental e o acompanhamento em contínuo da elaboração das propostas de Projeto, através das sessões de trabalho entre a equipa interna do município e a equipa projetista, nos termos referidos anteriormente e no Programa Preliminar, e tendo por objetivo proceder à avaliação das propostas apresentadas, em todas as fases integrantes do projeto de cada arruamento, nomeadamente do Estudo Prévio, do Anteprojecto e do Projeto de Execução, para que possa ser promovida a validação e/ou confirmação da documentação produzida e entregue por cada uma das partes, e a introdução de eventuais alterações consideradas necessárias pela CMVR.

Cláusula 7ª - Definição dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Os elementos a produzir para o projeto de execução e que constituem o mesmo serão os indicados no Programa Preliminar do projeto, apresentado em anexo a este Caderno de Encargos - Cláusulas Especiais.

Cláusula 8ª – Formato dos elementos a entregar ao abrigo do contrato

1 – A Câmara Municipal de Vila Real compromete-se a entregar ao prestador de serviços, em formato digital, toda a documentação referida no Programa Preliminar que



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

seja da sua responsabilidade, em simultâneo com a assinatura do contrato de prestação de serviços, comprometendo-se ainda em fornecer àquele toda a informação considerada relevante para a elaboração dos trabalhos contratados que esteja disponível, sempre que tal seja requerido.

2 -- O prestador de serviços deverá entregar os documentos referidos na cláusula 7.ª em formato papel e digital, tal como se encontra definido no Programa Preliminar para o modo de apresentação do projeto, sendo que o formato digital deverá possibilitar a sua edição.



Antônio
Antônio

Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

Anexo - Programa Preliminar



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

PROGRAMA PRELIMINAR

1. ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Para efeitos de identificação e definição dos arruamentos urbanos e meios mecânicos de elevação para os quais se pretende elaborar o Projeto de Execução no âmbito das ações i.1) e i.5) do Eixo 1/Medida 1.1 do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real, foram considerados e delimitados os seguintes arruamentos e meios mecânicos de elevação (escadas/tapetes rolantes e elevadores) no Centro da Cidade, conforme apresentado de forma detalhada na Planta Síntese do Programa Preliminar, em Anexo:

A. Rampa do Calvário: Construção de meios mecânicos de ligação vertical entre o Jardim da Carreira e o Largo do Pioledo

B. Bairro dos Ferreiros: Construção de meios mecânicos de ligação vertical entre a zona baixa do Bairro dos Ferreiros e a cota central do Centro Histórico (ponte metálica) / Construção de meios mecânicos de ligação vertical entre o Bairro dos Ferreiros (largo do Prado) e a zona central do Centro Histórico (Av.ª 1.ª Maio)

A informação base disponível que acompanha o presente Programa Preliminar é constituída pelo levantamento geométrico e topográfico de cada um dos arruamentos referidos e dos respetivos troços que serão objeto de intervenção, bem como da zona envolvente, e do terreno onde se pretende a colocação do elevador, incluindo o respetivo patamar intermédio, contendo os elementos topográficos e cartográficos, levantamento das construções existentes e das redes de infraestruturas locais, coberto vegetal, e outros eventualmente disponíveis, a escalas convenientes para o trabalho de projeto a realizar, e ainda a indicação dos limites da área disponível para intervenção.

2. PROJETO A DESENVOLVER

O projeto de execução a desenvolver será elaborado no cumprimento da legislação aplicável, designadamente e entre outros, a Portaria n.º 701-H/2008, com base nos princípios orientadores e soluções de projeto apresentadas nos pontos seguintes deste Programa Preliminar e tendo em devida consideração as condicionantes também aqui referidas.

O Projeto de Requalificação dos arruamentos e colocação dos meios mecânicos de elevação deverá adaptar aquelas orientações e soluções às reais condições existentes, nomeadamente aquelas que se venham a revelar em função dos levantamentos e estudos iniciais de caracterização de cada um daqueles arruamentos, em especial o levantamento topográfico de cada espaço de intervenção que deverá incluir acessos, infraestruturas e instalações



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

existentes, nomeadamente elétricas, telecomunicações, abastecimento de água, drenagem de águas residuais e águas pluviais, e iluminação pública, entre outros.

Esse levantamento topográfico deverá ser elaborado pelo projetista, podendo ser para este efeito utilizado o levantamento agora fornecido, caso o projetista o considere suficiente e assuma a responsabilidade pela sua utilização para este fim.

Face à natureza dos trabalhos a privilegiar pelo projeto, não parece necessário a realização de levantamentos de caráter geotécnico ou de características ambientais, cabendo contudo ao projetista a decisão sobre a eventual dispensa dos mesmos. Caso a decisão daquele seja no sentido da realização de algum destes trabalhos, deverão os mesmos ser incluídos na sua proposta.

3. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Pretende-se requalificar a ligação entre a cota alta do Centro Histórico (na zona do Pioledo) e a zona central do Centro Histórico (Av.ª Almeida Lucena/ Av.ª 1.ª de Maio), por um lado, e entre a cota central do Centro Histórico (Av.ª 1.ª Maio/ponte metálica) e o Bairro dos Ferreiros, por outro lado, reforçando e qualificando as ligações através de modos suaves entre estes espaços da cidade, mediante a instalação de meios mecânicos de ligação vertical entre aquelas cotas desde o Bairro dos Ferreiros até à cota central, e desta até à cota alta do Centro Histórico, acompanhada de intervenção nos eixos pedonais estruturantes que aí passam, devendo o desenvolvimento das Soluções de Projeto, para aquelas Áreas de Intervenção, ter em consideração os seguintes Princípios Orientadores:

- Promover a ligação vertical cota baixa/intermédia à cota alta no centro histórico, permitindo a ligação para os modos suaves, entre a zona habitacional "encravada" do Bairro dos Ferreiros e a zona de concentração de atividade comercial e serviços de nível A, e a interligação à rede de TPU que aí passa, contribuindo para a diminuição da exclusão social dos moradores por dificuldades no acesso a bens e serviços;
- Assegurar a existência de uma alternativa para vencer a subida entre as cotas da zona central do Centro Histórico e do Pioledo, mediante a instalação de meios mecânicos de ligação a céu aberto do tipo tapete rolante que funcionem de forma fácil, seguro e simples, sem limitações de modo a permitir que em qualquer momento os utentes, especialmente os de mobilidade condicionada, tenham possibilidade de a utilizar;
- Atender à multiplicidade de funções do espaço público, adaptando-o em termos de segurança e conforto à intensidade de utilização e à natureza dos utentes, em especial os de mobilidade condicionada e os ciclistas, assegurando que a utilização dos meios mecânicos



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

como alternativa para vencer diferenças de cotas, esteja disponível de modo universal e gratuito;

- Aumentar o modo pedonal como principal modo de deslocação, reforçando a atratividade comercial e habitacional do Bairro dos Ferreiros que, neste momento, é um espaço em termos de mobilidade "encravado" e sem acesso direto à rede de TPU, assegurando que a localização dos meios mecânicos contribuirá para uma maior integração e densificação do sistema alternativo de mobilidade, interligando-o com os principais eixos estruturantes pedonais;
- Criar alternativas que superem as condições da estrutura física, para incentivar a mobilidade em modos suaves entre aquelas zonas (Cota Alta Centro Histórico/ Cota Intermédia Centro Histórico/ Bairro dos Ferreiros), e entre estas e as paragens dos TPU ao longo dos eixos pedonais estruturantes, e vice-versa;
- Facilitar a leitura da hierarquia do sistema urbano, mediante a utilização adequada de cores e materiais de pavimento, requalificação das travessias pedonais, o redimensionamento da iluminação pública, e a alteração das paragens de TPU, do mobiliário urbano e rampas, etc.;
- Requalificar os passeios, aumentando a sua largura útil, introduzindo novos pavimentos, mais seguros e adaptados a mobilidade condicionada, e reforçando os elementos de conforto climático e zonas de descanso, sempre que possível;
- Conferir uma coesão de linguagem e de imagem urbana entre o elevador a instalar junto da ponte metálica e esta última, através da adoção criteriosa de materiais e cores a utilizar na sua construção e que permitam também coerência com as intervenções recentemente efetuadas;
- Assegurar a correta integração entre os meios mecânicos a instalar e o espaço público envolvente, bem como com os edifícios e equipamentos públicos e privados existentes ao longo ou na proximidade dos arruamentos a intervencionar, com especial atenção para a necessidade de assegurar que os meios a instalar não interrompem ou impedem o acesso àqueles edifícios;
- Ser capaz de aproveitar e valorizar as infraestruturas, equipamentos e materiais atuais, para o que se deverá manter o mais possível o existente - *o que também permitirá diminuir o custo da intervenção* - procurando tirar partido da sua identidade e, em simultâneo, evitar processos burocráticos demorados, associados a projetos de intervenção mais profunda;
- Avaliar as soluções do ponto de vista da sua sustentabilidade futura, em termos financeiros (em função de custos de manutenção e exploração que estes necessitem - *recomendando-se 8 anos para esse efeito* - e não apenas os custos iniciais de investimento), e em termos ambientais, em especial no que diz respeito à emissão de GEE, ao ruído, e ao aproveitamento de recursos como as águas pluviais.



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

4. CONDICIONANTES

As Soluções de Projeto a desenvolver devem ter em consideração as seguintes condicionantes que, no que diz respeito às áreas de cada arruamento e aos meios mecânicos, constam dos elementos fornecidos na Parte Gráfica do Programa Preliminar.

Estimativa de áreas e custos

Atendendo às áreas de intervenção e à natureza e objetivos definidos para a mesma, considera-se, nesta fase de Programa Preliminar, que o custo da intervenção deverá cumprir com os limites a seguir apresentados, devendo os mesmos ser objeto de avaliação e validação, na fase de projeto correspondente ao Estudo Prévio em que se terá, obrigatoriamente, de perceber se estão adequados ou se eventualmente terão de ser alterados e porquê.

A. Rampa do Calvário

Construção de meios mecânicos de ligação vertical entre o Jardim da Carreira e o Largo do Pioledo, numa extensão de 140 metros, considerando a utilização de um tapete rolante e/ou escadas rolantes;

A verba máxima prevista para a intervenção física das obras é de 190.000 € + IVA

Aumento do passeio e redução para uma faixa de rodagem numa extensão de 140 metros, considerando 15€/m² para a faixa de rodagem (658 m²) e 45 €/m² para os passeios (700 m²); as dimensões médias transversais das faixas de rodagem e dos passeios são as seguintes, respetivamente:

a) faixa de rodagem: 4,7 m

b) passeios: 5,0 m

A verba máxima prevista para a intervenção física das obras é de 41.370 € + IVA

A verba máxima prevista para a intervenção física das obras conjuntas dos meios mecânicos e do arruamento é de 190.000 € + 41.370 € = 231.370 € + IVA

B. Bairro dos Ferreiros

Construção de meios mecânicos de ligação vertical entre a zona baixa do Bairro dos Ferreiros e a cota central do Centro Histórico (ponte metálica), através da instalação de um elevador entre o Bairro à cota da ponte metálica (422 metros) e a zona baixa do Bairro dos Ferreiros (cota 391 metros).

A verba máxima prevista para a intervenção física das obras é de 255.000 € + IVA



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

Construção de meios mecânicos de ligação vertical entre o Bairro dos Ferreiros (largo do Prado) e a zona central do Centro Histórico (Av.ª 1.ª Maio) através de uma ligação de escadas rolantes entre a Av. 1.ª de Maio (Cota 428 metros) e a cota intermédia do Bairro (Largo do Prado à cota 408 metros).

A verba máxima prevista para a intervenção física das obras é de 190.000 € + IVA

A verba máxima prevista para a intervenção física das obras dos meios mecânicos é de 255.000 € + 190.000 € = 445.000 € + IVA

Desvios de Custos

Nesta fase de Programa Preliminar, não se aceita qualquer aumento em termos orçamentais do valor total das estimativas de custo apresentadas anteriormente, aceitando-se contudo que para cada arruamento e/ou meio mecânico possa haver um desvio que não poderá ultrapassar os 25% (desde que seja respeitado o valor total agregado referido anteriormente), sendo progressivamente este limite de 25% diminuído à medida que sejam realizadas as fases subsequentes do projeto, devendo na fase de Estudo Prévio ser fixado o valor final, cujo limite não poderá ser ultrapassado em mais de 5% até à fase de adjudicação das obras.

Outras condicionantes

Para além das condicionantes descritas anteriormente, dever-se-á ainda ter em consideração que no que diz respeito ao elevador, se deve avaliar o interesse da respetiva entrada, à cota alta, poder partilhar o acesso atual à estrutura da ponte metálica, situada no topo poente da ponte, do seu lado norte, incluindo e integrando essa interligação neste projeto.

Assim como deverá ser avaliada se o percurso vertical deve ser único, ligando diretamente as duas cotas, ou se deverá ser realizada a ligação mediante dois percursos verticais, o que implicará a criação de um patamar intermédio e de uma ligação horizontal entre os dois elevadores.

Quanto aos restantes meios mecânicos, deverá ser avaliada a possibilidade de no caso da Rampa do Calvário ser utilizada como alternativa de ligação da cota alta à cota baixa, a Rua Tenente Manuel Bessa Monteiro, para o que se junta o respetivo levantamento topográfico, através da instalação de um tapete rolante, uma vez que a inclinação média longitudinal daquele arruamento é de cerca de 10%¹.

Para além disso, e no que diz respeito à ligação do Bairro dos Ferreiros à Av.ª 1.ª de Maio deverá ser avaliado também o impacto e eventual interferência entre os meios mecânicos a projetar, e o previsto no Plano de Pormenor do Bairro dos Ferreiros para o acesso automóvel aos pisos em cave do edifício destinado naquele plano a Hospital, de forma a assegurar que os meios mecânicos não serão postos em causa e afetados posteriormente devido à eventual execução daquele acesso².



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

5. SOLUÇÕES DE PROJETO

As propostas de Projeto a desenvolver para cada um daqueles arruamentos apresentados na Planta Síntese constante da Parte Gráfica do presente Programa Preliminar, devem contemplar as seguintes soluções:

A. Rampa do Calvário

Escadas rolantes

- Construção de meios mecânicos de ligação vertical entre a Av.^a de Almeida Lucena (cota 445.50 metros) e o Largo do Pioledo (cota 456.20 metros), utilizando para esse efeito escadas rolantes seguras e adaptadas a mobilidade condicionada e que deverão funcionar a céu aberto.
- Um único sentido de circulação automóvel - *poente /nascente* - assegurando o espaço próprio para a instalação dos meios mecânicos longitudinalmente, em faixa própria paralela, do lado norte do arruamento, e realizado em dois troços, separados pelo patamar correspondente à entrada pedonal do Jardim da Carreira;
- A faixa de circulação automóvel deve ter uma largura de 3.50 metros, devendo ser mantido preferencialmente o mesmo material existente atualmente, e a faixa para as escadas rolantes deverá ser devidamente separada por barreiras de proteção e ter a largura de 1.00 metro para os degraus, de modo a possibilitar o transporte de sacos de comprar ou bagagem, por exemplo;
- Os passeios de ambos os lados do arruamento, devem manter preferencialmente as cotas atuais, devendo contudo assegurar-se que a haver alterações, terá de ser garantida a compatibilização com as cotas das caldeiras de modo a proteger as árvores existentes;
- O passeio sul deverá aumentar a sua largura atual, devendo ser realizado preferencialmente em pavimento de argamassa de resina colorida - tipo **Colorpav**³ - com acabamento em cor a escolher, ou em pavimento drenante de resinas (tipo **HLD-23** ou **HLD-POX**, ambas da Neofalco⁴), com acabamento em inerte de cor a seleccionar;
- O passeio norte deverá manter a sua atual largura, e se possível na deverá sofrer intervenção, exceto na zona do patamar intermédio que corresponde à cota de acesso ao Jardim da Carreira, a realizar preferencialmente em pavimento de pavê branco;
- A instalação dos novos meios mecânicos de deslocação terá de assegurar um novo desenho para as zonas de entrada e saída naqueles equipamentos, assegurando ao mesmo tempo a



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

compatibilização visual devido à diferença de cotas entre a estrutura das escadas e o arruamento, uma vez que as respetivas inclinações serão bastante diferentes;

- As questões ligadas à segurança e manutenção dos meios mecânicos, com especial atenção ao escoamento das águas pluviais, deverão ser avaliadas, assegurando a seleção da melhor solução, à luz dos critérios e princípios orientadores atrás identificados;
- As árvores existentes devem ser mantidas, devendo o mobiliário urbano relacionado com postes de iluminação pública, sinalética direcional e/ou informativa, ser também mantido em termos de localização, exceto nos casos em que se mostre desadequado, devendo neste casos ser colocado em espaço próprio preferencialmente com base idêntica à do passeio e à mesma cota deste mas fora da sua zona de circulação;
- A iluminação dos meios mecânicos de transporte deve ser prevista, mediante a integração e localização de iluminação de baixo consumo embutida na própria estrutura, se possível, privilegiando o uso de iluminação indireta e difusa;
- As passeadeiras devem ser sobrelevadas ao nível dos passeios e ser constituídas por pavês brancos e cinza escuro ou em alternativa, paralelos brancos e cinza escuro, privilegiando o uso de iluminação direta e especificamente sustentável;
- A seleção e localização do mobiliário urbano e dos tipos de elementos para a iluminação pública deverá atender à prévia localização das árvores e ser compatibilizada com estas e com eventuais entradas automóveis particulares existentes;
- Devem ser previstas e/ou realocizadas as paragens de transportes públicos urbanos, assegurando a sua integração funcional e paisagística, quer em termos de planta, quer de cota de soleira, garantindo a fácil acessibilidade aos veículos, para pessoas com mobilidade reduzida e assegurando a sua iluminação;
- Deve existir um particular cuidado na escolha do tipo e na localização do restante mobiliário urbano (bancos, papeleiras, cabines telefónicas, depósitos de resíduos sólidos, estacionamento de bicicletas, painéis de informação/comunicação, etc.), assegurando a fluidez e segurança da circulação pedonal;
- As infraestruturas necessárias deverão resultar do aproveitamento das infraestruturas atualmente existentes, exceto quando tal for manifestamente impossível ou significar um custo superior ao que resultaria da sua construção de raiz;
- Os acessórios, órgãos, tampas e armários das atuais infraestruturas devem ser mantidos, exceto se tal se demonstrar financeira e/ou tecnicamente desaconselhável.

Tapetes rolantes



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

As Escadas e os Tapetes rolantes não são adequadas para o transporte de cadeiras de rodas e carrinhos de bebê, conforme aliás é alertado pela literatura técnica sobre estes equipamentos e pelos próprios fabricantes, que recomendam inclusivamente como recomendável afixar um aviso, nas respetivas áreas de acesso, indicando a localização dos elevadores mais próximos.

É contudo sempre possível permitir aos utilizadores que julguem por si mesmos se têm condições de utilizar a escada ou o tapete rolante, sendo assim pessoalmente responsáveis pelas suas decisões.

Mas também não haverá muitas dúvidas sobre a diferença de risco na utilização de escadas ou tapetes, nestas circunstâncias, sendo claramente os segundos menos difíceis de utilizar e, por essa razão, mais seguros para o transporte de cadeiras de rodas e carrinhos de bebês. O mesmo se podendo aliás dizer em relação ao transporte em geral, quer de pessoas, quer de bagagens ou sacos.

Por estas razões, e porque a diferença de inclinações entre o arruamento da Rampa do Calvário (15/16º) e as inclinações convencionais de uma escada rolante - *entre os 30º e os 35º* - provocará seguramente dificuldades acrescidas, do ponto de vista técnico, paisagístico, e financeiro, e ainda porque a colocação de meios mecânicos naquele arruamento obriga a que este fique com apenas um sentido de trânsito, o que terá um efeito negativo difícil de avaliar com segurança nesta fase, mas que será concertiza importante e perturbador, prevê-se aqui que seja estudada uma outra alternativa para esta ligação entre a zona do Pioledo e a Av.ª de Almeida Lucena, através de um tapete rolante, a instalar na Rua Tenente Manuel Bessa Monteiro, conforme se referiu anteriormente nas outras condicionantes.

Para esse efeito, deverá ser previsto que esse tapete rolante seja realizado em dois ou mais troços, com sentido ascendente, devendo ser avaliado pela equipa projetista de que lado do arruamento é que deverá ser colocado.

Deverá ser mantido o sentido atual de circulação automóvel, bem como os passeios de ambos os lados do arruamento, podendo contudo ser eliminado o atual estacionamento para permitir a instalação dos meios mecânicos.

No restante, aplicam-se a esta alternativa todas as considerações atrás feitas para a Rampa do Calvário, relativas a materiais, integração paisagística, arborização, infraestruturas, mobiliário urbano, etc., com as necessárias adaptações.

B. Bairro dos Ferreiros

Escadas/Tapetes rolantes

- Construção de meios mecânicos de ligação vertical entre a zona intermédia do Bairro dos Ferreiros (Largo do Prado à cota 408 metros) e a zona central à cota alta do Centro Histórico (Av. 1.º de Maio à cota 428 metros), através de uma ligação de escadas rolantes e/ou tapetes



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

rolantes, seguros e adaptados a mobilidade condicionada e que deverão funcionar a céu aberto.

- Um único sentido de circulação pedonal, ascendente, assegurando um espaço próprio para a instalação dos meios mecânicos no talude de ligação à Av.ª 1.ª de Maio, realizado em dois ou mais troços, separados pelos respetivos patamares;
- A faixa para as escadas/tapetes rolantes deverá ser devidamente separada por barreiras de proteção e ter a largura de 1.00 metro para os degraus/tapete, de modo a possibilitar o transporte de sacos de comprar ou bagagem, por exemplo;
- A instalação dos novos meios mecânicos de deslocação terá de assegurar um novo desenho para as zonas de entrada e saída naqueles arruamentos, assegurando ao mesmo tempo a compatibilização visual devido à diferença de cotas entre a estrutura das escadas e o talude, uma vez que as respetivas inclinações serão bastante diferentes, bem como a estabilidade de ambos, talude e meios mecânicos;
- As questões ligadas à segurança e manutenção dos meios mecânicos, com especial atenção ao escoamento das águas pluviais, deverão ser avaliadas, assegurando a seleção da melhor solução, à luz dos critérios e princípios orientadores atrás identificados;
- As árvores existentes devem ser mantidas, sempre que possível, devendo o mobiliário urbano relacionado com postes de iluminação pública, sinalética direcional e/ou informativa, ser também mantido em termos de localização, exceto nos casos em que se mostre impossível ou desadequado, devendo neste casos ser colocado em espaço próprio preferencialmente com base idêntica à do passeio e à mesma cota deste mas fora da sua zona de circulação;
- A iluminação dos meios mecânicos de transporte deve ser prevista, mediante a integração e localização de iluminação de baixo consumo embutida na própria estrutura, se possível, privilegiando o uso de iluminação indireta e difusa;
- Devem ser previstos e/ou relocados bancos na proximidade dos meios mecânicos, para permitir o descanso quer dos seus utilizadores quer de outros cidadãos, assegurando a sua integração funcional e paisagística, quer em termos de planta, quer de cota de soleira, garantindo a fácil acessibilidade àqueles meios mecânicos, para pessoas com mobilidade reduzida e assegurando a sua iluminação;
- Deve existir um particular cuidado na escolha do tipo e na localização do restante mobiliário urbano (papeleiras, estacionamento de bicicletas, painéis de informação/comunicação, etc.), assegurando a fluidez e segurança da circulação pedonal;
- As infraestruturas necessárias deverão resultar do aproveitamento das infraestruturas atualmente existentes, exceto quando tal for manifestamente impossível ou significar um custo superior ao que resultaria da sua construção de raiz;



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

- Os acessórios, órgãos, tampas e armários das atuais infraestruturas devem ser mantidos, exceto se tal se demonstrar financeira e/ou tecnicamente desaconselhável, devendo procurar-se que o escoamento das águas pluviais seja assegurado de modo a permitir a adoção de calhas longitudinais de recolha que possam depois ligar aos órgãos de recolha atualmente existentes, sempre que tal seja possível.

Elevador

- Construção de meios mecânicos de ligação vertical entre a zona baixa do Bairro dos Ferreiros (à cota 391 metros) e a zona central do Centro Histórico junto da ponte metálica (à cota 422 metros), através de uma ligação em elevador, seguro e adaptado a mobilidade condicionada e que deverá ter capacidade para pelo menos 8 pessoas, permitindo também o transporte de bicicletas.

- Dois sentidos de circulação pedonal, ascendente e descendente, assegurando um espaço próprio para a instalação dos meios mecânicos no terreno assinalado na planta anexa, realizado em apenas um único elevador, podendo contudo serem utilizados 2 elevadores, devendo nesse caso serem unidos pela ligação a estabelecer no patamar intermédio cuja cota deverá ser próxima da existente no terreno e serem articulados e integrados, de modo a funcionarem em conjunto;

- A entrada à cota superior da ponte metálica deverá ser realizada preferencialmente através da zona atual de acesso à via de inspeção da estrutura metálica da ponte, separando e protegendo esta última, de forma a não poder ser utilizada pelos utentes do elevador;

- A entrada à cota inferior deverá ser realizada pelo atual acesso entre edifícios ou pelo próprio edifício, caso tal se venha a demonstrar indispensável, sendo sempre separado o acesso ao elevador de outros acessos ao terreno e/ou edificações existentes ou a projetar;

- A estrutura a projetar para o elevador deverá ser separada da estrutura da ponte metálica, não sendo possível qualquer tipo de contacto ou ancoragem entre as referidas estruturas, devendo ser assegurado que o elevador terá permitirá uma visualização panorâmica do Bairro dos Ferreiros e do Parque Corgo, ao longo do seu percurso vertical;

- A solução para a estrutura e desenho do elevador deverá assegurar uma coesão de linguagem e de imagem urbana entre este e a ponte metálica, através da adoção criteriosa de materiais e cores a utilizar na sua construção e que permitam também coerência com as intervenções recentemente efetuadas nesta última;

- A instalação do elevador terá de assegurar um novo desenho para as zonas de entrada e saída referidas anteriormente, assegurando ao mesmo tempo a compatibilização visual devido à diferença de cotas entre a sua estrutura e o terreno, uma vez que a sua visibilidade será



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

muito grande, tal como o seu impacto, pelo que se deverá procurar que esta intervenção se verifique a transformar num ícone da cidade, tal como aconteceu com a ponte metálica;

- Deverá ainda ser previsto junto do acesso à cota alta da colocação de um pequeno quiosque de informação turística, capaz de albergar equipamento de informação digital - *tipo mupi* - mas que possa ser protegido, através do encerramento do quiosque, impossibilitando a sua vandalização e roubo;

- As questões ligadas à segurança e manutenção dos meios mecânicos, com especial atenção ao escoamento das águas pluviais, deverão ser avaliadas, assegurando a seleção da melhor solução, à luz dos critérios e princípios orientadores atrás identificados;

- A iluminação dos meios mecânicos de transporte deve ser prevista, mediante a integração e localização de iluminação de baixo consumo embutida na própria estrutura, se possível, privilegiando o uso de iluminação indireta e difusa, quer interior, quer exterior;

- Devem ser previstos e/ou relocados bancos na proximidade dos acessos ao elevador, para permitir o descanso quer dos seus utilizadores quer de outros cidadãos, assegurando a sua integração funcional e paisagística, quer em termos de planta, quer de cota de soleira, garantindo a fácil acessibilidade àquele meio mecânico, para pessoas com mobilidade reduzida;

- Deve existir um particular cuidado na escolha do tipo e na localização do restante mobiliário urbano (papeleiras, estacionamento de bicicletas, painéis de informação/comunicação, etc.), assegurando a fluidez e segurança da circulação pedonal;

- As infraestruturas necessárias deverão resultar do aproveitamento das infraestruturas atualmente existentes, exceto quando tal for manifestamente impossível ou significar um custo superior ao que resultaria da sua construção de raiz;

- Os acessórios, órgãos, tampas e armários das atuais infraestruturas devem ser mantidos, exceto se tal se demonstrar financeira e/ou tecnicamente desaconselhável, devendo procurar-se que o escoamento das águas pluviais seja assegurado de modo a permitir a adoção de calhas longitudinais de recolha que possam depois ligar aos órgãos de recolha atualmente existentes, sempre que tal seja possível.

6. FASEAMENTO DA INTERVENÇÃO

A Proposta Geral de Intervenção deverá ter em conta a capacidade de autonomização das várias soluções de projeto, para cada um dos meios mecânicos e respetivos arruamentos, A.



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

Rampa do Calvário, B. Escadas/Tapetes rolantes, B. Elevador garantindo a independência das mesmas, de modo a viabilizar a sua execução/implementação faseada, permitindo a manutenção, em fase de obra, das atuais circulações, mesmo que condicionadas.

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO

Atendendo à existência de vários meios mecânicos e arruamentos incluídos nesta prestação de serviços, os prazos apresentados em seguida dizem respeito à totalidade dos projetos de requalificação para todos eles ou seja, são os prazos para a elaboração da totalidade do projeto de execução da requalificação e para a execução da totalidade da intervenção.

Referem-se os seguintes parâmetros a ter em conta:

a) Prazo de Execução da totalidade do Projeto de todos os meios mecânicos e arruamentos:

- Total de 90 dias de calendário, a contar da data de assinatura do contrato, incluindo Sábados Domingos e Feriados, nele se enquadrando o desenvolvimento de todas as fases do Projeto até à fase de Projeto de Execução;

b) Prazo estimado para a execução da totalidade da Obra de todos os meios mecânicos e arruamentos:

- 18 meses.

No cálculo do prazo de execução do Projeto considerou-se que será necessário proceder à avaliação das propostas apresentadas pelo projetista, por parte da CMVR, em todas as fases integrantes do projeto de cada arruamento e meio mecânico de elevação, nomeadamente do Estudo Prévio, do Anteprojeto e do Projeto de Execução, sendo obrigatório, para esse efeito, a realização de uma reunião com os representantes do Município e com o coordenador do projeto e restantes projetistas, no início e fim de cada uma daquelas fases, para que possa ser promovida a validação e/ou confirmação da documentação produzida e entregue por cada uma das partes.

Para isso, terá de ser garantido que em cada uma das fases do projeto, todas as especialidades necessárias estão a presentes nas propostas apresentadas pelo projetista e contribuem de modo coordenado para a integração funcional do projeto.

8. ALTERAÇÕES DA RESPONSABILIDADE DA CMVR

O presente Procedimento deve ter em conta que podem surgir alterações da responsabilidade da CMVR, decorrentes dos prazos de execução das empreitadas referido no número anterior,



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

pele que as mesmas serão comunicadas atempadamente a todos os concorrentes, com vista a serem tomadas como condicionantes a respeitar, tanto no decurso do Procedimento como na posterior execução da proposta adjudicada.

9. MODO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O Projeto deve ser apresentado em volumes individualizados por especialidades, contendo um índice geral dos volumes, e índice respetivo das partes escritas e das partes desenhadas.

Nas folhas de texto e desenhos (normalizados DIN, dobrados com margem em formato A4) deverá ser feita a identificação do Projeto, a fase de estudo, a especialidade, o tipo de texto (Memória Descritiva, Caderno de Encargos, etc.) e a paginação: A/X no texto e A/Especialidade nos desenhos.

Os desenhos, quando corrigidos ou substituídos, deverão ser devidamente identificados e conter as referências necessárias à identificação das peças que substituem (datas, numeração, etc.). As peças escritas não poderão ser manuscritas.

Deverá ser apresentado um exemplar, para análise prévia. Após a aprovação do projeto de execução serão apresentadas:

- a) 3 Coleções de cópias completas dos projetos em volumes individualizados e em papel;
- b) 1 Coleção em formato digital, entregue em PEN USB e contendo todos os ficheiros editáveis em suporte informático correspondentes a textos, folhas de cálculo e desenhos, dos elementos do projeto, respetivamente em formato .docx, .xls e .dwg;
- c) 1 Coleção em formato digital, entregue em PEN USB e contendo todos os ficheiros não editáveis em suporte informático correspondentes a textos, folhas de cálculo e desenhos dos elementos do projeto em formato .pdf.

10. CONSTITUIÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO

A constituição do Projeto Geral, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolições e Projetos de Especialidades deverão ser instruídos de acordo com a legislação aplicável e entre outras especificamente a Portaria n.º 701-H/2008, incluindo os seguintes elementos:

- i) Peças escritas de concurso:



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

- Memória Descritiva e Justificativa e Condições Técnicas Especiais e demais documentação necessária para instrução do respetivo processo de empreitada de obra pública, constituindo um ou mais cadernos separados por projeto elaborado;
- ii) Peças desenhadas de concurso:
- As necessárias e convenientes para a perfeita definição e execução da obra no âmbito do projeto específico e do empreendimento, constituindo um ou mais cadernos separados por projeto elaborado;
- iii) Mapas de quantidade de trabalhos de concurso:
- Mapa de quantidades de trabalhos geral que engloba todos os projetos e que inclui todas as ações, trabalhos, fornecimentos, serviços e obrigações a considerar para a realização do empreendimento, constituindo um caderno separado;
- iv) Medições discriminadas:
- Medições discriminadas do Projeto Geral e dos Projetos de Especialidades, por artigo constituído e sua localização na obra, constituindo um caderno separado;
- v) Resumo Orçamental e Orçamento:
- Resumo Orçamental geral que engloba por índice todos os projetos incluindo discriminação por capítulos a considerar para a realização do empreendimento e,
 - Orçamento geral que engloba todos os projetos e que inclui todas as ações, trabalhos, fornecimentos, serviços e obrigações a considerar para a realização do empreendimento, constituindo um caderno separado.

11. NOTA FINAL

Em tudo o omissos deverão ser observadas as disposições do Caderno de Encargos e os demais requisitos constantes da legislação específica aplicável, para efeitos de desenvolvimento das diversas Especialidades que constituem o Projeto Geral.



Elaboração do Projeto de Execução da Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes e/ou elevadores) no Centro da Cidade

¹ Esta inclinação de 10% corresponde ao valor indicado como recomendável na bibliografia técnica sobre estes meios mecânicos, sendo naquele arruamento quase constante, razão pela qual se aconselha a realizar aquela avaliação de alternativa, que passaria por ligar a zona do Pioledo à zona da igreja de S. Pedro e através da Rua da Boavista - que será também objeto de intervenção no âmbito do PEDU - permitir a ligação à Av.ª Almeida Lucena num percurso que a partir do Largo da igreja de S. Pedro será quase de nível e ajustado às pessoas com mobilidade condicionada.

² O extrato daquele Plano de Pormenor está disponível no site do Município, sendo contudo fornecidos posteriormente à equipa projetista e a pedido desta quaisquer outros documentos relativos àquele acesso que estejam disponíveis e aquela entenda serem úteis para proceder à avaliação em causa.

³ O **Colorpav** é um acabamento para pavimentos exteriores comercializado pela NeoAsfalto, permitindo uma variedade de acabamentos, coloridos e naturais. O acabamento colorido é feito recorrendo à aplicação de areia de quartzo colorida em qualquer cor do RAL, o que permite que o **Colorpav** se adapte a qualquer projeto. Pode ser aplicado sobre bases de betuminoso ou betão, constituindo-se como acabamento para pavimentos rodoviários e pedonais. Está disponível em duas versões: colorida (todas as cores do RAL) e em inerte natural tal como calcário branco, amarelo e rosa, granito cinza, basalto antracite, areia natural branca, amarela e cinza, etc. O **Colorpav** goza de um excelente comportamento, sendo um produto com grande longevidade, devido às suas especiais características: resistência mecânica (que permite a aplicação como pavimento rodoviário e antiderrapante) e também resistência química a derrames e contaminações de óleos, combustíveis, etc.

⁴ Pavimento drenante de resinas com acabamento em pedra natural, especialmente destinado a áreas em que se pretenda uma elevada qualidade estética dos acabamentos. É uma solução que se caracteriza em especial pela sua elevada porosidade, garantindo a rápida e fácil penetração da água da chuva ou de rega no pavimento. Pode ser efetuado com uma grande variedade de pedra natural: seixo, calcário rosa e amarelo, granito cinza, basalto preto, mármore branco, etc. Todas as pedras podem ter acabamento rolado ou britado, permitindo uma adaptação do pavimento ao projeto. A aplicação é simples e idêntica à construção de um pavimento de betão. Está disponível em duas versões: HLD-23 Pavimento flexível, contínuo, gozando de um excelente comportamento e longevidade; HLD-POX Pavimento rígido, esquadrelado, com juntas, gozando de uma excelente capacidade de carga.



Av. Almeida Lucena

Rua T. Bessa Monteiro

Rua da Boavista

Rua D. Margarida de Chaves

Rua Alexandre Herculano

Rua Cândido dos Reis

Rua Isabel de Carvalho

Rua Miguel Bombarda

Rua D. Pedro de Castro

Av. Carvalho Araújo



Rua do Douro Litoral

